SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 117 SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	7801
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7801
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7804
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7806
MINISTÉRIO DA MARINHA	7810
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	7811
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7816
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7816
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	7822
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	7840
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	7841
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7843
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7844
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	7845
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	7846
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7848
ÍNDICE	7862

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 20, DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), em aditamento ao contrato firmado em 24 de junho de 1988 entre a União e um consórcio constituído pelas empresas Helicópteros do Brasil S/A -Helibrás, Aeroespatiale Societé Nationale Industrielle e Engesa - Engenheiros Especializados S/A.

Parágrafo único - A operação de crédito externo destina-se a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, peças para manutenção, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

Art. 2º - As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor total da elevação: US$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos);

b) juros: 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) ao ano, semestralmente vencidos, pagos juntamente com o principal financiado;

c) flat fee: US$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) a ser paga após a emissão do Certificado de Autorização, que será expedido pelo Banco Central do Brasil;

d) down payment: 15% (quinze por cento) a ser pago somente após a emissão do Certificado de Autorização, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor global (US$ 4,614,972.83 - quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e três centavos), após a emissão das guias de importação pelo CEDEX, se for o caso;

- 2ª parcela: 7,5%(sete e meio por cento) do valor dos lotes nºs 101 e 102 (US$ 354,960.00 - trezentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias antes da data provista para o embarque dos referidos lotes;

- 3ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor do lote nº 103 (US$ 177,480.00 - cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias após o pagamento da segunda parcela;

- 4ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total dos lotes nºs 104 a 138 (US$ 4,082,532.82 - quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), em até quarenta e cinco dias após a data prevista para o embarque dos lotes nºs 101 a 102;

e) esquema de amortização: 85% (oitenta e cinco por cento) do principal financiado em dezesseis prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo o primeiro pagamento seis meses após o respectivo embarque.

Art. 3º - A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 757(1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas ao cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, das disposições contidas na Resolução 757(1992), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de maio de 1992, apensa a este Decreto, referente à imposição de sanções mandatórias contra a República Federal da Iugoslávia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja
Mário César Flores
Celso Lafer
Sócrates da Costa Monteiro
Marcílio Marques Moreira

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Resolução número 757, de 30 de maio de 1992.

O Conselho de Segurança,

Reafirmando suas Resoluções números 713 (1991), de 25 de setembro de 1991; 721 (1991), de 27 de novembro de 1991; 724 (1991), de 15 de dezembro de 1991; 727 (1992), de 8 de janeiro de 1992; 740 (1992), de 7 de fevereiro de 1992; 743 (1992), de 21 de fevereiro de 1992; 749 (1992), de 7 de abril de 1992 e 752 (1992), de 15 de maio de 1992;

Observando que, no contexto muito complexo de eventos na ex-República Socialista Federal da Iugoslávia, todas as partes têm parcela de responsabilidade pela situação;

Reafirmando seu apoio à Conferência sobre a Iugoslávia, aí incluídos os esforços empreendidos pela Comunidade Européia no quadro das discussões sobre arranjos constitucionais para a Bósnia e a Herzegovina, e recordando que ganhos ou realinhamentos territoriais produzidos com emprego da violência não são aceitáveis e que as fronteiras da Bósnia e Herzegovina são invioláveis;

Deplorando o fato de que as exigências da Resolução 752 (1992) não foram cumpridas, inclusive as seguintes exigências:

- de que todas as partes ou facções atuantes na Bósnia e Herzegovina parem a luta imediatamente;
- de que todas as formas de interferência externa na Bósnia e Herzegovina cessem imediatamente;
- de que os vizinhos da Bósnia e Herzegovina adotem rapidamente medidas para cessar toda interferência na Bósnia e Herzegovina e respeitar sua integridade territorial;
- de que se adotem medidas com respeito às unidades do Exército Popular da Iugoslávia (EPI) na Bósnia e Herzegovina, entre elas a desmobilização e o desarmamento de quaisquer unidades que não forem nem retiradas da Bósnia e Herzegovina nem colocadas sob a autoridade do Governo local, com todas as armas sendo colocadas sob efetivo monitoramento internacional;
- de que todas as forças irregulares na Bósnia e Herzegovina sejam desmobilizadas e desarmadas;

Deplorando, ademais, que seu chamamento à imediata cessação de expulsões forçadas e tentativas de mudança da composição étnica da população não foi seguido e reafirmando, nesse contexto, a necessidade de efetiva proteção aos direitos humanos e liberdades fundamentais, também de minorias étnicas;

Consternado com o não-estabelecimento de condições para a efetiva e livre prestação de auxílio humanitário, incluindo acesso seguro e garantido para e de Sarajevo e outros aeroportos na Bósnia e Herzegovina;

Profundamente preocupado com o fato de que o pessoal da Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR) que permaneceu em Sarajevo tenha sido submetido intencionalmente a fogo de morteiros e armas leves, e de que os observadores militares das Nações Unidas enviados à região de Mostar tenham tido de ser retirados;

Profundamente preocupado também, com os acontecimentos na Croácia, que incluem persistentes violações do cessar-fogo e contínua expulsão de civis não-sérvios, e a obstrução e a falta de cooperação com a UNPROFOR em outras partes da Croácia;

Deplorando o trágico incidente de 18 de maio de 1992, que causou a morte de um membro do Comitê Internacional da Cruz Vermelha na Bósnia e Herzegovina;

Assinalando que a reivindicação da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) de suceder automaticamente a ex-República Socialista Federal da Iugoslávia na condição de membro das Nações Unidas não foi consensualmente aprovada;

Expressando sua apreciação pelo Relatório do Secretário-Geral de 26 de maio de 1992 (S/24000), elaborado em conformidade com a Resolução 752 (1992);

Recordando sua responsabilidade básica de acordo com a Carta das Nações Unidas pela manutenção da paz e da segurança internacionais;

Recordando, também, as provisões do capítulo VIII da Carta das Nações Unidas e a atuação que a Comunidade Européia vem continuamente empreendendo em prol de uma solução pacífica na Bósnia e Herzegovina, assim como em outras Repúblicas da ex-República Socialista Federal da Iugoslávia;

Recordando sua decisão, na Resolução 752 (1992), de considerar ações adicionais com vistas ao estabelecimento de solução pacífica de conformidade com as Resoluções relevantes do Conselho e afirmando sua determinação de tomar medidas contra qualquer das partes que deixe de cumprir as determinações da Resolução 752 (1992) e de suas outras Resoluções relevantes;

Determinado, nesse contexto, a adotar medidas concretas com o único objetivo de obter solução pacífica e encorajando os esforços empreendidos pela Comunidade Européia e seus Estados-membros;

Recordando o direito dos Estados, sob o Artigo 50 da Carta, de consultar o Conselho de Segurança quando se confrontem com problemas econômicos especiais originados da aplicação de medidas preventivas ou coercitivas;

Considerando que a situação na Bósnia e Herzegovina e em outras partes da ex-República Socialista Federal da Iugoslávia constitui ameaça para a paz e a segurança internacionais;

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 92.000,00	Cr$ 23.400,00	Cr$ 83.600,00	Cr$ 93.300,00	Cr$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 48.180,00	Cr$ 23.760,00	Cr$ 42.240,00	Cr$ 48.180,00	Cr$ 87.120,00
Aéreo	Cr$ 126.720,00	Cr$ 62.700,00	Cr$ 126.720,00	Cr$ 126.720,00	Cr$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

1. Condena o fracasso das autoridades constituídas na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), inclusive o Exército Popular da Iugoslávia (EPI), na adoção de medidas efetivas para o cumprimento da Resolução 752 (1992);

2. Requer que quaisquer elementos do Exército Croata ainda presentes na Bósnia e Herzegovina ajam imediatamente de conformidade com o Parágrafo 4º da Resolução 752 (1992);

3. Decide que todos os Estados adotem as medidas relacionadas abaixo, as quais estarão em vigor até que o Conselho de Segurança decida que as autoridades constituídas na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), inclusive o Exército Popular da Iugoslávia (EPI), tenham tomado medidas efetivas para cumprir as determinações da Resolução 752 (1992);

4. Decide que todos os Estados proíbam:

a) A importação, para seus territórios, de todas as matérias primas e produtos originários da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), desta exportados depois da data da presente Resolução;

b) Toda atividade de seus nacionais ou em seus territórios que possam promover ou se destinem a promover a exportação ou traslado de quaisquer matérias-primas ou produtos originários da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), e quaisquer transações pelos seus nacionais, ou por navios ou aeronaves sob suas bandeiras, ou em seus territórios, envolvendo matérias-primas ou produtos originários da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) e exportados a partir daí depois da data da presente resolução, incluindo, em especial, quaisquer transferências de fundos para a República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) destinados a tais atividades ou transações;

c) A venda ou suprimento por seus nacionais ou a partir de seus territórios, ou usando embarcações ou aeronaves de sua bandeira, de quaisquer bens ou produtos, sejam eles ou não originários de seus territórios, à exceção dos suprimentos estritamente destinados a fins médicos e alimentos, sobre os quais se notificará o Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 724 (1991), a qualquer pessoa ou órgão na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) ou a qualquer pessoa ou órgão que tenha o propósito de realizar negócios na, ou operados a partir da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), e quaisquer atividades executadas por seus nacionais ou em seus territórios que promovam ou se destinem a promover tal venda ou suprimento desses bens ou produtos;

5. Decide que todos os Estados tornarão indisponíveis às autoridades da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) ou a qualquer instituição comercial, industrial ou pública em operação na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), quaisquer fundos ou quaisquer outros recursos financeiros ou econômicos e impedirão seus nacionais e quaisquer pessoas em seus territórios de retirar de seus territórios ou de, por qualquer outro meio, tornar disponíveis àquelas autoridades ou a ditas instituições, quaisquer dos fundos ou recursos mencionados, e de remeter quaisquer outros fundos a pessoas ou órgãos que se encontrem na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), à exceção de pagamentos para fins estritamente médicos ou humanitários e alimentos;

6. Decide que as proibições dos parágrafos 4 e 5 acima não se aplicarão ao transporte através da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) de bens e produtos originários de fora da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) e temporariamente presentes no território da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) apenas para fins de dito transporte, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Comitê e estabelecidas pela Resolução 724 (1991);

7. Decide que todos os Estados deverão:

a) Negar a qualquer aeronave permissão para decolar de, aterrisar em ou sobrevoar seu território, se esta pretender aterrisar no, ou se tiver decolado do território da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), a menos que o vôo em questão tenha sido aprovado por razões humanitárias ou quaisquer outras consistentes com as Resoluções pertinentes do Conselho, pelo Comitê estabelecido pela Resolução 724 (1991);

b) Proibir a seus nacionais ou a pessoas em seu território o fornecimento de serviços de engenharia e manutenção de aeronaves registradas na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), ou operadas por, ou em nome de entidades na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), ou de componentes de tais aeronaves, bem como a certificação de condição de vôo para tais aeronaves, e o pagamento de seguro contra contratos de seguro existentes e o fornecimento de novos seguros diretos para tais aeronaves;

8. Decide que todos os Estados deverão:

a) Reduzir o nível de pessoal das missões diplomáticas e repartições consulares da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro);

b) Tomar as medidas necessárias para impedir a participação em eventos esportivos em seu território de pessoas ou grupos que representem a República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro);

c) Suspender a cooperação científica e técnica e os intercâmbios culturais e as visitas que envolvem pessoas ou grupos oficialmente patrocinados pela, ou representando a República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro);

9. Decide que todos os Estados, assim como as autoridades da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), tomarão as medidas necessárias para que não possa ser acolhida qualquer reclamação submetida pelas autoridades da República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), por qualquer pessoa física ou jurídica na República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro), ou por terceiros agindo por seu intermédio ou por sua conta em relação a qualquer contrato ou outra transação cujo cumprimento tenha sido afetado em razão das medidas impostas por esta Resolução e outras Resoluções conexas;

10. Decide que as medidas impostas por esta Resolução não se aplicarão às atividades relacionadas à UNPROFOR (Força de Paz das Nações Unidas na Iugoslávia), à Conferência sobre a Iugoslávia ou à Missão Monitora da Comunidade Européia, e que os Estados-Partes e outros interessados deverão cooperar integralmente com a UNPROFOR, a Conferência sobre a Iugoslávia e a Missão Monitora da Comunidade Européia e respeitar integralmente sua liberdade de movimento e a integridade física de seu pessoal;

11. Convoca todos os Estados, inclusive os Estados não-membros das Nações Unidas, e todas as organizações internacionais a agirem em estrita observância das provisões da presente Resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos ou obrigações conferidos ou impostos por qualquer acordo internacional ou qualquer contrato que se tenha concluído ou qualquer licença ou permissão conferida anteriormente à data da presente Resolução;

12. Pede a todos os Estados que informem o Secretário-Geral até o dia 22 de junho de 1992 sobre as medidas que tenham adotado para cumprir as obrigações constantes dos parágrafos 4 a 9 acima;

13. Decide que o Comitê estabelecido pela Resolução 724 (1991) deverá encarregar-se das seguintes tarefas adicionais àquelas referentes ao embargo de armas estabelecido pelas resoluções 713 (1991) e 727 (1992):

a) examinar os relatórios submetidos em conformidade com o parágrafo 12 acima;

b) solicitar de todos os Estados informações adicionais sobre as ações que tenham tomado para a efetiva implementação das medidas impostas pelos parágrafos 4 a 9 acima;

c) examinar qualquer informação levada a seu conhecimento pelos Estados sobre violações das medidas impostas pelos parágrafos 4 a 9 acima e, nesse contexto, formular recomendações ao Conselho sobre os meios para aumentar a eficácia dessas medidas;

d) recomendar medidas apropriadas de resposta às violações das medidas impostas pelos parágrafos 4 a 9 acima e proporcionar, regularmente, informações ao Secretário-Geral com vistas à sua distribuição geral aos Estados-membros;

e) considerar e aprovar as diretrizes indicadas no parágrafo 6 acima;

f) considerar e decidir com prontidão sobre quaisquer pedidos de autorização de vôos para fins humanitários e outros consistentes com as Resoluções relevantes do Conselho de conformidade com o parágrafo 7 acima;

14. Exorta todos os Estados a cooperarem plenamente com o Comitê no desempenho de suas funções, inclusive proporcionando as informações que possa pedir o Comitê em cumprimento da presente Resolução;

15. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança até 15 de junho de 1992, ou antes se julgar apropriado, sobre a implementação da Resolução 752 (1992) por todas as partes e outros interessados;

16. Decide manter sob contínuo exame as medidas impostas pelos parágrafos 4 a 9 acima com vistas a considerar se tais medidas poderiam ser suspensas ou revogadas após o cumprimento dos dispositivos da Resolução 752 (1992);

17. Solicita a todas as partes e a outros interessados que estabeleçam imediatamente as condições necessárias para a entrega desembaraçada de suprimentos humanitários para Sarajevo e outras localidades na Bósnia e Herzegovina, incluindo o estabelecimento de zona de segurança englobando Sarajevo e seu aeroporto e respeitando os acordos assinados em Genebra em 22 de maio de 1992;

18. Solicita ao Secretário-Geral que continue a usar seus bons ofícios a fim de alcançar os objetivos contidos no parágrafo 17 acima, e convida-o a manter sob contínuo exame quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para assegurar a entrega desembaraçada de suprimentos humanitários;

19. Conclama todos os Estados a responderem ao Apelo Conjunto Revisto de assistência humanitária do início de maio de 1992, lançado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, pelo UNICEF e pela Organização Mundial de Saúde;

20. Reitera o chamamento, no parágrafo 2 da Resolução 752 (1992), no sentido de que todas as partes prossigam seus esforços no âmbito da Conferência sobre a Iugoslávia e que as três comunidades na Bósnia e Herzegovina reiniciem suas discussões sobre arranjos constitucionais para a Bósnia e a Herzegovina;

21. Decide seguir considerando ativamente a questão e examinar imediatamente, sempre que necessário, medidas adicionais para se alcançar solução pacífica em conformidade com as Resoluções pertinentes do Conselho.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 229, de 19 de junho de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial até o limite de Cr$ 89.364.162.000,00, para os fins que especifica".

Nº 230, de 19 de junho de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 96, de 1992.

Nº 231, de 19 de junho de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 97, de 1992.

Nº 232, de 19 de junho de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 98, de 1992.

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

10a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)
O PRESIDENTE DO CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2o. da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1992, de acordo com a Portaria MEFP no. 45, de 22.01.92, publicada no DOU de 23.01.92:

PROCESSO 900.	ENTIDADE	VALOR-US$ mil
0032/90	SUSAN/UNICEB (suplementação)	50,0
0042/90	CTI (suplementação)	300,0
0072/90	SENAI (suplementação)	1.100,0
0082/90	IZ	500,0
0210/91	Fund. S. Paulo/PUC-SP (suplem.)	863,0
0218/91	FAT	520,0
0228/91	SENAC	120,0
0310/92	Fund. Édson Queiróz/UNIFOR	200,0
0324/92	FUC/IC	10,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

57a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS-(Lei 8.010/90)
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010/90, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
COPESP/MMar-Ministério da Marinha/Coordenadoria para Projetos Especiais	900.0110/90
UNIVALI-Fundação Universidade do Vale do Itajaí	900.0247/91
FATEC-Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência	900.0256/91
ASA-Associação Sergipana de Administração	900.0288/91
FETESC-Fundação do Ensino Técnico de Santa Catarina	900.0307/92
FUNDEPES-Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	900.0311/92
CEFET/RJ-Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	900.0311/92
FUC/IC-Fundação Universitária de Cardiologia/Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul	900.0324/92
UFMA-Universidade Federal do Maranhão	900.0325/92
Sociedade Goiana de Cultura-Universidade Católica de Goiás	900.0326/92

Brasília/DF, 19 de junho de 1992
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA
Presidente

(Of. nº 70/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA NORMATIVA Nº 64-N DE 19 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e pelo Art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de REGISTRO PROVISÓRIO aos dispersantes químicos empregados nas ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados.

Parágrafo único. O Registro Provisório terá validade até que sejam definidos os procedimentos e exigências que se façam necessários para regulamentar, através de Instrução Normativa, a Resolução CONAMA/nº 006, de 17 de outubro de 1990.

Art. 2º Os dados e informações a serem apresentados para obtenção do Registro Provisório dos dispersantes químicos deverão ser encaminhados à DIRCOF - Diretoria de Controle e Fiscalização do IBAMA - BRASÍLIA/DF.

Art. 3º Para efeito de obtenção do Registro Provisório, as exigências relativas à documentação necessária ficam assim estabelecidas:

I - requerimento ao IBAMA para registro provisório do produto;
II - cópia da licença ambiental de funcionamento da indústria, expedida pelo órgão estadual competente;
III - principais clientes (endereço completo);
IV - propriedades físico-químicas (composição química, peso molecular, aspecto e cor, densidade, ponto de fulgor,

pH, curva de pressão de vapor, viscosidade, solubilidade em água, teor de hidrocarbonetos na fase solvente ou na composição global (detecção pelo método ultra-violeta);
V - resultados de testes de eficiência, toxicidade aguda para Artemia sp (Norma Técnica CETESB L05.021) e peixes e de biodegradabilidade (sistema de lodo ativado);
VI - volume de produção ou de importação;
VII - tipo de embalagens utilizadas;
VIII - ficha de segurança do produto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 1.193, DE 19 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e pelo Art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Estabelecer Grupo de Trabalho, composto por representantes de organismos ambientais, de pesquisa e setor produtivo, para auxiliar o IBAMA na elaboração de Instruções Normativas que conterão os procedimentos e exigências complementares necessários à aplicação da Resolução CONAMA nº 006, de 17 de outubro de 1990, que trata do uso de dispersantes químicos nas ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- dois representantes do IBAMA;
- um representante da Petrobrás;
- um representante da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo;
- um representante da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Rio de Janeiro;
- um representante do IOUSP - Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo;
- um representante da ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados.

Art. 3º O Grupo de Trbalho deverá concluir as atividades previstas no Art. 1º num prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

(Of. nº 552/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Prorroga excepcionalmente o prazo para aplicação das opções do exercício de 1991, em favor do FINAM e FINOR.

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto do art. 31 do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que fica, excepcionalmente, prorrogado, até 31 de agosto de 1992, o prazo previsto no Art. 1º da Portaria SDR nº 009-A, de 30 de abril de 1992, de habilitação junto à SUDENE e SUDAM, para efetivação das aplicações em projetos próprios decorrentes de opções do exercício de 1991, ano base de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CALMON DE SÁ

(Of. nº 195/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE RECIFE/PE
Objeto: Aquisição de Vale-Transporte.
Justificativa: Por se tratar de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo, estipulado pelo Poder Público e submetido ao Caixa Único.
Fundamento: Art. 23, caput do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa: ÉRICO JOSÉ RODRIGUES.
Processo nº 01069.000071/92.
Valor: Cr$ 1.632.500,00 (hum milhão seiscentos e trinta e dois mil quinhentos cruzeiros).

DESPACHO :
1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

Brasília-DF, 9 de junho de 1992

FLÁVIO RODRIGUES DUARTE
Secretário-Adjunto de Assuntos Estratégicos

(Of. nº 388/92)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones

(061) 226-6812 --

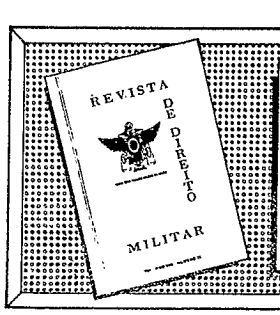

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência, Legislação e noticiário do Ministério Público Militar da União

Telefone: (061) 225-6812

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 290 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, *b*, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANA MARIA DOMENE ORTIZ-W178105-B, natural da Espanha, nascida a 20 de fevereiro de 1942, filha de Juan Antonio Domene Domene e de Maria Del Carmen Pardo Ortiz, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 8337-386/91);

AHMAD SEIFEDINE EL ALI -W692889-8, natural do Líbano, nascido a 11 de março de 1932, filho de Seifedine El Ali e de Azize Sulhimam, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 8320-4757/90);

FILIBERTO MIGUEL LOPEZ-V118986-Y, natural da Espanha, nascido a 20 de fevereiro de 1937, filho de Filiberto Miguel Miguelanez e de Maria Lopez Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 8390-2390/86);

JOSEPH BOULOS ESTACIA-W479388-L, natural do Líbano, nascido a 25 de novembro de 1922, filho de Boulos Estacia e de Bahige Bouzaid Estacia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8444-3684/91);

MARIA FERREIRA FELIPE-W044960-G, natural de Portugal, nascida a 23 de maio de 1920, filha de Antonio dos Santos da Silva Novo e de Albina Lopes Ferreira Felipe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8505-17692/91);

MIYAKO NAKAMURA-W026377-P, natural do Japão, nascida a 15 de janeiro de 1929, filha de Magoasábaro Nakamura e de Massae Nakamura, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 8353-66/91);

TANNOUS IBRAHIM TANNOUS-W174020-2, natural do Líbano, nascido a 23 de abril de 1929, filho de Ibrahim Tannous e de Zahia Elias Elchikh, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 8335-3798/85).

Nº 291 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, *a*, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANNA MINEVA-W158592-N, natural da Bulgária, nascida a 29 de março de 1946, filha de Georgui Christov Komsiev e de Elisa Veta Salom Menachemova, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 8240-873/91);

ABRAHAM LEIVINSON-W507868-F, natural da Ucrânia, nascido a 21 de setembro de 1911, filho de Israel Miguel Leivinson e de Jaya Sara Horetz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 8400-2025/91);

EDWIN ANTONIO SOLORZANO CASTILLO-W009631-Y, natural de El Salvador, nascido a 09 de dezembro de 1957, filho de Billy Solorzano Moreno e de Leonor Castillo de Solorzano, residente no Distrito Federal (Processo nº 8280-4423/91);

GABRIEL STUX-W159165-0, natural da Hungria, nascido a 05 de outubro de 1931, filho de Carlos Luis e de Catalina Molnar, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 8230-1119/91);

HUNG HIN HO-W013223-0, natural de Hong Kong, nascido a 24 de agosto de 1963, filho de Chiu Kai Hung e de Yiu Chun Lui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 8390-411/91);

MARIA DE LAS NIEVES EIRIN DE RAPP-W667446-Z, natural da Argentina, nascida a 03 de dezembro de 1940, filha de Juan Eirin e de Arcelia Fernandes de Eirin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 8460-11478/90);

NORBERTO MAJLIS-W454739-I, natural da Argentina, nascido a 31 de março de 1937, filho de Leon Majlis e de Fanny Apfelbaum de Majlis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 8460-026/91).

Nº 292 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, *a*, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CLARO WALTER DE SOUZA SANCHEZ-W617193-V, natural do Uruguai, nascido a 12 de janeiro de 1944, filho de Dorival de Souza e de Maria Sanchez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 8390-2044/90);

HENRY ZABALAGA MORALES-V025526-A, natural da Bolívia, nascido a 07 de novembro de 1956, filho de Desiderio Zabalaga Rojas e de Nemecia Morales de Zabalaga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8444-2706/91);

PATRICIA DANIELA RODRIGUEZ PISONI-W450089-E, natural do Uruguai, nascida a 19 de setembro de 1961, filha de Tito Nestor Rodriguez Sosa e de Maria Ines Pisoni Etchechuri, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8441-013/89);

PATRICIO ANDRES ZUNIGA ORELLANA-W016405-0, natural do Chile, nascido a 12 de agosto de 1969, filho de Juan Alexis Zuniga Valenzuela e de Judith Consuelo Del Carmen Orellana Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8505-21466/90);

SEBASTIEN JOACHIM-W024013-0, natural do Haiti, nascido a 03 de fevereiro de 1933, filho de Brenard Joachim e de Regina Joseph, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 8400-7695/91);

SHIUE GUANN SHUH-W015802-A, natural de Taiwan/China, nascido a 04 de novembro de 1954, filho de Shiue Lin Shuyng e de Shiue Wang Yuh Mei, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 8400-3479/88);

VERONIQUE ESPER ESPER-W452523-E, natural do Líbano, nascida a 02 de fevereiro de 1969, filha de Esper Chafic Esper e de Wadiha Esper Esper, residente no Estado de Goiás (Processo nº 8295-2541/91).

Nº 293 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABDEL MONEIN MUNEN -W539784-U, natural da Jordânia, nascid.a a 12 de agosto de 1942, filh.a. de Ahmad Abdel Moneim e de Bahia Chaker Hamad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8432-488/91);

CARLOS AUGUSTO ARTEAGA MENA -W358419-K, natural do Peru, nascid.a a 12 de julho de 1951, filh.a. de Victor Arteaga Rodriguez e de Angelica Mena de Arteaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8508-115/91);

CELIA BEATRIZ RAVERA SCHARGRODSKY-W466193-K, natural da Argentina, nascid.a a 03 de setembro de 1944, filh.a. de Roberto Luis Ravera e de Adela Maria Palazzola, residente no Estado doRio de Janeiro (Processo nº 8460-10959/90);

CESAR MARCELLO BAQUERO JACOME-W617254-0, natural do Equador, nascid.o a 17 de maio de 1952, filh.o. de Carlos Baquero e de Margarita Jacome, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8444-504/91);

HUGO ARIEL LOMBARDI RODRIGUEZ-V029217-3, natural do Uruguai, nascido a 10 de fevereiro de 1956, filho. de Juan Vicente Lombardi e de Serafina Florestina Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8433-469/91);

IRENE EDITH DE PUY DE SOUZA-W028626-K, natural do Panamá, nascid.a a 31 de março de 1949, filha de Generoso de Puy e de Jilma Serranco de De Puy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 8354-564/91);

RUDOLF ZIMMERMAN-W336641-7, natural de Gana, nascido a 21 de agosto de 1964, filho de Mirko Zimmerman e de Ingeborg Zimmerman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 8460-183/91).

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Secretário-Executivo Substituto
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, constante do Processo FUNAI/BSB/1071/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 005/CAD-DID/DAF / 92 de 26 de maio de 1992 e Despacho nº 010, de 29 de maio de 1992 publicados no D.O.U. de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Nambikwára-Negarotê,conforme determinações legais, resolve:

Nº 296 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, com superfície aproximada de 1.800 ha (um mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 27 km (vinte e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 13°13'49"S e 60°11'45"Wgr., localizado na confluência do Rio Continental com o Rio Pardo, segue no sentido montante do Rio Pardo, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 13°14'22"S e 60°10'30"Wgr., localizado na confluência com um córrego sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante do córrego sem denominação, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'36"S e 60°09'13"Wgr., localizado próximo a sua nascente. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'08"S e 60°10'22"Wgr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue por esse córrego a jusante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'01"S e 60°11'35"Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante do córrego sem denominação, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 13°15'48"S e 60°12'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena PEQUIZAL, constante do Processo FUNAI/BSB/1064/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PEQUIZAL, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 011/CEA de 22 de maio de 1992, da Resolução nº 054/CEA de 29 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 014 /FUNAI de 29 de maio de 1992, publicados no DOU, de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Nambikwára, conforme determinações legais, resolve:

Nº 297 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PEQUIZAL, com superfície aproximada de 9.850 ha (nove mil e oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 50 km (cinqüenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 14° 12'26"S e 59°54'20"Wgr., situado na cabeceira de um Córrego sem denominação, afluente da margem direita do Córrego Buriti ou Erihitausu, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 117°30'00" e 2.250,00 metros, até o Ponto 02 (M-72) de coordenadas geográficas 14°12' 53,90"S e 59°53'26,31"Wgr., situado na cabeceira do Córrego Buriti ou Erihitausu; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 149°28'28" e 3.077,63 metros, até o ponto 03 (M-71) de coordenadas geográficas 14°14'20,10"S e 59°52'34,21"Wgr., situado na margem esquerda do Córrego Fundo, daí, segue por este, a montante, até a foz do Córrego sem denominação, no Ponto 04 (M-70) de coordenadas geográficas 14°14' 26,89"S e 59°51'23,31"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86°51'58" e 8.027,56 metros, até o Ponto 05 (M-69) de coordenadas geográficas 14°14'12,67"S e 59°46'56,14"Wgr., situado na margem direita do Rio Novo. LESTE: Do ponto antes descrito, segue, a jusante, pelo Rio Novo, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 14° 18'55"S e 59°48'30"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, na direção oeste, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'55"S e 59°52'40"Wgr., situado na cabeceira do Córrego Taukalyausu. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, na direção noroeste, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 14°17'50"S e 59°53'15"Wgr., situado na cabeceira do Córrego sem denominação, afluente da margem esquerda do Córrego Fundo; daí, segue por uma linha reta, na direção norte, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 14°16'15"S e 59°53'15"Wgr., situado na cabeceira do Córrego sem denominação; daí, segue, por este, a jusante, até sua foz no Córrego Fundo, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 14°16' 00"S e 59°54'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, na direção noroeste, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 14°14'50"S e 59°55'25"Wgr., situado na cabeceira do Córrego sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até sua foz no Córrego Buriti, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 14°13'50"S e 59°55'55"Wgr.; daí, segue pelo Córrego Buriti, a montante, até a foz do Córrego sem denominação, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 14°13'40"S e 59° 55'20"Wgr.; daí, segue pelo citado córrego, a montante, até sua cabeceira, no Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, constante do Processo FUNAI/BSB/1111 /92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos

termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 12/CEA de 29 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 015 /FUNAI de 29 de maio de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992.

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena KAIWÁ, conforme determinações legais, resolve:

Nº 298 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, com superfície aproximada de 2.475 ha (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 30 km (trinta quilômetros),assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'50"S e 55°10'00"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Mirim; daí, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua foz no Rio Iguatemi, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'00"S e 55°08'00"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Iguatemi até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'28"S e 55°11'09"Wgr., localizado junto a divisa da Fazenda Paraguaçú, próximo ao local denominado Trincheira Cué. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela divisa da Fazenda Paraguaçú, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 323°33'51,1" - 50,00 metros, Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'27"S e 55°11'10"Wgr; 321°59'54,7" - 1.656,56 metros, Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'45"S e 55°11'47"Wgr; 298°56'18,5" - 135,95 metros, Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'42"S e 55°11'51"Wgr; 25°50'03,9" - 664,78 metros, Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'23"S e 55°11'41"Wgr., situado na margem direita do Córrego Laranjeira; daí, segue pela divisa da Fazenda Estância Loma Porã, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 25° 50'03,9" - 2.862,84 metros, Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'59"S e 55°10'58"Wgr; 58°59'43" - 214,19 metros, Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'55"S e 55°10'52"Wgr; 25°01'00" - 827,65 metros, Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44' 30"S e 55°10'40"Wgr; 55°00'30" - 610,30 metros, Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'18"S e 55°10'22"Wgr; 08°07'48" - 707,10 metros, Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'56"S e 55° 10'19"Wgr; 68°11'57" - 484,67 metros, Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena GUATÓ, constante do Processo FUNAI/BSB/846/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena GUATÓ, localizada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 13 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 059/CEA de 30 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 013 /FUNAI de 28 de maio de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Guató, conforme determinações legais, resolve:

Nº 299 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUATÓ, com superfície aproximada de 12.716 ha (doze mil e setecentos e dezesseis hectares) e perímetro também aproximado de 84 km (oitenta e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17°32'15"S e 57°43'00"Wgr., localizado na cabeceira do Canal do Pintado na Lagoa Uberaba; daí, segue pelo canal no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17°37'30"S e 57°41' 22"Wgr., localizado na confluência com o Rio Paraguai; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43'04"S e 57°41'05"Wgr., localizado nas margens da Lagoa Gaíba. SUL: Do Ponto 03 segue margeando a Lagoa Gaíba passando pelo retiro São Jorge até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 17°43' 32"S e 57°42'38"Wgr., localizado na Foz do Canal Pedro II. OESTE: Do Ponto 04 segue pelo Canal Pedro II no sentido montante com a distância de 20 km aproximadamente, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 17°36'00"S e 57°46'00"Wgr., localizado na entrada de uma baía sem denominação; daí, segue por esta até a entrada de um canal sem denominação e segue por este até a Lagoa Uberaba; daí, segue margeando a Lagoa até o Ponto 01 início deste Memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação Administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CELIO BORJA

(Of. nº 98/92)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 68 SESSÃO ORDINÁRIA.

Em três de junho de hum mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se em Sessão Pública de Julgamento o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidida pelo Sr. Presidente Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, JOSÉ MATIAS PEREIRA e MARCELO MONTEIRO SOARES, e o Sr. Procurador Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Havendo quórum o Sr. Presidente deu por iniciada a Sessão comunicando que, na última sexta-feira recebeu das empresas TRANSBRASIL e VASP os documentos referentes ao Acordo de Cooperação Técnico-Operacional e Comercial que foi celebrado entre as mesmas no dia trinta de abril último. Após a leitura, na íntegra, do ofício encaminhado pelas empresas, o Sr. Presidente determinou que, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 4.137/62, com a redação dada pelo Artigo 13 da Lei nº 8.158/92, fosse o Acordo encaminhado à Secretaria Nacional de Direito Econômico, para que fosse ouvido o Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, no tocante às notas veiculadas pela imprensa sobre o não endosso de passagens aéreas de outras empresas pelas empresas citadas, à luz do Código de Defesa do Consumidor; ouvidos, ainda, o Departamento de Aviação Civil - DAC e o Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica - DNPDE. Prosseguindo, foi iniciado o julgamento do Processo Administrativo nº 17, em que é Representante a Presidência da República e Representada o LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. Passada a palavra ao Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Matias Pereira, o mesmo fez a leitura do Relatório. Em seguida, de conformidade com o artigo 19 do Regimento Interno do CADE, foi facultada a palavra ao Sr. Procurador, que se pronunciou pela procedência da Representação e aplicação de multa no valor de Cr$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros). Facultada a palavra ao Advogado da Representada, Dr. José Inácio Franceschini, o mesmo solicitou, por justiça, o arquivamento da Representação. Em seguida o Sr. Conselheiro Relator proferiu o seu voto, acatando o parecer do Procurador do CADE, pela procedência da Representação e aplicação da multa, no qual foi acompanhado pelos Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira e Marcelo Monteiro Soares. A Conselheira Neide Teresinha Malard pediu vistas ao processo, com o objetivo de analisar alguns pontos levantados pelo Advogado da Representada em sua manifestação oral. Assim sendo, o Sr. Presidente informou que, em razão do pedido da Conselheira, na próxima Sessão Pública de Julgamento o Conselho proferirá sua decisão, quando também ele dará o seu voto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Para constar, eu SILVÂNIA PINHEIRO COELHO, Secretária do Plenário, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Sr. Presidente.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em dezesseis de junho de hum mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se em Sessão Pública de Julgamento o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidida pelo Sr. Presidente Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, JOSÉ MATIAS PEREIRA e MARCELO MONTEIRO SOARES, e o Sr. Procurador Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Havendo quórum o Sr. Presidente deu por iniciada a Sessão comunicando que recebeu da Câmara dos Deputados, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Gonzaga Mota, a informação de que foi constituída na Comissão da Indústria e Comércio da Câmara Subcomissão para verificar o comportamento do setor farmacêutico. O CADE, por solicitação do Sr. Deputado, enviará cópia de todos os votos proferidos pelo Conselho, no âmbito dos processos administrativos julgados contra empresas do setor farmacêutico. Comunicada a pauta da Sessão, prosseguiu-se o Julgamento do Processo Administrativo nº 17 que tem como Representante a Presidência da República e como Representada Laboratórios Pfizer Ltda, tendo em vista que na sessão anterior foi pedido vistas ao processo pela Conselheira Neide Teresinha Malard. Foi concedida a palavra à Dra. Neide que proferiu seu voto em acompanhamento ao do Conselheiro Relator, Dr. José Matias Pereira, pela procedência da Representação e aplicação de multa no valor de duzentos e dez milhões de cruzeiros. O voto do Sr. Presidente foi no mesmo sentido. Prosseguindo, iniciou-se o julgamento do Processo Administrativo nº 20 que tem como Representante a Presidência da República e Representada Glaxo do Brasil S.A. De conformidade com o art. 19 do Regimento Interno do CADE foi feita a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho e, logo após, facultada a palavra ao Procurador Paulo Gustavo Gonet Branco que se pronunciou pela procedência da Representação e fez breve digressão sobre a necessidade da comunicação à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária para interrupção da produção de medicamentos de uso contínuo e obrigatório pelos laboratórios, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias. Facultada a palavra ao Advogado da empresa Representada, Dr. Alfeu Naciel Braga, o mesmo fez a

sustentação oral no sentido do arquivamento da Representação por entender de inteira Justiça. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra ao Conselheiro Relator para que proferisse o seu voto, o qual foi no sentido da procedência da Representação e pela aplicação da multa de duzentos e dez milhões de cruzeiros, fixada tendo em vista os efeitos nocivos da prática no mercado, verificado, também, que a empresa normalizou a produção dos medicamentos, quando instada pela Secretaria Nacional de Direito Econômico. Os demais Conselheiros e o Presidente acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Processo Administrativo nº 17
Representante: Presidência da República
Representada : Laboratórios Pfizer
Relator: Conselheiro José Matias Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, os membros do Conselho decidiram pela procedência da Representação, por fato capitulado no art. 2º, item III, letra "c", da Lei nº 4.137/62, aplicando-lhe a multa de Cr$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), a ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação da presente Decisão.

Processo Administratívo nº 20
Representante: Presidência da República
Representada : Glaxo do Brasil S.A.
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, os membros do Conselho decidiram pela procedência da Representação, por fato capitulado no art. 2º, item III, letra "c", da Lei nº 4.137/62, aplicando-lhe a multa de Cr$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), a ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação da presente Decisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Para constar, eu SILVÂNIA PINHEIRO COELHO, Secretária do Plenário, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Sr. Presidente.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Ofs. nºs. 68 e 69/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a DOC — FILM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Av: 09 de Julho nº 565 sala 01 e 02, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 7.683/92-39).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 91.481 - 19-6-92 - Cr$ 126.000,00)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1992

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 1712- Classificar, para televisão, o filme "INUNDAÇÃO DE DIAMANTES", título original "FLOOD OF DIAMONDS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 07, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001758/90).

Nº 1713- Classificar, para televisão, o filme "TUBARÃO", título original "SHARK", série "SUPER AMIGOS II" episódio nº 07, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001759/90).

Nº 1714- Classificar, para televisão, o filme "O PLANETA DOS NEANDERTHALS", título original "PLANET OF NEANDERTHALS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 07, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001760/90).

Nº 1715- Classificar, para televisão. o filme "PERIGO NO ALASCA", título original "ALASKA PERIL", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 08, da Warner Bros. (South)Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001761/90).

Nº 1716- Classificar, para televisão, o filme "DESVANTAGEM", título original"HANDICAP", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 08, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001762/90).

Nº 1717- Classificar, para televisão, o filme "A ESCRAVIZADORA", título original "THE MIND MAIDENS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 08, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001763/90).

Nº 1718- Classificar, para televisão, o filme "A MÁQUINA DO CÉREBRO", título original "THE BRAIN MACHINE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 01, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001764/90).

Nº 1719- Classificar, para televisão, o filme "A CIDADE CAPTURADA", título original "CITY IN A BOTTLE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 02, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001765/90).

Nº 1720- Classificar, para televisão, o filme "EMERGÊNCIA NO ESPAÇO", título original "SPACE EMERGENCY",série "SUPER AMIGOS II"episódio nº 02, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001766/90).

Nº 1721- Classificar, para televisão, o filme "A CARONA", título original" HITCHHIKE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 02, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001767/90).

Nº 1722- Classificar, para televisão, o filme "A MÚMIA DE NAZCA", título original "THE MUMMY OF NAZCA", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 14, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001768/90).

Nº 1723- Classificar, para televisão, o filme "PONTO DE PRESSÃO", título original "PRESSURE POINT", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 12, da Warner Bros. (South)Inc. gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001769/90).

Nº 1724- Classificar, para televisão, o filme "O DIA DOS RATOS", título original "THE DAY OF THE RATS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 12, da Warner Bros.(South) Inc., gênero: desenhno animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001770/90).

Nº 1725- Classificar, para televisão, o filme "PERIGO GELADO", título original "FROZEN PERIL", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 14, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001771/90).

Nº 1726- Classificar, para televisão, o filme "SALVAMENTO DO BONDINHO AÉREO", título original "CABLE CAR RESCUE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 14, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001772/90).

Nº 1727- Classificar, para televisão, o filme "BRINCADEIRA PERIGOSA", título original "DANGEROUS PRANK", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 14, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001773/90).

Nº 1728- Classificar, para televisão,o filme "O PROTETOR", título original "THE PROTECTOR", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 15, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001774/90).

Nº 1729- Classificar, para televisão, o filme "AS CLANDESTINAS", título original "STOWAWAYS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 15, da Warner Bros. (South) Inc.,gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QAULQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001775/90).

Nº 1730- Classificar, para televisão, o filme "OS DEMONIOS DE EXXOR", título original "THE DEMONS OF EXXOR", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 01, da Warner Bros.(South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001776/90).

Nº 1731- Classificar, para televisão, o filme "O COLECIONADOR", título original "THE COLLECTOR", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 08, da Warner Bros. (South)Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001777/90).

Nº 1732- Classificar, para televisão, o filme "ATAQUE DO POVO GIGANTE", título original "ATTACK OF THE GIANT SQUID", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 09, da Warner Bros. (South). Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001778/90).

Nº 1733- Classificar, para televisão, o filme "JOGO DE CORAGEM", título original "GAME OF CHICKEN", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 09, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001779/90).

Nº 1734- Classificar, para televisão, o filme "A FERA DA ÁGUA", título original "THE WATER BEAST", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 09, da Warner Bros. (South) Inc.,gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001780/90).

Nº 1735- Classificar, para televisão, o filme "A VINDA DAS FORMIGAS", título original "THE COMING OF THE ARTHROPODS", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 10, da Warner Bros. (South Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001784/90).

Nº 1736- Classificar, para televisão, o filme "O TUMULTO", título original "RAMPAGE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 15, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001785/90).

Nº 1737- Classificar,para televisão, o filme "O VULCÃO", título original "VOLCANO", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 09, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001786/90).

Nº 1738- Classificar, para televisão, o filme "FORÇA PROIBIDA", título original "FORBIDDEN POWER", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 12, da Warner Bros. (South)

Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001787/90).

Nº 1739- Classificar, para televisão, o filme "PRECONCEITO", título original "PREJUDICE", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 13, da Warner Bros. (South) Inc.,gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001788/90).

Nº 1740- Classificar, para televisão,o filme "OS HOMENS FERAS DE XRA", título original "THE MAN BEASTS OF XRA",série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 13, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001789/90).

Nº 1741- Classificar, para televisão, o filme "ATAQUE TIBETANO", título original "RAIDERS TIBETAN", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 13, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE.
(Protcoolo MJ nº 08000-001790/90).

Nº 1742- Classificar, para televisão, o filme "OS HOMENS LEÕES", título original "THE LION MEN", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 12, da Warner Bros. (South) gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001791/90).

Nº 1743- Classificar, para televisão, o filme "O MINÚSCULO MUNDO DE TERROR", título original "TINY WORLD OF TERROR", série "SUPER AMIGOS II", episódio nº 13, da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001792/90).

MYRNA MARY MENDES FRAGA

(Of. nº 70/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 413, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08400-2723/92, resolve:

conceder autorização à empresa OLINDA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL S/C LTDA, CGC nº 12.857.041/0001-88, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exercito:01 máquina de recarga para calibre 38;01 auto-turbo para limpesa de estojos;01 martelo de inércia para desmontagem de munição;01 máquina de recarga para calibre 12;44.000 espoletas calibre 38;44.000 projétis canto vivo para calibre 38;2.000 estojos plástico ou papelão calibre 12;2.000 espoletas calibre 12; 2.000 buchas calibre 38 e 10 Kg. de pólvora.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 91.482 - 19-6-92 - Cr$ 126.000,00)

IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO

Unidade Gestora: IMPRENSA NACIONAL
Processo Número: 08040.000716/92
Objeto: Curso de Especialização em Administração de Recursos Humanos
Fornecedor: Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira de Administração Pública - Coordenação de Brasília
Valor: Cr$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros)
Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 23, combinado com o Inciso VI, do Art. 12 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Justificativa: Treinamento e Aperfeicoamento de Pessoal
Ratificação: Ratifico, com respaldo no Inciso II, do Art. 23, combinado com o Inciso VI, do Art. 12 do Decreto-Lei nº 2.300/86, à luz do Parecer Conclusivo da Consutoria Jurídica do Ministério da Justiça.

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

DESPACHOS

Fornecedor.:MICROWAVE RADIO CORPORATION.
Objeto.....:Aquisição de 03 conversores DC/DC
Fundamento Legal.:Inciso I do Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem.:RM SETRA 113/92
Valor.....:CR$ 5.849.250,00
I - SOLICITAÇAO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇAO para aquisição de 03 conversores conforme RM acima referenciada, diretamente da MICROWAVE RADIO CORPORATION.
Brasília, 19 de junho de 1992.
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração - Interino
II - AUTORIZAÇAO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da empresa MICROWAVE RADIO CORPORATION., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.
RUY HESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente
(Of. nº 37/92)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL
Diretoria de Armamento e Comunicações

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/92

EMPRESA: SFB SISTEMAS S.A.
OBJETO: Serviços de engenharia de software para implementar modificações no Sistema de informação instalado no Núcleo do Centro de Análise de Campo-Sistema Autônomo.
VALOR: Cr$ 32.100.000,00
JUSTIFICATIVA: A concepção, especificação e implementação dos Sistemas Autônomo e Piloto foram feitas pela SFB, sendo esta a única empresa conhecedora do Sistema e de todas suas interfaces.
APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com fundamento no caput do artigo 23 do D.L. 2300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra. PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

TERMO-JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/92

EMPRESA: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de vinte e uma unidades de antenas de VHF/FM, AN-30/URC (CE-1601 x)
VALOR: Cr$ 19.370.011,92
JUSTIFICATIVA: O equipamento é padronizado para uso na Marinha conforme ATA 009/91, do Conselho Técnico desta Diretoria e a empresa o fabrica e o comercializa diretamente.
APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com fundamento no inciso XI do artigo 22 do D.L. 2300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra. PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/92

EMPRESA: DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL
OBJETO: Serviços de manutenção de Software (DEC SUPPORT)
VALOR: Cr$ 30.616.082,00 + reajustes de acordo com a variação do IGP, coluna 2 da R.C.E. da F.G.V.
JUSTIFICATIVA: Presta, com exclusividade, os serviços de manutenção do software para o sistema VAX/MS, conforme Declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro.
APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com fundamento no caput do art 23 do D.L. 2300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra. PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº12/92

EMPRESA: DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL
OBJETO: Serviços de manutenção de hardware (DEC SERVICE)
VALOR: Cr$ 29.640.996,00 + reajustes de acordo com a variação do IGP , coluna 2 da R.C.E. da F.G.V.
JUSTIFICATIVA: Presta, com exclusividade, os serviços de manutenção do hardware para os Sistema VAX/MS, conforme Declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro.
APROVAÇÃO: Aprovo a aquisição com fundamento no caput do artigo 23 do D.L: 2300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-mar-e-Guerra(IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra. PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

(Ofs. nºs. 1.247 e 1.248/92)

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL
Diretoria de Saúde
Hospital Naval Marcílio Dias

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 009/92, resolvo considerar inexigível a licita-

ção no valor de Cr$ 5.187.500,00, fundamentado no item I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, para o reparo do Aparelho Gigantos na Firma Siemens S/A.

Rio de janeiro, 16 de junho de 1992

MARCO ANTONIO MONTENEGRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto -Lei nº 2300/86.

Rio de janeiro, 16 de junho de 1992

RUBEM DE ANDRADE ARRUDA
Contra-Almirante (Md)
Diretor

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 010/92, resolvo considerar inexigível a licitação no valor de Cr$ 5.852.433,00 fundamentado no item I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, para o reparo do aparelho Mevatron 74.

Rio de janeiro, 16 de junho de 1992
MARCO ANTONIO MONTENEGRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto -Lei nº 2300/86.

Rio de janeiro, 16 de junho de 1992

RUBEM DE ANDRADE ARRUDA
Contra-Almirante (Md)
Diretor

(Of. nº 1.993/92)

Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-02
INTERESSADOS: CCCPMM e a Empresa Casarano Edificações Ltda.
ASSUNTO: Dispensa de licitação.

Reconheço a dispensa de licitação para construção de 342m de rede coletora de esgoto sanitário contígua à Rua A, para complementar a obra do Empreendimento Iguaçu, em fase de construção, no valor de Cr$ 27.707.587,63 (Vinte e sete milhões, setecentos e sete mil. quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos), com fundamento no inciso V do art. 22 do Decreto-Lei 2300/86. O presente processo foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Presidente da CCCPMM, para ratificação.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de junho de 1992
DALTRO DE ASSIS FELISARDO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da CCCPMM, no que se refere à dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 10-02/1992, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de junho de 1992

SERGIO RODRIGUES CANELLAS
Contra-Almirante (IM)
Presidente

(Of. nº 1.470/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de junho de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 607/91 - favorável às alterações propostas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo. (Processo nº 23001.000792/91-82).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 719/91 - no sentido de que a Universidade Federal do Acre estenda aos cursos ministrados nos seus diversos Campi Universitários os dispositivos legais de reconhecimento dos cursos da sede. (Processo nº 23001.000922/91-96).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 160/92 - favorável à implantação do Projeto da Universidade de Rio Preto - UNIRP, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, não podendo a Instituição usar o nome de Universidade até que ocorra o ato formal de seu reconhecimento como tal, e à aprovação dos projetos dos cursos de Matemática, licenciatura plena, e Ciência da Computação, Bacharelada, a serem ministrados pelas Faculdades Integradas Riopretense, mantidas pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) e 80 (oitenta) vagas totais anuais, respectivamente.
(Processo nº 23001.000054/90-91).

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 118/92)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 4 A 8 DE MAIO DE 1992

PROCESSO Nº 23001.000055/90-53 Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa PARECER Nº 265/92
DECISÃO: I. Favorável a autorização da implantação do projeto da Universidade de Monte Serrat, a ser mantida pela Associação Educacional do Litoral Santiste - AELIS. II. Juntamente com a autorização da implantação deste projeto, são autorizados os cursos de Matemática, Ciências Biológicas, Pedagogia, Letras e Educação Física, cada um deles com sessenta vagas totais anuais. III. O prazo mínimo para a implantação do Projeto a ser aprovado, será de três anos, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento. IV. Nos termos do Artigo 9º da Lei 4.024/61, o presente Parecer depende, para sua implantação, de homologação ministerial e decreto autorizativo. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23000.000921/91-67 José F. Sanchotene Felice PARECER Nº 266/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena para Graduação de Professores de Formação Especial de Currículo de Ensino de 2º Grau - Esquema I, ministrado pela Universidade do Estado da Bahia-BA. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000154/86-59 Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa PARECER Nº 267/92
DECISÃO: Favorável à aprovação da proposta de novo Currículo Mínimo para o curso de graduação em Ciências Contábeis, apresentada em anexo a este Parecer, sob a forma de Resolução. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000122/86-62 Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa PARECER Nº 268/92
DECISÃO: favorável à aprovação da proposta de Resolução que estabelece um novo Currículo Mínimo para o Curso de Economia Doméstica com as Habilitações de Licenciatura e Bacharelado, nos termos constantes de Anexo a este Parecer. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000256/91-96 Layrton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 269/92
DECISÃO: Indeferir a solicitação do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, de formalização do reconhecimento da prerrogativa de aplicação do art. 15 da Lei nº 4024/61, nos seguintes termos: O Estado de Minas Gerais deve aguardar a consolidação de sua Universidade, criada por via da Constituição Estadual vigente, para então pleitear os benefícios da citada Lei. (Aprovado o voto em separado da Consª Eunice R. Durham, por dois votos contra seis).
PROCESSO Nº 23001.000956/91-85 Ernani Bayer PARECER Nº 270/92
DECISÃO: Decidir sobre a extensão da competência para supervisionar o ensino superior de Santa Catarina em vista da prerrogativa mencionada no art. 15 da Lei 4.024/61, nos seguintes termos: Pela aplicação daquele dispositivo legal, uma vez que o Conselho Estadual de Educação pronunciou favoravelmente e que este Colegiado já transferiu estas atribuições aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Ceará, cabendo assim tomar ciência da matéria a respeito, para o devido registro. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000185/91-40 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 271/92
DECISÃO: Pelo deferimento do pedido de reconsideração do Parecer 03/91, referente ao processo 23001.000548/90-41, de interesse da Associação Brasileira de Ensino, visto que existe afinidade entre o plano de curso de Tecnólogo em Manutenção de Computadores com os cursos já oferecidos pela Instituição, principalmente os de Tecnologia em Processamento de Dados, Análise de Sistema e habilitações em Eletricidade, do Curso de Formação de Professores. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23000.010637/90-67 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 272/92
DECISÃO: Decidir, referente ao registro de diploma de John A. Johnson, aluno do curso de Educação Física de São Carlos, nos seguintes termos: I- Pela nulidade de todos os atos subseqüentes nos termos do art. 17 da letra "a" da Lei 5540/68 e bem ainda considera prejudicado o eventual aproveitamento de estudos. II. Deverá a Instituição ser alertada para melhor observação do Regimento e da legislação vigente para evitar que ocorra falhas como a que constatamos no presente processo. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23000.010197/91-47 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 273/92
DECISÃO: I. Aprovar o remanejamento de vagas dos cursos ministrados pelas Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão - CEUMA, com sede em São Luís-MA nos temos do Parecer 181/82. II. O remanejamento das vagas passará a vigorar a partir do ano letivo de 1993. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000325/92-98 Genaro de Oliveira PARECER Nº 274/92
DECISÃO: Pela instauração de sindicância com a possível brevidade, através da SENESU, na Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000369/92-63 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 275/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do Curso de Fisioterapia, com oitenta vagas totais, anuais, nos termos em que foi autorizado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC, em Mato Grosso. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000373/92-31 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 276/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia - Formação de Psicólogo, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi autorizado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000370/92-42 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 277/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Educação Artística/Artes Plásticas, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC, em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi autorizado. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000372/92-78 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 278/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Geografia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC, em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi autorizado. (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000371/92-13 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 279/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de História, ministrado pelas Faculda

Original

das Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC , em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi autorizado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000324/92-25 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 280/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, ministrado pe las Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC, em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi au rizado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23079.002513/91-17 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 281/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Letras, habili tação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa - complementação da Licenciatu ra de Curta Duração - ministrada pela Universidade do Pará, no Campus Avançado de Cas tanhal/PA, no período de 03/07/86 a 10/03/88, em regime especial. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.001439/91-93 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 282/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de História (Licenciatura Plena), minis trado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista/BA. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002045/90-71 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 283/92
DECISÃO: I-Favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, habilitações em Magisté rio das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar para exercício nas Es colas de 1º e 2º Graus, ministrado pela Universidade Católica de Santos, no Campus Avançado de Peruíbe/SP; II. Convalidar os estudos realizados na habilitação em Magis tério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, habilitação que não figurou no Parecer nº 419/88 que autorizou o curso; III. Recomendar à Instituição que, com vistas à melhoria do curso, adote as sugestões feitas pela Comissão Verificadora. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.011994/90-51 Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa PARECER Nº 284/92
DECISÃO: Decidir referente ao Relatório Final da Comissão de Acompanhamento, da Uni versidade de Marília, instituída pelo Parecer nº 534/90, nos seguintes termos; Consi derar encerrada a missão confiada à Comissão instituída pelo CFE e por ele presidi da, seguro de que a Universidade de Marília apresenta uma situação plenamente regular de funcionamento, estando efetivamente empenhada na busca de uma qualidade acadêmica que justifique sua própria existência e corresponda ao que dela espera a comunidade da região na qual se insere. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000395/90-48 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 285/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da Universidade Regional Integrada do Alto Uru guai e das Missões-URI, mantida pela Fundação Regional Integrada-FuRI, com sede e fo ro em Santo Angelo-RS, aprovando-se, neste ato, os Estatuto e Regimento Geral, nos termos deste parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000005/90-85 Raulino Tramontin PARECER Nº 286/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da Universidade Ibirapuera-UNIb, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura-APIEC, com sede e foro na cidade São Paulo, aprovando, neste ato, seus Estatu to e Regimento Geral. (Aprovado o voto do Relator, por onze votos contra três).

PROCESSO Nº 23001.000413/92-53 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 287/92
DECISÃO: Favorável ao remanejamento de vagas da Faculdades Unificadas de Nova Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, passando o curso de Pedagogia de cem, para cento e oitenta vagas e reduzindo-se para quarenta vagas destinadas ao curso de Física. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000249/91-21 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 288/92
DECISÃO: Aprovar a emenda proposta na Indicação 04/91, para alterar o § 1º do art. 5º da Resolução 05/89, que passará a ter a seguinte redação: "Para efeito do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão como cursos distintos as habilitações de um mesmo curso salvo quanto ao curso de Pedagogia, que se considera como uma unidade, independentemente das respectivas habilitações". (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23013.005432/87-33 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 289/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Letras-habilitação em Português/In glês e respectivas Literaturas, Português/Francês e respectivas Literaturas e Portu guês e Literaturas da Língua Portuguesa , ministradas pela Faculdade de Formação de Professores de Alagoinhas, em Alagoinhas/BA, unidade integrante da Universidade do Es tado da Bahia. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000433/92-61 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 290/92
DECISÃO: Aprovar o Projeto de implantação do curso de Engenharia de Produção Mecâni ca, a ser ministrado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas mantido pela Fun dação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina, com cinqüênta vagas totais anuais, no campus de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000413/92-53 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 291/92
DECISÃO: I. Acolher a reformulação do curso de Pedagogia das Faculdades Unificadas de Nova Iguaçu, o qual passa a dispor de cento e oitenta vagas, totais, anuais, incluídas as oitenta remanejadas do curso de Física, distribuídas pelas habilitações, Administração Escolar, Orientação Educacional, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Supervisão Escolar, Educação de deficientes de Audiocomunicação e Educação Pré-Escolar e Magistério das Séries Iniciais; II. Aprovar a implantação do bacharela do em Matemática, ao lado da licenciatura plena, já reconhecida, mantidas as cento e vinte vagas já existentes. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000434/92-23 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 292/92
DECISÃO: Aprovar o Projeto de implantação do curso de Agronomia a ser ministrado pelo Centro de Ciências Agrárias, mantido pela Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina com cinqüênta vagas totais anuais, no campus de Chapecó, Estado de Santa Catarina. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000417/92-12 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 293/92
DECISÃO: Favorável ao pedido de aumento de sessenta vagas para o curso de Ciências - habilitação em Biologia, do Centro de Ensino Superior da Universidade do Contestado (Campus de Concórdia/SC), bem como o remanejamento das mesmas para o Centro de Ensino Superior da Universidade de Contestado (Campus de Mafra/SC), ambos mantidos pela FENIC-Federação das Fundações Educacionais do Contestado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000343/92-70 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 294/92
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Engenharia Florestal, a ser ministrado pela União dos Centros de Ensino Superior do Contestado, mantida pela Federação das Fundações Educacionais do Contestado, com quarenta vagas anuais, em Caçadoinhas/SC. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000135/90-95 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 295/92
DECISÃO: I. Aprovar o Projeto de implantação da Universidade Castelo Branco, a ser mantida pelo Centro Educacional de Realengo, bem como, em cumprimento ao art. 5º da Resolução CFE 05/83, aprovar os projetos de Licenciatura e Bacharelado dos cursos de Física e Ciências Biológicas, com oitenta vagas totais anuais, cada um deles, conforme projetos específicos; II. O prazo mínimo de acompanhamento deste Projeto, será de três anos, sob a supervisão da Comissão designada pelas Portarias nºs. 05/91 e 38/91; III. O presente Parecer, nos termos do artigo 9º da Lei 4024/61 depende de homologação ministerial e Decreto autorizativo dos cursos para que o Projeto possa implantado; IV. A Instituição não poderá usar o nome de Universidade durante a execução do Projeto, somente adquirido tal "status" com o ato do reconhecimento. (aprovado o voto da Relatora por treze votos contra três).

PROCESSO Nº 23001.000135/90-95 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 296/92
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Física, com as habilitações Licenciatura Plena e Bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Castelo Branco-FICAB, mantidas pelo Centro Educacional de Realengo, no Rio de Janeiro/RJ, com oitenta vagas totais anuais. (aprovado o voto da Relatora por treze votos contra três).

PROCESSO Nº 23001.000135/90-95 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 297/92
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Biológicas , com as habilitações Licenciatura Plena e Bacharelado, a ser ministrado pelas Faculda des Integradas Castelo Branco-FICAB, mantidas pelo Centro Educacional de Realengo, no Rio de Janeiro/RJ, com oitenta vagas totais anuais. (aprovado o voto da Relatora por treze votos contra três).

PROCESSO Nº 23001.000697/91-51 Genaro de Oliveira PARECER Nº 298/92
DECISÃO: Convalidar, em caráter excepcional, os estudos de Francisco Hermógenes de Paula, realizados no curso de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, nos termos deste Parecer, autorizando-se o registro do correspondente diploma (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000717/91-67 Genaro de Oliveira PARECER Nº 299/92
DECISÃO: Convalidar os estudos de Maria Aparecida Zambom e de Cláudia Abdalla dos Reis Brandt, realizados na Universidade de Marília-UNIMAR, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000299/92-80 Genaro de Oliveira PARECER Nº 300/92
DECISÃO: Decidir referente à concessão de Diárias dos Conselheiros do CFE, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.009989/88-55 Yugo Okida PARECER Nº 301/92
DECISÃO: I. Credenciar, por cinco anos, o curso de pós-graduação em Medicina Tropical, em nível de Mestrado, da Universidade Federal de Goiás, retroagindo os efeitos deste credenciamento ao ano de 1976; II. Recomendar que a Instituição empenhe-se em melhorar a seu corpo docente para melhoria do conceito. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.006006/91-33 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 302/92
DECISÃO: I. Favorável ao reconhecimento do curso de Administração-habilitação geral, com ênfase em Informática ministrado pela Faculdade de Ciências e Informática, em Curitiba-PR, mantido pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática com oitenta vagas totais anuais. II. Recomendar a Instituição para bem cumprir suas obrigações de perseguir cada vez maior qualidade de ensino, é indispensável e essencial que, além de todas as ações que deva praticar, prossiga sempre aperfeiçoando o acervo bibliográfico inclusive o de periódicos, bem como de suas assinaturas correntes e os equipamentos de Informática, como consta deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.009163/90-47 José F. Sanchotene Felice PARECER Nº 303/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pelo Instituto de Ciências Exatas de Americana, mantido pelo Instituto Salesiano Dom Bosco de Americana, em Americana-SP, com cem vagas totais anuais. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000638/91-92 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 304/92
DECISÃO: Favorável à transferência de sede dos cursos de Letras e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Prof. Carlos Pasquale devendo apenas a primeira série funcionar em Osasco, a partir do próximo vestibular, sendo que as séries iniciais remanescentes continuarão funcionando regularmente em São Paulo, até a diplomação dos últimos alunos atualmente matriculados. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.001410/91-52 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 305/92
DECISÃO: Pelo não conhecimento do recurso interposto por Otoniel de Oliveira e Rita de Cássia Kauffmann, contra decisão do Diretor Pro-Tempore da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000633/91-79 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 306/92
DECISÃO: Não compete a este Conselho a manifestação referente a situação funcional de Edilson Castro Almeida e Geraldo Duarte Ferreira, classificados na Categoria Funcional como jornalista e redator, respectivamente, vez que a matéria esta afeta a Federação Nacional dos Jornalistas, tendo em vista que os interessados foram registrados profissionalmente naquela Federação, nos termos do Decreto nº 91902/85. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000254/92-41 Ernani Bayer PARECER Nº 307/92
DECISÃO: Indeferir o pedido de reconsideração do Parecer 168/92, solicitada pela Universidade Católica de Salvador, mantendo-se a decisão recorrida, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001042/86-61 Layrton Borges de M. Vieira PARECER Nº 308/92
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu e mantido pela Associação Educacional Iguaçu, com cem vagas totais anuais, em duas turmas. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001018/86-86 Layrton Borges de M. Vieira PARECER Nº 309/92
DECISÃO: Favorável a autorização para implantação do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza-CE, com cem vagas totais anuais, em duas turmas. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002898/90-91 Layrton Borges de M. Vieira PARECER Nº 310/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do Curso em Ciência da Computação, ministrado pelo Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Paulista-UNIP, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000440/92-26 Yugo Okida PARECER Nº 311/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas-Licenciatura Plena, ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde das Faculdades Integradas Veiga de Almeida-FIVA, mantidas pela Associação Educacional Veiga de Almeida AEVA-RJ, com cem vagas totais anuais em duas turmas de cinqüênta alunos, cada, nos turnos diurno e noturno. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000439/92-47 Yugo Okida PARECER Nº 312/92
DECISÃO: Favorável à renovação do reconhecimento dos Cursos de História e Geografia-Licenciaturas Plenas, ministrados pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes das Faculdades Integradas Veiga de Almeida-FIVA, mantidas pela Associação Educacional Veiga de Almeida-AEVA-RJ, com cento e vinte vagas totais anuais, sendo sessenta vagas para cada curso, no turno da noite. (Por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.023682/86-08 Yugo Okida PARECER Nº 313/92
DECISÃO: I. Favorável à aprovação do Projeto para implantação do curso de Ciências, habilitação Matemática, Licenciatura Plena, com cinqüênta vagas anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia e mantido pela Associação Educacional Paulistana de Ensino Superior. II. Após a homologação ministerial deste Parecer a interessada poderá solicitar a visita da Comissão Verificadora. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23023.001602/90-14 José Luitgard de Moura Figueiredo PARECER Nº 314/92
DECISÃO:I. Favorável ao reconhecimento do Curso de Administração-habilitação em Administração Geral, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino-PE, com cem vagas totais, anuais, divididas em duas turmas, uma diurna e outra noturna. II. Aprovar a alteração curricular proposta pela Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco. A Instituição deverá encaminhar a este Conselho as alterações regimentais decorrentes desta aprovação. (por unanimidade).

Original

Original com Impressão Reduzida

PROCESSO Nº 23038.004239/90-01 José Luitgard Moura de Figueiredo PARECER Nº 315/92
DECISÃO: Credenciar o curso de pós-graduação em Ciências de Alimentos, ministrado pela Faculdade de Farmácia, a nível de mestrado, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de cinco anos, retroagindo os efeitos deste à data desta solicitação. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001402/90-19 Virgínio Cândido Tosta de Souza PARECER Nº 316/92
DECISÃO: Pelo recredenciamento do curso de Entomologia, pelo prazo de cinco anos, nos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, retroagindo os efeitos deste ao término do credenciamento anterior. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.005706/90-10 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 317/92
DECISÃO: I. Recredenciar o curso de Medicina, área de concentração em Pneumologia, em nível de mestrado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. II. Pelo credenciamento do mesmo curso, em nível de doutorado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000443/92-14 Raulino Tramontin PARECER Nº 318/92
DECISÃO: Favorável à alteração de denominação das Faculdades de Educação e Cultura do ABC, para União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, nos termos deste parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.006821/91-93 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 319/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com oitenta vagas anuais divididas em duas turmas, mantido pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza, em Niterói/RJ. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.009957/91-91 Sydinei Lima Santos PARECER Nº 320/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, com cem vagas totais anuais, com duas entradas semestrais de cinqüenta vagas, em Belo Horizonte/MG, recomendando à Instituição que que prossiga perenemente ampliando o acervo bibliográfico, inclusive o de periódicos de assinaturas ocorrentes, bem assim promovendo o aperfeiçoamento contínuo do equipamento dos laboratórios. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002078/89-96 José F. Sanchotene Felice PARECER Nº 321/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento dos cursos de Tecnólogo em Instrumentação e Controle e Tecnólogo em Eletrônica Industrial, ministrados pela Faculdade Salesiana de Tecnologia/SP, com oitenta e sessenta vagas totais anuais, respectivamente. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000139/91-22 José F. Sanchotene Felice PARECER Nº 322/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Administrativas e Contábeis, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura/Universidade do Oeste Paulista, em Presidente Prudente/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000699/91-87 Dalva Assumpção Soutto Mayor PARECER Nº 323/92
DECISÃO: Favorável à transferência de mantenedora dos cursos de Economia e Nutrição da Faculdade de Ciências Ambientais Bandeirante, mantida pela Organização Bandeirantes de Tecnologia e Cultura, para as Faculdades Anhembi Morumbi, mantidas pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, ambas com sede na cidade de São Paulo/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000441/91-16 José Luitgard Moura de Figueiredo PARECER Nº 324/92
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Fundação Universidade de Brasília-Faculdade de Educação, relativa a aplicação da Resolução 12/78, art. 2º (nos cursos Esquemas I e II). previstos na PM 432/71, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.003725/91-93 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 325/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia da Universidade Católica de Goiás. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000262/91-99 Silvino Lopes Neto PARECER Nº 326/92
DECISÃO: Indeferido o pedido de reconsideração do Parecer-CFE 107/91, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23015.000609/91-26 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 327/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade de Turismo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Guarapari/ES. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000363/91-04 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 328/92
DECISÃO: Aprovar a proposta de alteração curricular do curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade de Comunicação da Fundação Armando Alvares Penteado/SP, desde que foi cumprida, satisfatória, a diligência. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 32033.001034/90-32 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 329/92
DECISÃO: Aprovar a proposta de alteração das periodizações dos cursos de Estudos Sociais e Pedagogia, que deverão substituir as aprovadas no Regimento Unificado da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara-FEFIARA, pelo Parecer nº 535, de 03/07/82. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000418/92-77 Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa PARECER Nº 330/92
DECISÃO: Favorável ao atendimento da solicitação formulada pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, relativa à inclusão de grade curricular no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Cruzeiro do Sul/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000415/92-89 Raulino Tramontin PARECER Nº 331/92
DECISÃO: Aprovar as alterações propostas ao Regimento Unificado das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Escola Superior de Educação Física e Faculdade de Fisioterapia de São Caetano do Sul, em São Caetano do Sul/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000353/91-42 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 332/92
DECISÃO: Aprovar a proposta de alteração do Regimento da "Faculdade Cidade", mantida pela Sociedade Educacional da Cidade/RJ, desde que foi cumprida, satisfatoriamente, a diligência. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23013.000768/91-13 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 333/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade Rui Barbosa de Tecnologia em Processamento de Dados, mantida pela Associação Bahiana de Educadores Pró-Ciências e Cultura/BA. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23013.000767/91-51 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 334/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade Rui Barbosa de Tecnologia em Processamento de Dados, mantida pela Associação Bahiana de Educadores Pró-Ciências e Cultura/BA. (por unanimidade).

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 1º A 5 DE JUNHO DE 1992

PROCESSO Nº 23001.000776/90-45 Raulino Tramontin PARECER Nº 335/92
DECISÃO: I. Pelo reconhecimento da necessidade social dos Cursos de Matemática, Ciências Biológicas e Educação Artística a serem implantados na cidade de Aracaju, Sergipe; II. Pelo acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela Associação Sergipana de Administração, com vistas a criação, por via da autorização, da Universidade Tiradentes, com sede na cidade de Aracaju, Sergipe; III. A Instituição, no prazo máximo de até doze meses (1 ano) deverá apresentar para apreciação do CFE, o Projeto da Universidade Tiradentes, de acordo com as instruções contidas na Portaria CFE 21/90, bem como os projetos específicos dos Cursos de Matemática, Ciências Biológicas e Educação Artística indicados para compor os mínimos de Cursos nas áreas fundamentais do conhecimento. IV. A aceitação da Carta-Consulta não cria nem gera qualquer direito e compromisso de que o CFE deve aprovar o posterior projeto de Universidade, pois apenas sinaliza positivamente a fase inicial do processo. A Instituição fica vedado o uso do nome Universidade enquanto não for reconhecida como tal. A Instituição ficará sujeita ao que dispõe a Portaria nº 2/90. (Aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23033.000501/90-71 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 336/92
DECISÃO: I. Pela autorização da implantação do Projeto da Universidade Metodista de São Paulo, a ser mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior; II. Em cumprimento ao art. 5º da Resolução CFE nº 05/89, pela aprovação dos projetos dos cursos de Licenciatura Plena em Matemática e Geografia com quarenta vagas totais anuais, cada um deles, conforme projetos específicos; III. O prazo mínimo de acompanhamento para implantação do projeto aqui aprovado será de três anos, sob a supervisão da Comissão designada pela Portaria nº 17/91; IV. Este Parecer, nos termos do art. nº 9 da Lei nº 4.024/61 depende de homologação ministerial e decreto autorizativo dos cursos para que o projeto possa ser implantado; V. A Instituição não poderá usar o nome de universidade durante a execução do Projeto, somente adquirindo tal "status" com o ato de reconhecimento. (Aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23033.000501/90-71
23001.000353/92-23 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 337/92
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Geografia, Licenciatura Plena a ser ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, em São Bernardo do Campo/SP, com quarenta vagas totais anuais e funcionamento no turno diurno. (Aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23033.000501/90-71
23001.000354/92-96 Margarida Mª do Rego B. P. Leal PARECER Nº 338/92
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Matemática, Licenciatura Plena a ser ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior em São Bernardo do Campo/SP, com quarenta vagas totais anuais e funcionamento no turno diurno. (Aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000561/92-41 Raulino Tramontin PARECER Nº 339/92
DECISÃO: Favorável à aprovação do Projeto do Curso de Especialização (Pós-Graduação "Lato Sensu") em Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, apresentado pela União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São Caetano do Sul/SP, sendo a aprovação dos docentes restrita à Instituição e ao curso proposto. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.007769/91-77 Léda Mª Chaves N. do Rego PARECER Nº 340/92
DECISÃO: Renovar, por cinco anos o credenciamento do curso de Pós-Graduação em Letras (Clássicas) da Universidade de São Paulo, em níveis de Mestrado e Doutorado, retroagindo os seus efeitos ao término do credenciamento anterior. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23079.002836/89-81 Sanchotene Felice PARECER Nº 341/92
DECISÃO: Renovar, por cinco anos, o credenciamento do curso de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, retroagindo os efeitos à data do recredenciamento anterior, com as recomendações contidas neste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.003988/90-94 Virgínio Cândido Tosta de Souza PARECER Nº 342/92
DECISÃO: Renovar por cinco anos, o credenciamento do curso de Pós-Graduação em Física, com áreas de concentração em Física do Estado Sólido, Física de Partículas Elementares e Física Nuclear, retroagindo os seus efeitos ao término do credenciamento anterior. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.00320/92-74 Virgínio Cândido Tosta de Souza PARECER Nº 343/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento Unificado para as unidades de ensino, mantidas pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária-ISCP, feitas as correções e ajustes sugeridos e incorporados ao Parecer original. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.004650/91-02 Sanchotene Felice PARECER Nº 344/92
DECISÃO: Renovar por cinco anos, o credenciamento do curso Pós-Graduação, Mestrado, em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, retroagindo os seus efeitos à data do credenciamento anterior, com as recomendações que deverão ser comprovadas pela CAPES e constantes deste Parecer. (por unanimidade)

PROCESSO Nº 23001.000366/89-70 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 345/92
DECISÃO: Favorável à aprovação do nome do professor Nestor Coltato para lecionar a disciplina "Formação Didático-Pedagógica", nos cursos de Especialização em Administração Financeira, Engenharia Econômica, Planejamento e Administração de Recursos Humanos, no Instituto de Cooperação e Assistência Técnica (ICAT), da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, nos termos deste Parecer. (Aprovado o voto do Relator, por nove votos contra oito).

PROCESSO Nº 23080.000498/91-10
23001.000081/91-44 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 346/92
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Universidade Federal de Santa Catarina, relativa a proibição de ocupação simultânea em mais de uma vaga em instituições públicas de ensino superior determinada pelo art. 5º da Portaria 837 de 31/08/90 do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.001883/91-63 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 347/92
DECISÃO: Favorável à abertura de inquérito administrativo na forma regulamentar, na Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001957/90-25 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 348/92
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativa a validade de estágio, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23080.004394/89-41 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 349/92
DECISÃO: Pelo indeferimento do recurso interposto por Hédio José Mutter contra decisão da Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos deste Parecer. (por unanimidade)

PROCESSO Nº 23001.000518/91-31 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 350/92
DECISÃO: Pelo indeferimento do recurso interposto por José Vilaça de V. Filho, contra decisão do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Goiânia/GO, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000450/92-80 Genaro de Oliveira PARECER Nº 351/92
DECISÃO: Favorável ao acolhimento do pedido formulado pelo Conselho de Educação do Estado da Bahia, conferindo-lhe a competência prevista no art.15 da Lei nº 4.024, de 20/12/61, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000429/92-93 Genaro de Oliveira PARECER Nº 352/92
DECISÃO: Convalidar os estudos de Alaíso Permínio de Souza no curso de Direito, realizado na Faculdade de Direito da Universidade "Braz Cubas", devendo o respectivo diploma ser registrado. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000258/91-11 Genaro de Oliveira PARECER Nº 353/92
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Delegacia do MEC/MG, relativa a legalidade de "matrículas especiais", nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002884/90-99 Dalva Assumpção Souto Maior PARECER Nº 354/92
DECISÃO: Pelo não conhecimento do pedido formulado por Sidney Carvalho Rosadas, sobre notório saber, nos termos e conclusões constantes deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000346/91-87 Zilma Gomes Parente de Barros PARECER Nº 355/92
DECISÃO: Responder à SENESU/MEC, relativamente ao pedido de revisão de decisão do ple

nário de CFE exarada no voto vencedor do Parecer nº 353/91, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23078.029675/87-85 Cássio Mesquita Barros PARECER Nº 356/92
DECISÃO: Pelo indeferimento do recurso interposto por Elvan Silva contra decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23016.001546/91-51 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 357/92
DECISÃO: Indeferir o pedido formulado por Francisco Alberto Taveira Nogueira para criar Internato do curso de Medicina na Universidade Hospitalar São Miguel, em Goiânia-GO, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000064/91-25 Dalva Assumpção Soutto Maior PARECER Nº 358/92
DECISÃO: I. Favorável ao remanejamento de quarenta vagas do curso de Letras para o de Comunicação Social das Faculdades Integradas Alcântara Machado-FIAM, mantidas pela Associação de Cultura e Ensino (SP) e a extinção do seu curso Letras-Licenciatura de 1º Grau; II. A Instituição passará a oferecer quinhentas vagas totais distribuídas em dois turnos, diurno e noturno, e distribuídas pelas várias habilitações de curso de Comunicação Social, devendo ser tomadas as providências por este Conselho para a revogação do Decreto de autorização no que se refere ao curso de Letras-Licenciatura de 1º Grau, da Instituição; III. Providências deverão ser tomadas pelo Conselho Federal de Educação para a revogação do Decreto de autorização no que se refere ao curso de Letras-Licenciatura de 1º Grau, da Instituição. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000317/90-06 Ernani Bayer PARECER Nº 359/92
DECISÃO: I. Pela aceitação da Carta-Consulta com vistas à criação, pela via de reconhecimento, da Universidade Augusto Motta - UNAM, nos termos da Lei nº 5.540/68, da Resolução CFE nº 03/91 e demais dispositivos legais; II. Fixar o prazo de acompanhamento por um período de 02 (dois) anos, o qual poderá ser alterado, a critério da Comissão de Acompanhamento aprovada pela Comissão Especial de Universidades; III. Fica vedado o uso de designação de "Universidade", enquanto não se fizer o devido reconhecimento pelo CFE; IV. Nos termos da Resolução CFE nº 02/90 a Instituição ficará sujeita, durante o período de acompanhamento, ao ajustamento de processo às normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.001771/91-30 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 360/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Farmacêuticas, modalidades Farmacêutico Industrial e Farmacêutico Bioquímico, oferecido pelo Centro de Ciências de Saúde, da Universidade de Ribeirão Preto/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000707/91 Sanchotene Felice PARECER Nº 361/92
DECISÃO: Favorável à autorização dos registros dos diplomas de Mestres, dos alunos constantes da relação anexa a este Parecer, do curso de Pós-Graduação em Sociologia, em nível de Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23031.000764/91-44 Laynton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 362/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, habilitações em Magistério de 1º à 4ª Séries do 1º Grau e em Educação Pré-Escolar, ministrado pelo Centro de Ensino Superior da Fundação Educacional Regional Jaraguense/SC, com quarenta e cinco vagas anuais, em horário noturno. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000124/92-36 Raulino Tramontin PARECER Nº 363/92
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, relativa a equivalência do título de Jornalista obtido de acordo com o inciso I, do art. 1º da Lei nº 5.696, de 24/08/71, como de nível superior nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000228/92-31 Laynton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 364/92
DECISÃO: Responder a solicitação formulada pelo Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, mantenedor da Faculdade Marcelo Tupinambá/SP, relativa ao curso de Bacharelado em Instrumentos, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23016.002590/88-83 Laynton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 365/92
DECISÃO: I. Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, com sessenta vagas totais anuais, em horário noturno, ministrado pela Escola Superior de Ciências Humanas, mantida pela Fundação do Ensino Superior de Rio Verde/GO; II. Relativamente aos "pequenos ajustes" determinados pelo Parecer CFE nº 628/91, de 07/11/91, o seu cumprimento deverá ser acompanhado pela DEMEC/GO. (Aprovado o voto do Relator por seis votos contra quatro, com uma abstenção).

PROCESSO Nº 23016.002589/88-02 Laynton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 366/92
DECISÃO: I. Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Escola Superior de Ciências Humanas, da Fundação do Ensino Superior de Rio Verde-GO, com sessenta vagas totais anuais, em horário noturno; II. Relativamente aos "pequenos ajustes" determinados pelo Parecer-CFE 628/91, de 07/11/91, o seu cumprimento deverá ser acompanhado pela DEMEC/GO. (Aprovado o voto do Relator por nove votos contra quatro).

PROCESSO Nº 23079.016241/91-37 José Luitgard Moura de Figueiredo PARECER Nº 367/92
DECISÃO: Recredenciar por cinco anos, os cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia Social, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, retroagindo os seus efeitos a data do término da vigência de credenciamento anterior. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23023.000062/91-14 José Luitgard Moura de Figueiredo PARECER Nº 368/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Letras, Licenciatura Plena com habilitação em Português/Inglês, ministrada pela Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada/PE, mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada, com cento e vinte vagas totais anuais, com sessenta vagas por semestre. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002046/90-33 Dalva Assumpção Soutto Maior PARECER Nº 369/92
DECISÃO: Decidir relativamente ao pedido formulado pela Universidade Católica de Santos mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, nos seguintes termos. I- Favorável ao reconhecimento do curso de Letras, com oitenta vagas totais anuais e dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, cada um com oitenta vagas totais anuais; II- Os três cursos foram autorizados pelo CFE para serem ministrados fora da sede, no município de Itanhaém/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.006785/91-21 Yugo Okida PARECER Nº 370/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Farmácia, com habilitações em Farmacêutico e em Farmacêutico Bioquímico, ministrado pela Universidade Católica de Santos -UNISANTOS, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002953/90-18 Léda Mª Chaves Napoleão do Rego PARECER Nº 371/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado pela Universidade Estadual de Feira de Santana/BA. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.003417/91-21 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 372/92
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Geografia, Licenciatura Plena, ministrado na Faculdade de Professores de Nata do Sul, em Palmares/PE, com cento e quarenta vagas totais anuais, com duas entradas, recomendando à Institituição a necessidade de esforçar-se cada vez mais no sentido de melhorar a Biblioteca, inclusive na parte de periódicos. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000201/92-85 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 373/92
DECISÃO: Favorável à alteração dos Anexos do Regimento da Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas, mantida pelo Centro Integrado de Educação e Cultura, em Cuiabá / MT. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001966/89-82 Vingínio Cândido Tosta de Souza PARECER Nº 374/92
DECISÃO: Aprovar as alterações regimentais encaminhadas pela Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo / MG. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000316/91-16 Lauro Franco Leitão PARECER Nº 375/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia, em Porto Velho / RO. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000557/92-73 Yugo Okida PARECER Nº 376/92
DECISÃO: Aprovar o novo currículo pleno do curso de Filosofia, Licenciatura Plena, ministrado pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília, mantido pela União Brasiliense de Educação e Cultura. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000724/91-22 Raulino Tramontim PARECER Nº 377/92
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal (FAEF) mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça (ACEG), em Garça/SP. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000916/91-93 Laynton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 378/92
DECISÃO: I. Favorável ao pedido formulado pelo Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, mantenedor da Faculdade Marcelo Tupinambá, no sentido de que a habilitação do Bacharelado em Artes Cênicas, em continuação à Licenciatura Plena, passe a ser também contemplada em seu Regimento, com a agregação de mais dois semestres letivos à Licenciatura, perfazendo um total de 3.240 horas/aula, sem aumento do número de vagas; II. Tendo em vista o entendimento contido no Parecer - CESU/CFE nº 44/72, não há necessidade de novo reconhecimento. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23016.000015/92-41
23016.000016/92-11 José Francisco Sanchotene Felice PARECER Nº 379/92
DECISÃO: Favorável à aprovação das alterações introduzidas nos currículos plenos dos cursos de Direito, Ciências Contábeis e Administração, ministrados pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, mantida pela Associação Goiana de Ensino -GO, em Goiânia/GO, bem como a convalidação de estudos realizados pelos alunos que ingressaram nos referidos cursos desde 1989 e que cursaram disciplinas dos currículos plenos, que foram implantados em "caráter experimental". (por unanimidade).

(Of. nº 315/92)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de junho de 1992

Torno nula a publicação do Extrato de Convênio nº 564/92, da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - AP, publicado no DOU dia 28.05.92, pag. 6732, Seção III; do Extrato de Convênio nº 563/92, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto de Santa Catarina-SC, publicado no DOU dia 28.05.92 pag. 6734, Seção III; do Extrato de Convênio 553/92, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto do Tocantins - TO, publicado no DOU dia 28.05.92, pag. 6731, Seção III; do Extrato de Convênio nº 592/92, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Santa Catarina - SC, publicado no DOU dia 01.06.92, pag. 6866, Seção III; do Extrato de Convênio nº 555/92, da Secretaria de Educação e Cultura do Espírito Santo - ES, publicado no DOU dia 28.05.92, pag. 6735, Seção III; do Extrato de Convênio nº 563/92 da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Goias - GO, publicado no DOU dia 28.05.92, pag. 6736, Seção III, por terem sido publicados com incorreções.

PAULO ELPIDIO DE MENEZES NETO
Interino

(Of. s/nº)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Hospital das Clínicas

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 23072.012996/92-12

Justifica-se a aquisição de Instrumentais Cirúrgicos para Otorrinolaringologia, num total de 25 (vinte e cinco) itens, ao preço total de Cr$5.013.792,00(cinco milhões, treze mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IX, considerando que os referidos materais foram licitados na T.P. 24/92, processo nº. 23072.012842/92-49 e após análise do mesmo configurou-se preço excessivo uma vez que os mesmos materiais são encontrados no mercado com uma diferença a menor de 54,54%.

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº. 2.300/86,os atos de dispensa de licitação atinentes ao Processo nº. 23072.012996/92-12

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral

PROCESSO Nº. 23072.013001/92-31

Justifica-se a aquisição de Instrumentais Cirúrgicos para Otorrinolaringologia, num total de 11 (onze) itens, ao preço total de Cr$2.605.176,00(dois milhões seiscentos e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros), por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso VI, considerando que na T.P. nº. 17/92, processo nº. 23072.012730/92-15 e T.P. nº. 24/92,processo nº. 23072.012842/92-49, os referidos materiais ficaram sem cotação não havendo possibilidade de se licitar novamente sem prejuízo para o Hospital.

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº. 2.300/86,os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº. 23072.013001/92-31.

Belo Horizonte, 12 de junho de 1992
JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral

(Of. nº 359/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÕES DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Conselho de Ensino,Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando o que consta nos processos nºs 4703/91-60, 4704/91-22 e 4705/91-95, resolve:

Nº 372 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 51/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Planejamento Mineiro/Projeto de Mineração, disciplina Projeto de Mineração, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos WILSON TRIGUEIRO DE SOUZA, HERNANI MOTA DE LIMA, MANOEL COELHO DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR DE SOUZA.

Art. 2º O Concurso Público de provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos,contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 373 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 50/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Operações Mineiras, disciplina Operações Mineiras, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos VALDIR COSTA E SILVA, JOSÉ CRUZ DO CARMO FLORES e LUIZ PEREIRA DE MORAES.

Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos,contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 374 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 49/91-UFOP,realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Geoestatística, disciplinas Introdução à Geoestatística e Simulação de Jazimentos, em que foi aprovado o candidato FLÁVIO BRAGHINI DE RESENDE.

Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente

(Of. nº 70/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHO

Processo nº 23075.19579/92-06. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em favor de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A., para atender despesas com Passagens Aéreas à Funcionários da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Ítem VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 8 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 11 de junho de 1992

CARLOS ALBERTO FARACO
Reitor da Universidade Federal do Paraná

(Of. nº 40/92)

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.20246/92-11. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 1.170.467,00 (hum milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com Serviços Técnicos Especializados no Controle de Qualidade da Merenda Escolar, conforme Convênio nº 33/83. Dispenso de licitação, com base no artigo 23, Ítem II, combinado com artigo 12, ítem VI, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de junho de 1992

JOSÉ ALFREDO BRENNER
Diretor do Setor de Tecnologia

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 16 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.19961/92-11. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas de Serviços de Manutenção Técnica e Corretiva da Máquina Xerox nº 783-031524 do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Dispenso de licitação, com base no artigo 23, Ítem I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 8 de junho de 1992

CESAR AUGUSTO RAMOS
Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.20031/92-46. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 9.152.492,20 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), em favor da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para cobrir despesas do Convênio nº 69/89 - Cláusula Terceira - Ítem III, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação da UFPR, para dar apoio ao desenvolvimento do aperfeiçoamento do Centro de Estudos Lógicos Souza Araújo - CELSA. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Ítem X, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 11 de junho de 1992

MÁRIO SÉRGIO JÚLIO CERCI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.19562/92-03. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 803.616,00 (oitocentos e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), em favor de CELEPAR CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANÁ, para atender despesas com Utilização de Equipamentos da Celepar para Permitir Consultas para a Consultoria e Procuradoria Jurídica, aos Bancos de Dados da Prodasen - Contrato nº 719.1.076 - Termo Aditivo nº 12/92, em Complemento a Nota de Empenho nº 169/92-DCF. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Ítem X, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 8 de junho de 1992

JAYME ANTONIO CARDOSO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.19507/92-97. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para atender despesas com Passagens Aéreas de Funcionários da Biblioteca Central. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Ítem VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 8 de junho de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de junho de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Prô-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Ofs. nºs. 40 e 41/92)

PROCESSO Nº 16941/92-05

O Objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr$ 8.865.000,00(Oito milhões,oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) em favor da NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Com base no artigo nº 22 item 6 do Decreto-Lei nº 2300/86, por não apresentar número suficiente de propostas, autorizo a Dispensa de Licitação.

OSMAR MARTINS
Diretor Geral do HC

Ratifico o ato de dispensa de Licitação praticado pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas da UFPr., de acordo com as disposições contida na Legislação acima citada.

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pro-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Nº 91.801 - 19-6-92 - Cr$ 105.000,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DESPACHOS

A Universidade Federal de Viçosa, através do processo nº 005356/92, cumprindo o disposto no Artigo 79 do Decreto nº 449, de 17.02.92, comunica ter declarado enexigível de Licitação e Locação de Cilindros, como segue:

a)"Tendo em vista que os cilindros objeto do presente processo são fabricados pelas empresas White Martins e AGA S/A,para armazenagem de seus produtos, somos pela enexigibilidade de licitação para aquisição dos mesmos, através de contrato de locação, com fulcro no art.23, inc.I do Decreto-Lei nº 2300/86".

FREDERICO PENNA LEAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

b)"Obviamente, se a firma fornece o gás necessário ao desenvolvimento das pesquisas, mediante contrato licitado anteriormente, inviabiliza-se a competição ao se abrir oportunidade para que outra empresa aluge o cilindro, por esta disparidade de fornecedores, a nosso ver complicaria bastante o fornecimento normal e regular do produto... Assim, ante a inviabilidade prática da licitação, somos pela e inexigência da licitação".

AFONSO SERGIO C.FARIA
Advogado

c)"Ratifico o ato de enexigibilidade da licitação".

Viçosa, 15 de junho de 1992

RENATO MAURO BRANDI
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

(Of. nº 83/92)

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI

Diretoria Executiva

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
Em 12 de junho de 1992
Processo nº 23122.001012/92-0

Considerando o que estabelecem o Decreto Federal nº 322 de 01.11.91 - DOU de 04.11.91 -, no que tange à obrigatoriedade de esgotar recursos contra toda decisão judicial concessiva de diferenças, aumentos ou reajustes de vencimento ou remuneração; de reclassificação ou equiparação de quaisquer vantagens a servidores públicos - e bem assim as disposições dos arts. 22 inciso IV caput, 8º e 23 inciso II do Decreto-Lei 2300 de 21.11.86, c/c o art 12 inciso V do mencionado Diploma Legal e o paragrafo único do art. 7º do Decreto 449 de 17.02.92; considerando, mais, as razões expostas pela Assessoria Jurídica desta IFE, nos MEMOs/ASJUR/DIREX/FUNREI nºs 008 de 04.02.92 e 014 de 17.02.92 - AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação Dr. JOÃO BOSCO ALEXANDRINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 21.974 - CPF 130.956.506-63, com escritório em Belo Horizonte à Rua Sergipe, 580, sala 308, pelo prazo inicial de 04 (quatro) meses, a contar de 04.05.1992, para prestar serviços técnicos especializados de natureza jurídica a esta Fundação perante a Justiça Federal de primeira Instância e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Capital do Estado, pelo valor de Cr$5 834.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros) dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas de Cr$1 458.500,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, e quinhentos cruzeiros) cada, à conta da Subatividade 1 085 0002 - manutenção de atividade administrativa - Elemento de Despesa 3 4 90-36FT 8?0-11N - Nota de Empenho nº 92NE000723

(Of. nº 144/92)

JOÃO BOSCO DE CASTRO TEIXEIRA

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO PESSOAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/SARAM/92

I - Reconheço as justificativas da dispensa de licitação para os atendimentos médicos realizados aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, no período de 01/ABR a 30/ABR/92, em função de terem sido realizados com firma e/ou profissionais de notória especialização no valor total de Cr$ 896.800.879,00, na Assoc do Sanatório Sírio-Hosp. Coração SP, Cardiolab-RJ, Renaud Scan Diagnóstico RJ, Assoc. Hospit. Osvaldo Cruz-SP; Inst Bras. do Oftalm.-RJ, Forma e Função Prótese Dent. Ltda-RJ, C.S.S.A.-RJ, CRIESP-SP; SEDEF=SVÇ. Diag Endoscopia e Invasivas-RJ, Clínica Radiol. e Ultras.-RF, Clínica de Doenças do Torax do Rio-RJ; Benemérita Soc. Port. Beneficiente do Pará, Fund. Antonio Prudente-SP, UNIMED Alagoas, UNIMED/BAURÚ, UTI Neonatal da Lagos-RJ, Hosp. Sta. Isabel Cantareira-SP, Inst. Eldorado-Diadema-SP; SONIMED-Guara-SP; ABBR-RJ; UNIMED João Pessoa; Diagnóst. por Imagem-BE; Hosp. Saúde Ltda-Caxias do Sul; Centro de Patol. Clínica Dr. Isaac Malogolowkin-RJ; UNIMED Goiania; IGASE-Hosp. Belo Horizonte; Hosp. da Mulher-Boa Vista; Soc. Ben. Israelita Brasileira-SP; Inst. Hilton Rocha-BH; Lab. Neurof. Sérgio Sklarz Ltda-RJ; Soci-Hemo-SP; UNIMED Petrópolis; UNIMED Vitória; UNIMED Aracajú; UNIMED Cascavel; Unimed Cuiabá; UNIMED Uberaba; Hospital e Mat. N.Sra. Lourdes-SP; CIRUCARD-SP; BIOCOR-Nova Lima; Hospital Sta. Mª Ltda.-Teresina; Sta. Casa Miser. de Guaratinguetá-SP; UNIMED Florianopolis; Hosp. S.Fcº de Assis-Goiania; Hosp. S.Vicente de Paulo-RJ;Centro Méd. Diag. por Imagem-S. J. dos Campos; Radiocl. Tadão Mori-RJ; Renaud Scan-RJ; Cl. Méd. Nuclear Villela Pedras-RJ; Cl. Ultras. do Ceará Ltda.-Fortaleza; Cl. de Repouso Corcovado; Centro de Prematuros do Estado do RJ; Centro Espec. da Coluna Vertebral-RJ; Casa Geriátrica S.Sebastião-RJ; Geriátrica Leblom-RJ, Casa Geriátrica Paissandú-RJ; Red Clínicas-RJ; Sta. Casa Mis. Santos; Hosp. Espírita de Psiquiatria Bom Retiro-Curitiba; Hosp. Evangélico de Curitiba; FITCOR-SP; COMED-Cabo Frio; Casa de Saúde S.José-RF; UNIMED S.Luiz; Hosp. Miserio. de Santos Dumont; Solar da Tijuca Ltda-RJ; Clínica de Repôuso Itapira-SP; Clínica Bela Vista-RJ; Coopanest Rio; Lab. Prótese Dent. Nelson P.Machado-RJ e Hosp. Sta. Catarina-SP.
II - A documentação foi analisada inicialmente na organização de origem e apreciada pela Divisão de Auditoria Técnica da SARAM.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992

Maj Brig Med EUMENES CYSNE
Diretor de Saúde

Ratifico a decisão do Diretor de Saúde da Aeronáutica, por se tratar de atendimento dentro da sistemática vigente, e em obediência a legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992
Ten Brig Ar MÁRCIO NÓBREGA DE AYROSA MOREIRA
Comandante

(Nº 91.879 - 19-6-92 - Cr$ 231.000,00)

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 3 DE JUNHO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de junho do corrente ano, dentro de suas competências previstas na Lei nº 8,142 e

CONSIDERANDO que as funções de membro do Conselho de Saúde não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde contará em cada esfera de governo com um Conselho de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.142, de 28/12/90;

CONSIDERANDO que o servidor público civil da União está protegido pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, para o desempenho da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde, sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; resolve:

Recomendar às autoridades competentes nos Estados e Municípios e empregadores do setor privado, a dispensa de ponto e abono de falta de seus empregados que são membros de Conselho de Saúde para que possam desempenhar em sua plenitude essas funções de relevância pública, garantindo dessa forma a execução de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos, para que todos tenham direito à saúde nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

ADIB D. JATENE
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 027, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 127/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Original com Defeito

CR$ 1 000,00

ANEXO I

SEGURIDADE
ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
36101 130750428.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			12.823 484
		3 4 12 41	100	800 000
		3.4 12.41	148	12 023 484
36101 130750428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
		3 4 12 41	100	800 000
		3 4 12.41	148	12.023 484
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12.823 484
36901 130750428 1095	AÇÕES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II			12.823 484
		3 4 72 41	100	800 000
		3 4 72 41	148	12 023 484
36901 130750428 1095 0001	AÇÕES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II			12.823 484
		3 4 72 41	100	800 000
		3 4 72 41	148	12 023 484
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	12 823 484

CR$ 1 000,00

ANEXO II

SEGURIDADE
REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823.484
36101 130750428.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			12 823 484
		3.4 12 41	100	800 000
		3.4 12 41	148	12.023 484
36101 130750428.2900.0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
		3 4.12 41	100	800 000
		3.4.12.41	148	12.023.484
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12 823 484
36901.130750428 1095	AÇÕES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II			12 823 484
		3 4 90.39	100	800 000
		3.4 90.39	148	12.023 484
36901 130750428.1095 0001	AÇÕES DE SAUDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II			12.823 484
		3 4 90:39	100	800 000
		3 4.90 39	148	12.023 484
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	12 823 484

(Of. nº 127/92)

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico Normativo

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Revalidações, as Alterações de Rotulagem, as Modificações de Fórmula, as Tránferências de Titularidade e os Cancelamentos por Transferências de Produtos Saneantes Domissanitários, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

NOME DA EMPRESA — AUTORIZACAO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME — NUM. DO PROCESSO — NUM. DE REGISTRO
APRESENTACAO DO PRODUTO — VENCIMENTO
CLASS/CAT DESCRICAO — VALIDADE
ASSUNTO DESCRICAO

BAYER DO BRASIL SA 3.00043-4

BAYGON MULTI-INSETICIDA UNIVERSAL
************************** 25001.003599.89 3.0043.0065.001-8
0,025 PCC P/P LIQ PREVIDO LT 300 ML 02/95
32.36.01-7 INSETICIDA DOMESTICO 02 ANOS
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

BELGA INDS QUIMCS LTDA 3.00491-1

ÁGUA SANITÁRIA O BELGA
O BELGA 25991.013432.89 3.0491.0001.001-6
FF PLAST 1000 ML 07/96
31.02.01-7 CONGENERES A DETERGENTE ALVEJANTES 06 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

DESINFETANTE BELGA EUCALIPTO
EUCALIPTO 25001.004031.84 3.0491.0018.001-6
FR PLAST 750 ML 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 03 ANOS
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

PINHO SOLIDOL DESINFETANTE
SOLIDOL 25001.004030.84 3.0491.0017.001-1
FR PLAST 500 ML 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 03 ANOS
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

BOMBRIL S/A 3.00589-1

LAVA ROUPA QUANTO
************************** 25000.012591.91-28 3.0589.0105.001-4
PO CT PAPELAO C 500 G 09/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

LAVA ROUPA QUANTO
************************** 25000.012591.91-28 3.0589.0105.002-2
PO CT PAPELAO C 1000 G 09/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

LAVA ROUPA QUANTO
************************** 25000.012591.91-28 3.0589.0105.003-0
PO CT PAPELAO C 2 KG 09/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

BOMBRIL S/A 3.00589-1

LAVA ROUPA QUANTO
************************** 25000.012591.91-28 3.0589.0105.004-9
PO SACO PLASTICO C 10 KG 09/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

LAVA ROUPA QUANTO
************************** 25000.012591.91-28 3.0589.0105.005-7
PO SACO PLASTICO C 20 KG 09/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

CERAS JOHNSON LTDA 3.00063-1

BRAVO MAXI
JOHNSON 25000.020430.91-06 3.0063.0207.001-0
BALDE DE 20 L 06/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 03 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MAXI ESMEROL
JOHNSON 25000.020431.91-61 3.0063.0208.001-7
BOMBONA PLAST 5 L 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 03 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MAXI ESMEROL
JOHNSON 25000.020431.91-61 3.0063.0208.002-5
LATA 18 L 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 03 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MAXI ESMEROL
JOHNSON 25000.020431.91-61 3.0063.0208.003-3
BOMBONA PLAST 20 L 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 03 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

CIANE - CIA PRODS QUIMS NORDESTE 3.00537-1

SABÃO CIANIL
************************** 25000.002605.92-49 3.0537.0008.001-4
TABLETES C/200G 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 01 ANO
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

ECOLAB QUIM LTDA 3.00053-9

AP 1000
************************** 25000.012842.90 3.0053.0186.001-1
LATA DE 18 LITROS 12/95
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ECOLAB QUIM LTDA 3.00053-9

AP 1000
************************** 25000.012842.90 3.0053.0186.002-1
BOMBONA DE 20 LITROS 12/95
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

CASSINO ESPECIAL
************************** 25991.012101.77 3.0053.0182.001-6
SACO 20 KG 07/93
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

CYCLON MZ
************************** 25991.012187.77 3.0053.0033.002-9
SACO DE 20 KG 07/94
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

DETERGENTE LIQUIDO VERSATIL
************************** 25991.008649.79 3.0053.0180.001-3
LATA DE 18 LITROS 12/94
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

FCB 35
************************** 25991.012194.77 3.0053.0188.001-4

Original com Defeito

SACO DE 20 KG 07/94
32.1.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

FCL 50
********** 25001.005038.87 3.0053.0187.001-8
SACO DE 20 KG 08/93
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

LALCKLA DETERGENTE
********** 25001.005038.87 3.0053.0189.001-0
BOMBONA DE 5 LITROS 06/97
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

LUTEX
********** 25001.005038.87 3.0053.0179.001-5
BOMBONA 20 LITROS 04/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ECOLAB QUIM LTDA 3.00053-9

LUTEX
********** 25001.005038.87 3.0053.0179.002-3
LATA DE FLANDRES DE 18 LITROS 04/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

LUTEX
********** 25001.005038.87 3.0053.0179.003-1
TAMBOR METALICO DE 200 LITROS 04/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PLASTIC JOB
********** 25991.012170.77 3.0053.0185.001-5
FRASCO 1 LITRO 05/93
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PLASTIC JOB
********** 25991.012170.77 3.0053.0185.002-3
BOMBONA DE 20 LITROS 05/93
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PLASTIC JOB
********** 25991.012170.77 3.0053.0185.003-1
CAIXA COM 12 FRASCO DE 1 LITRO 05/93
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

SOILAX CARPET CLEAN
********** 25000.002731.92-57 3.0053.0178.001-9
BOMBONA PLASTICA DE 10 LITROS 06/97
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS 12 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

TOPAX
********** 25991.000492.81 3.0053.0181.001-1
TAMBORETE DE FERRO CONTENDO 20 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

TOPAX
********** 25991.000492.81 3.0053.0181.002-8
BOMBONA 20 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ECOLAB QUIM LTDA 3.00053-9

TOPAX
********** 25991.000492.81 3.0053.0181.003-6
LATA 18 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

TOPAX
********** 25991.000492.81 3.0053.0181.004-4
BOMBONA 5 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

TOPAX
********** 25991.000492.81 3.0053.0181.005-2
CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 1 LITRO 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 60
********** 25001.014451.92 3.0053.0184.001-9
LATA 18 LITROS 05/93
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 60
********** 25001.014451.92 3.0053.0184.002-7
BOMBONA DE 5 LITROS 05/93
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 70
********** 25001.014451.92 3.0053.0183.001-2
LATA 18 LITROS 04/93
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 70
********** 25001.014451.92 3.0053.0183.002-0
BOMBONA DE 5 LITROS 04/93
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 70
********** 25001.014451.92 3.0053.0183.003-9
CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO 04/93
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ECOLAB QUIM LTDA 3.00053-9

ZIX 70
********** 25001.014451.92 3.0053.0183.004-7
BOMBONA DE 20 LITROS 04/93
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
333 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

FONTANA S/A 3.01293-4

SABÃO FONTANA
********** 25000.020060.91-91 3.1293.0001.001-2
BARRA 500 G 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 13 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

SABÃO FONTANA COCO 2000
********** 25000.006101.92-46 3.1293.0002.001-9
BARRA 200 G 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO ** *****
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

SABÃO FONTANA COM GLICERINA
********** 25000.006180.92-83 3.1293.0003.001-5
BARRA 200 G 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO ** *****
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

AP 1000
********** 25000.012942.80 3.0042.0161.001-4
LATA DE 18 LITROS 12/95
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 12 MESES
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

AP 1000
********** 25000.012942.80 3.0042.0161.002-2
BOMBONA DE 20 LITROS 12/95
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 12 MESES
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

CASSINO ESPECIAL
********** 25001.012131.77 3.0042.0013.001-5
SACO 20 KG 07/93
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

CYCLON MZ
********** 25991.012187.77 3.0042.0033.002-4
SACO DE 20 KG 07/94
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

DETERGENTE LIQUIDO VERSATIL
********** 25991.000469.73 3.0042.0049.001-1
LATA DE 18 LITROS 12/94
32.1.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

FCB 35
********** 25001.012174.77 3.0042.0039.001-4
SACO DE 20 KG 07/94
32.01.91-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

FCL 50
********** 25001.005038.87 3.0042.0099.001-7

Original com Defeito

SACO DE 20 KG 06/97
31.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

LALEKLA DETERGENTE
***** ********** 3.0042.0156.001-0
GARRAFA DE 5 LITROS 06/97
31.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

LUTEX
********** 25091.005078.37 3.0042.0146.001-5
TAMBOR METALICO DE 200 LITROS 04/93
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

LUTEX
********** 25091.005078.37 3.0042.0146.002-3
GARRAFA DE 20 LITROS 04/93
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

LUTEX
********** 25091.005078.37 3.0042.0146.003-1
LATA DE FLANDRES DE 18 LITROS 04/93
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

PLASTIC JOB
********** 25091.012170.77 3.0042.0015.001-8
E 1307 1 LITRO 05/97
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

PLASTIC JOB
********** 25091.012170.77 3.0042.0015.004-2
GARRAFA DE 20 LITROS 05/97
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

PLASTIC JOB
********** 25091.012170.77 3.0042.0015.005-0
CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO 05/97
31.02.05-1 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PLASTICOS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

TOPAX
********** 25091.000492.81 3.0042.0084.001-1
CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 1 LITRO 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

TOPAX
********** 25091.000492.81 3.0042.0084.002-8
TAMBORETE DE FERRO CONTENDO 20 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

TOPAX
********** 25091.000492.81 3.0042.0084.003-6
BOMBONA 20 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

TOPAX
********** 25091.000492.81 3.0042.0084.004-4
BOMBONA 5 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

TOPAX
********** 25091.000492.81 3.0042.0084.005-2
LATA 18 LITROS 10/96
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

ZIX 60
********** 25091.014450.82 3.0042.0107.003-6
LATA 18 LITROS 05/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

ZIX 60
********** 25091.014450.82 3.0042.0107.004-4
BOMBONA DE 5 LITROS 05/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

ZIX 70
********** 25091.014451.82 3.0042.0106.002-1
BOMBONA DE 5 LITROS 04/97
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

ZIX 70
********** 25091.014451.82 3.0042.0106.003-1
LATA 18 LITROS 04/97
31.02.99-1 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

ZIX 70
********** 25091.014451.82 3.0042.0106.004-8
CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO 04/93
31.02.99-3 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS ** *****
391 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE

IND COM DE VELAS GUANABARA LTDA 3.00490-8

CERA GUANABARA
INCOLOR 25023.134576.92 3.0490.0005.001-9
LT PASTA C/375 G 4200 G 13 K 06/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 02 ANOS
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

CERA GUANABARA
AMARELA 25023.134576.92 3.0490.0005.002-7
LT PASTA C/375 G 4200 G 13 K 06/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 02 ANOS
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

CERA GUANABARA
LARANJA 25023.134576.92 3.0490.0005.003-5
LT PASTA C/375 G 4200 G 13 K 06/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 02 ANOS
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

CERA GUANABARA
VERMELHA 25023.134576.92 3.0490.0005.004-3
LT PASTA C/375 G 4200 G 13 K 06/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 02 ANOS
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

IND E COM DE MATERIAL DE LIMPEZA BANDEIRANTE LTDA. 3.01285-7

ÁGUA SANITÁRIA
SUPERBOA 25000.002973.92-32 3.1285.0002.001-2
FR PLAST LIO 1000 ML 06/97
31.02.01-7 CONGENERES A DETERGENTE ALVEJANTES 06 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIDORES PEROLA LTDA 3.00259-1

MASSA PARA POLIR PEROLA
********** 25001.001045.81 3.0259.0005.001-1
PASTA LATA C/ 500 G 05/93
31.02.09-4 CONGENERE A DETERG. POLIDORES P/SUPERF. METAL 03 ANOS
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

MASSA PARA POLIR PEROLA
********** 25001.001045.81 3.0259.0005.005-2
PASTA LATA C/ 0,900 L 05/93
31.02.09-4 CONGENERE A DETERG. POLIDORES P/SUPERF. METAL 03 ANOS
331 NOVA APRESENTACAO, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID

INDUSTRIAS REUNIDAS RHOS LTDA 3.01092-1

HIPORHOS DESINFETANTE PARA LACTARIOS
********** 25000.003194.92-81 3.1092.0028.001-9
LIO PR PLAST X 1 LT 06/97
32.05.03-7 DESINFETANTE PARA LACTARIOS 36 MESES
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

JANGA S/A IND COM 3.00691-2

DESINFETANTE IGUAL EUCALIPTO
IGUAL 25000.009864.91-74 3.0691.0013.001-0
FR PLAST TRANS LIO 500 ML 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 24 MESES
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

DESINFETANTE IGUAL JASMIN
IGUAL 25000.009862.91-49 3.0691.0012.001-4
FR PLAST TRANS LIO 500 ML 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 24 MESES
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

KLAROS INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.00488-7

DESINFETANTE PINHO FISS
PINHO FISS 25265.001200.88 3.0488.0019.001-1
500 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

LUVEX QUIMICA IND E COM LTDA 3.01094-7

DESINFETANTE DESQUAT
DESQUAT 25000.003202.92-30 3.1094.0006.001-0
5 LITROS BOMBONA PLASTICA 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA 3.00546-2

DETERGENTE EM PÓ PARA LIMPEZA GERAL (7342)
PLUSON 25000.002863.92-34 3.0546.0056.001-8
PO SACO PLASTICO C/ 5 KG 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 05 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

DETERGENTE EM PÓ PARA LIMPEZA GERAL (7343)
PLUSON 25000.002862.92 3.0546.0057.001-4
PO SACO PLASTICO C/ 5 KG 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 05 ANOS
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

Original com Defeito

MULTIONIC IND COM PRODS QUIMS LTDA 3.00548-1

RAYLIN - LAVA LOUCAS
********** 25000.002975.92-68 3.0548.0036.001-2
BOMBONA PLAST LIQ X 5 LITROS 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MULTIONIC IND COM PRODS QUIMS LTDA 3.00548-1

RAYLIN - LAVA LOUCAS
********** 25000.002975.92-68 3.0548.0036.002-0
FR PLAST TRANS LIQ X 1 LITRO 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN - LAVA LOUCAS
********** 25000.002975.92-68 3.0548.0036.003-9
LATA LIQ X 18 LITROS 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE EUCALIPTO
********** 25000.002979.92-19 3.0548.0036.001-2
FR PLAST TRANS LIQ X 1 LITRO 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE EUCALIPTO
********** 25000.002979.92-19 3.0548.0036.004-7
BOMBONA PLASTICA LIQUIDO X 5 LITROS 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE EUCALIPTO
********** 25000.002979.92-19 3.0548.0036.005-5
LATA LIQUIDA X 18 LITROS 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE PINHO
********** 25000.002978.92-56 3.0548.0036.001-2
FR PLAST TRANS LIQ X 1 LITRO 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE PINHO
********** 25000.002978.92-56 3.0548.0036.002-0
BOMBONA PLAST LIQ X 5 LITROS 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN DESINFETANTE PINHO
********** 25000.002978.92-56 3.0548.0036.003-9
LATA LIQ X 18 LITROS 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN LIMPA VIDROS
********** 25000.002970.92-44 3.0548.0037.001-9
FR PLAST TRANS LIQ X 1 LITRO 06/97
31.02.06-8 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA VIDROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MULTIONIC IND COM PRODS QUIMS LTDA 3.00548-1

RAYLIN LIMPA VIDROS
********** 25000.002970.92-44 3.0548.0037.002-7
BOMBONA PLASTICA LIQ X 5 LITROS 06/97
31.02.06-8 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA VIDROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN LIMPA VIDROS
********** 25000.002970.92-44 3.0548.0037.003-5
LATA LIQ 18 LITROS 06/97
31.02.06-8 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA VIDROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN MULTI USO
********** 25000.002972.92-70 3.0548.0037.001-9
FR PLAST TRANS LIQ X 1 LITRO 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN MULTI USO
********** 25000.002972.92-70 3.0548.0037.002-7
BOMBONA PLASTICA LIQ X 5 LITROS 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

RAYLIN MULTI USO
********** 25000.002972.92-70 3.0548.0037.003-5
LATA LIQ X 18 LITROS 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

ORNIEX S/A 3.00037-4

DETERGENTE LIQUIDO ARO MENTA
********** 25001.002697.82 3.0037.0036.001-7
BOMBONA PLASTICA 5 LITROS 06/97
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 03 ANOS
334 REVALIDACAO DE REGISTRO
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PEROXIDOS DO BRASIL LTDA 3.01044-4

DESINFETANTE PROXITANE 1512
PROXITANE 1512 25000.010290.90 3.1044.0009.001-0
BOMBONA PLASTICA C/PL LITROS E CONTEUDO DE 18 KG 09/95
32.05.05-3 DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA 06 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

DESINFETANTE PROXITANE 1512
PROXITANE 1512 25000.010290.90 3.1044.0009.002-9
BOMBONA PLASTICA C/S LITROS E CONTEUDO DE 5 KG 09/95
32.05.05-3 DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA 06 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PEROXIDOS DO BRASIL LTDA 3.01044-4

DESINFETANTE PROXITANE 1512
PROXITANE 1512 25000.010290.90 3.1044.0009.003-7
BOMBONA PLASTICA C/60 LITROS E CONTEUDO DE 50 KG 09/95
32.05.05-3 DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA 06 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

PRODUTOS ESCALA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.01068-8

DESINFETANTE PINHO SINHA
PINHO SINHA 25000.004831.92-19 3.1068.0005.001-1
FRASCO PLASTICO 500 ML 06/97
32.05.06-1 DESINFETANTE PARA USO GERAL 03 ANOS
387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA 3.00543-1

ACIDO MURIATICO PIKAPAU
********** 25000.002994.92-71 3.0543.0021.001-1
17,5% PPC P/V FR PLAST 1 L CX X 24 06/97
32.02.03-8 CONGENERES A DETERGENTES REMOVEDORES ** *****
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

QUIMICA OAKEN DO BRASIL LTDA - ME 3.01213-8

MARANSO DETERGENTE
MARANSO 25000.000770.92-84 3.1213.0004.001-7
BOMBONA PLASTICA DE 5 LITROS 06/97
32.03.99-9 CONGENERES A DETERG. OUTROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MARANSO DETERGENTE
MARANSO 25000.000770.92-84 3.1213.0004.002-5
LATA DE 18 LITROS 06/97
32.03.99-9 CONGENERES A DETERG. OUTROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MARANSO DETERGENTE
MARANSO 25000.000770.92-84 3.1213.0004.003-3
TAMBOR DE 200 LITROS 06/97
32.03.99-9 CONGENERES A DETERG. OUTROS 36 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

QUIMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.01266-1

WHITE CLEAN 600 S
********** 25000.003105.92 3.1266.0007.001-3
SACO PLASTICO VALVULADO DE 20 KG 06/97
32.01.01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 06 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

SIGNA INDUSTRIAL LTDA 3.00797-1

ASSERT LIMPA PNEUS
ASSERT 25000.002036.92-14 3.0797.0004.001-6
LATA COM 18 L 06/97
31.02.11-4 CONGENERE A DETERGENTES LIMPA PNEUS 24 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

BALMY PLUS SABAO LIQUIDO
BALMY PLUS 25000.002937.92-79 3.0797.0006.001-9
LATA COM 18 L 06/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 24 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

PREMARK LIMPA CARPETE
PREMARK 25000.002931.92 3.0797.0003.001-1
FR PLAST COM 5 L 06/97
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS 24 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

PREMARK LIMPA VIDROS E PLASTICOS
PREMARK 25000.002944.92-34 3.0797.0001.001-7
BOMBONA PLAST COM 5 L 06/97
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS 24 MESES
351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA 3.00081-5

AMACIANTES DE ROUPAS
STANLEY 25992.035095.76 3.0081.0015.001-2
FR PLAST TRANS LIQ X 170 ML 04/94
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES DE TECIDOS 36 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

AMACIANTES DE ROUPAS
STANLEY 25992.035095.76 3.0081.0015.003-9
FR PLAST TRANS LIQ X 1000 ML 04/94

Original com Defeito

31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES DE TECIDOS 36 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

AMACIANTES DE ROUPAS
STANLEY 25092.035095.76 3.0081.0015.009-8
FR PLAST TRANS LIQ X 200 ML 04/94
31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES DE TECIDOS 36 MESES
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM

AMACIANTES DE ROUPAS
STANLEY 25092.035095.76 3.0081.0015.011-1
FR PLAST TRANS LIQ X 500 ML 04/94
31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES DE TECIDOS 36 MESES
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)

AMACIANTES DE ROUPAS
STANLEY 25092.035095.76 3.0081.0015.012-8
FR PLAST TRANS LIQ X 750 ML 04/94
31.02.02-5 CONGENERE A DETERGENTES AMACIANTES DE TECIDOS 36 MESES
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)

STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA 3.00081-5

MULTI USO CLEANER
********** 25000.009873.91-65 3.0081.0071.001-1
FR PLAST TRANS LIQ X 500 ML 10/96
31.02.99-8 CONGENERE A DETERGENTES OUTROS 02 ANOS
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)

SILENT MAID WILL DO
********** 25000.009872.91-01 3.0081.0072.001-6
FR PLAST DPC LIQ X 750 ML 10/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

SILENT MAID WILL DO
********** 25000.009872.91-01 3.0081.0072.002-4
FR PLAST DPC LIQ X 500 ML 10/96
31.01.01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 02 ANOS
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)

STAN - WICK DESODORIZANTE DE AMBIENTE
STANLEY 25001.008180.34 3.0081.0034.002-5
FR PLASTICO TRANS LIQ X 200 ML 07/94
31.03.01-3 DESODORIZANTE AMBIENTAL ** *****
389 ALTERACAO DE ROTULAGEM
330 MODIF.DE FORMULA, COM MAT.-PRIMAS DAS LISTAS POSITIVAS)

UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S/A 3.00158-2

CERA AYMORE LIQUIDA
UFE 25001.008204.82 3.0158.0017.001-7
LATAS X 900 ML 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

CERA AYMORE LIQUIDA
UFE 25001.008204.82 3.0158.0017.002-5
LATAS X 18 LITROS 10/97
31.03.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

CERA AYMORE LIQUIDA
UFE 25001.008204.82 3.0158.0017.003-3
LATAS X 5 LITROS 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

CERA CRISTAL PASTA
UFE 25001.008205.82 3.0158.0016.001-0
LATA X 360 G 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

CERA CRISTAL PASTA
UFE 25001.008205.82 3.0158.0016.002-9
LATA X 450 G 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A 3.00158-2

CERA CRISTAL PASTA
UFE 25001.008205.82 3.0158.0016.003-7
LATAS X 4,2 KG 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

CERA CRISTAL PASTA
UFE 25001.008205.82 3.0158.0016.004-5
LATA X 13,5 KG 10/97
31.02.04-1 CONGENERE A DETERGENTES CERAS 12 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

SABÃO COCO LIQUIDO LUFE
********** 25001.001878.87 3.0158.0027.001-2
FR PLAST X 500 ML 10/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 60 MESES
334 REVALIDACAO DE REGISTRO

SABÃO COCO LIQUIDO LUFE
********** 25.01.001878.87 3.0158.0027.002-0
FR PLAST X 1000 ML 10/97
31.02.09-2 CONGENERE A DETERGENTES SABAO 60 MESES
331 NOVA APRES(FRAGANCIA, TONALIDADE E VOLUME/QUANTID)

(Of. nº 127/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás

DESPACHOS

No uso da competência delegada pela PT/INAMPS Nº 7.374 de 13/01/92 e com base no inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86,a Chefe do Serviço de Material,Serviços Gerais e Patrimônio do INAMPS-MS-GO,aprovou a Dispensa de Licitação do processo nº33094/14489/92,para fornecimento de carga para a máquina de franquear correspondência marca Ptney Bowss,modêlo 8.500 de propriedade desta CCTC-INAMPS/GO,e autorizou a despesa decorrente no valor global de Cr$900.000,00(Novecentos mil Cruzeiros) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O presente ato foi ratificado em 17/06/92 pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças - INAMPS-MS-GO.

No uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.374 de 13/01/92 e com base no inciso II do Artigo 23 do Decreto-Lei 2.300/86,a Chefe do Serviço da Material,Serviços Gerais e Patrimônio do INAMPS/MS/GO aprovou a Inexigibilidade de Licitação do processo 33094/14395/92,referente a renovação da assinatura do DIALEX,por um período de 12(doze) meses e autorizou a despesa decorrente no valor global de Cr$1.196.000,00(Hum milhão e cento e noventa e seis mil Cruzeiros) em favor da firma Centro de Assessoria Trabalhista Ltda. O Ato foi ratificado em 17/06/92 pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças do INAMPS/MS/GO.

Em 17 de junho de 1992

MIRTES H.DE SOUSA PAVANI
Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

(Of. nº 73/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.007206/91-01
Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a Dispensa de Licitação para aquisição de PANCREASE, da firma CONCORD CHEMISTS, que destina-se a pacientes com MUCOVISCIDOSE. baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992
PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a presente inexigibilidade da Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice Presidente

Processo: 25380.002084/92-11
Assunto : Dispensa de Licitação
Homologo a Dispensa de Licitação de PILOGEL, da firma IMPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A, que destina-se ao equipamento para realização do TESTE E SUOR, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992
PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a presente inexigibilidade da Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice Presidente

Processo nº 25380.002417/92-10
Homologo a inexigibilidade de licitação, para aquisição de produtos para Copiadora Xerox, amparado pelo Inciso I do Art. 23 Decreto Nº 2300 de 21/11/86. combinando com o paragráfo 1º do Art. 2º do Decreto nº 30 de 07/02/91. conforme manifestação favorável da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1992
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Prefeito da Fiocruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Superintendência de Administração.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1992
EDMUNDO REICHMAN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.001430/92-34
Homologo a inexigibilidade de licitaçaõ, para aquisição de Freezer de Baixa Temperatura, que destina-se as atividades de pesquisa do Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz, amparado pelo Inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86. combinando com o paragráfo 1º do Art. 2º

do Decreto nº 30 de 07/02/91. conforme manifestação favorável da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

SILVINA MARQUES SANTIAGO
Superintendente de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Superintendência da Adminstração.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

EDMUNDO REICHMAN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.006534/91-36
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, de Camêras de Video coloridas, que destina-se as atividades de pesquisa do Centro de Pesqüisa Gonçalo Moniz, amparado pelo Inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86. combinando com o paragráfo 1º do Art. 2º do Decreto nº 30 de 07/02/91. conforme manifestação favorável da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

SILVINA MARQUES SANTIAGO
Superintendente de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Superintendência da Administração.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

EDMUNDO REICHMAN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.000336/92-31
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos marca Xerox, objetivando o regular funcionamento da máquina copiadora marca Xerox, modelo 1045, com base no parecer jurídico e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86, artº. 23, I, combinado com o parágrafo 1º, do artº. 2º, do Decreto nº 30 de 07.02.91, artº. 7º do Decreto nº 449 de 07.02.91.

Em 17 de junho de 1992

ANTENOR AMÂNCIO FILHO
Diretor da E.P.S.J.V.

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

Em 19 de junho de 1992

EUCLIDES AYRES DE CASTILHO
Vice-Presidente de Ensino

Processo: 25380002478/92-04
Homologo a inexigibilidade de licitação para o conserto de sistema simplificado para bioquímica, em caráter emergencial, através da firma CONSULT ASSESSORIA, SERVIÇOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., com fundamento no Inciso IV do Art. 22 do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1992.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1992.

ELOI DE S. GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

(Ofs. nºs 30, 83, 127 e 130/92)

Superintendência de Administração

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Declara negado provimento ao recurso interposto pela firma Marcoren Com. Fornecimento Ltda., com relação a penalidade a ela aplicada de suspensão do direito de licitar com esta Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos, ato esse datado de 11 de julho de 1991, referente ao processo no 25380.003791/90-71.

SILVINA MARQUES SANTIAGO

(Of. nº 129/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º, Decreto no 475, de 13 de março de 1992 e considerando o que consta do processo no 10171.000413/92-22, resolve:

Art. 1o - Alterar a programação detalhada na Portaria no 309, de 08 de abril de 1992, conforme os Anexos I e II.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

Cr$ 1.000,00

AUTORIZACAO PARA MOVIMENTACAO E EMPENHO — ANEXO I — FISCAL
1. 2. TRIMESTRES — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FT	VALOR
	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA			396.088
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			396.088
29192.030070021.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			8.150
		3.4.14.44	100	8.150
29192.030070021.2000.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A			8.150
		3.4.14.44	100	8.150
29192.150780486.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			40.560
		3.4.14.44	100	40.560
29192.150780486.2000.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A			40.560
		3.4.14.44	100	40.560
29192.150840492.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4.284
		3.4.14.44	100	4.284
29192.150840492.2000.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A			4.284
		3.4.14.44	100	4.284
29192.160890021.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			264.806
		3.4.14.44	100	264.806
29192.160890021.2000.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A			264.806
		3.4.14.44	100	264.806
29192.160890545.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			78.288
		3.4.14.44	100	78.288
29192.160890545.2000.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A			78.288
		3.4.14.44	100	78.288
	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCÕES E FERROVIAS S/A			396.088
29207.030070021.4096	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS			8.150
		3.4.90.34	100	8.150
29209.030070021.4096.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			8.150
		3.4.90.34	100	8.150
29209.150780486.4059	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			40.560
		3.4.90.39	100	40.560
29209.150730486.4059.0002	AUXILIO CRECHE			2.456
		3.4.90.39	100	2.456
29209.150780486.4059.0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE			3.940
		3.4.90.39	100	3.940
29207.150780486.4059.0004	AUXILIO-REFEICAO			34.164
		3.4.90.39	100	34.164
29209.150840492.2012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			4.284
		3.4.90.41	100	4.284
29207.150840492.2012.0001	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			4.284
		3.4.90.41	100	4.284
29209.160870021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			264.806
		3.4.90.30	100	7.886
		3.4.90.33	100	17.882
		3.4.90.35	100	19.955
		3.4.90.36	100	1.359
		3.4.90.39	100	217.724
29209.160890021.2008.0011	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			264.806
		3.4.90.30	100	7.886
		3.4.90.33	100	17.882
		3.4.90.35	100	19.955
		3.4.90.36	100	1.359
		3.4.90.39	100	217.724
29207.160890545.2432	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO			78.288
		3.4.90.39	100	78.288
29209.160890545.2432.0001	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA (CARAJAS)			78.288
		3.4.90.39	100	78.288
		TOTAL		396.088

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO.

Original com Defeito

Cr$ 1.000,00

AUTORIZADAS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO — ANEXO II — FISCAL

1. 2. TRIMESTRES — SEGURIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT.	VALOR
	MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA			396.868
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			396.868
.29192.164894542.1849	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.14.65	100	393.162
129192.164894542.1849.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	4.5.14.65	100	393.162
129192.164894542.2849	ATIVIDADES CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.5.14.65	100	2.926
129192.164894542.2849.0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	4.5.14.65	100	2.926
	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			396.868
129289.164894542.1213	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS	4.5.99.51	100	393.162
129289.164894542.1213.0002	CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORANGATU/SENADOR CANEDO - GO - D.F. FEDERAL	4.5.99.51	100	393.162
129289.164894545.2432	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	4.5.99.52	100	2.926
129289.164894545.2432.0001	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TRECHO ESTREITO - PEIXIA - AÇA (GO/MG)	4.5.99.52	100	2.926
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO.		TOTAL		396.868

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Prorrogar, até 18 de dezembro de 1992, o prazo de intervenção na Companhia Internacional de Previdência Privada - CIPP, estabelecido na Portaria Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 535, de 20 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 1991, tendo em vista as razões constantes do processo SUSEP nº 001-0486/91.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 249/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da 6.034a. Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois, às nove horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros MARIAM SEIF, (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, o Procurador Representante da Fazenda Nacional AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição.

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 65.543 - Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS)

Recurso nº 65.544 - Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS)

Recurso nº 66.311 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)

Recurso nº 66.312 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)

Recurso nº 66.799 - Recorrente: CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.802 - Recorrente: JOSÉ LAGE ANTÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.803 - Recorrente: RICARDO DUARTE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.804 - Recorrente: FÁBIO STARLING CARVALHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.080 - Recorrente: BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS)

Recurso nº 100.421 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)

Conselheiro Francisco de Assis Miranda

Recurso nº 66.558 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.559 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.560 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.561 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.570 - Recorrente: ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.580 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG)

Recurso nº 66.581 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG)

Recurso nº 66.800 - Recorrente: TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu - (RJ)

Recurso nº 100.081 - Recorrente: IMOBILIÁRIA TAPEJARA LTDA. - Recorrida DRF em Passo Fundo (RS)

Recurso nº 100.088 - Recorrente: TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ)

Recurso nº 100.561 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 100.567 - Recorrente: ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.572 - Recorrente: CENTRAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG)

Conselheiro Celso Alves Feitosa

Recurso nº 66.308 - Recorrente: DIMED SANTA MARIA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS)

Recurso nº 66.598 - Recorrente: JOSÉ GOMES DE ANDRADE - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 66.599 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE LUCCA ANDRADE - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 66.600 - Recorrente: ISOLAMENTOS ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 66.601 - Recorrente: ISOLAMENTOS ANDRADE LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 66.603 - Recorrente: DIVIBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM)

Recurso nº 66.604 - Recorrente: MARISTELA SCHITTINI DA SILVA - Recorrida: DRF em Manaus (AM)

Recurso nº 66.605 - Recorrente: PEDRO NOGUEIRA AMAZONAS - Recorrida: DRF em Santarém (PA)

Recurso nº 66.617 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. - Recorrida : DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 66.618 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 66.619 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 66.620 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. - Recorrida : DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 66.808 - Recorrente: TOURING VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.922 - Recorrente: JOÃO HENDONÇA DA COSTA REGO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.261 - Recorrente: LARGAUTO AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ)

Recurso nº 100.418 - Recorrente: DIMED SANTA MARIA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS)

Recurso nº 100.581 - Recorrente: ISOLAMENTOS ANDRADE LTDA. - Recorrida : DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 100.583 - Recorrente: DIVIBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM)

Recurso nº 100.584 - Recorrente: P.AMAZONAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: DRF em Santarém (PA)

Recurso nº 100.590 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPAHAEL LTDA. - Recorrida DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 100.593 - Recorrente: SANTA TEREZA INDÚSTRIA E MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP)

Recurso nº 100.594 - Recorrente: MICHELE FORTE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)

Recurso nº 100.595 - Recorrente: FRASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ)

Recurso nº 100.596 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO GORUTUBA S/A.AGRO VALE - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG)

Recurso nº 100.597 - Recorrente: FERTIMENTAL - METAIS S/A - Recorrida : DRF em Varginha (MG)

Conselheiro Raul Pimentel

Recurso nº 65.905 - Recorrente: RAÇÕES FRI-RIBE S/A - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 65.906 - Recorrente: RAÇÕES FRI-RIBE S/A - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 66.302 - Recorrente CASA TITUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.563 - Recorrente: PATUÁ BOUTIQUE LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.571 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.572 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.573 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.587 - Recorrente: SANTA CRUZ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 66.809 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 99.871 - Recorrente: DEAGAPÊ - PROPAGANDA LTDA. - Recorrida : DRF em São Paulo (SP)

Recurso nº 100.239 - Recorrente: RAÇÕES FRI-RIBE S/A - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)

Recurso nº 100.265 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÃ LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS)

Recurso nº 100.413 - Recorrente: CASA TITUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.563 - Recorrente: PATUÁ BOUTIQUE LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.568 - Recorrente: DATA - EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.576 - Recorrente: SANTA CRUZ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LIMITADA - Recorrida: DRF em Recife (PE)

Recurso nº 100.792 - Recorrente: MAIMBÁ HOTÉIS E TURISMO S/A - Recorrida DRF em VItória (ES)

Recurso nº 100.856 - Recorrente: CONPART-CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Conselheiro Sandro Martins Silva

Recurso nº 63.940 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG)

Recurso nº 64.330 - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LIMITADA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 64.331 - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 64.332 - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LIMITADA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 64.823 - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 64.824 - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 64.825 - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.164 - Recorrente: S.L. DE LIMA & CIA. LTDA. - Recorrida : DRF em João Pessoa (PB)

Recurso nº 66.165 - Recorrente: SEVERINO LAURO DE LIMA - Recorrida: DRF em Joaõ Pessoa (PB)

Recurso nº 66.284 - Recorrente: ORTHOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.285 - Recorrente: ORTHOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.286 - Recorrente: ORTHOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 66.306 - Recorrente: ADICO - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA E COMERCIAL S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 99.388 - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG)

Recurso nº 99.574 - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LIMITADA - Recorrida: DRF em Salvador (BA)

Recurso nº 99.798 - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA LIMITADA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.603 - Recorrente: FROTA AMAZÔNICA S/A - Recorrida: DRF em Belém (PA)

Recurso nº 100.604 - Recorrente: CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.343 - Recorrente: S.L. DE LIMA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB)

Recurso nº 100.404 - Recorrente: ORTHOCRIM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)

Recurso nº 100.416 - Recorrente: ADICO - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA COMERCIAL S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.444 - Recorrente: SAMBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP)

Conselheiro Sebastiaão Rodrigues Cabral

Recurso nº 65.194 - Recorrente: TROPICAL-COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA)

Recurso nº 65.212 - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.213 - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.214 - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 65.215 - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.375 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ)

Recurso nº 66.376 - Recorrente: CIA.FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ)

Recurso nº 66.566 - Recorrente: PESCADORES - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ)

Recurso nº 66.567 - Recorrente: A RENASCENÇA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.568 - Recorrente: A RENASCENÇA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.569 - Recorrente: A RENASCENÇA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 66.608 - Recorrente: SANDIESEL S/A - Recorrida: DRF em Santarém (PA)

Recurso nº 66.609 - Recorrente: SANDIESEL S/A - Recorrida: DRF em Santarém (PA)

Recurso nº 99.940 - Recorrente: TROPICAL - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA)

Recurso nº 99.948 - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - REcorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.466 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ)

Recurso nº 100.565 - Recorrente: PESCADORES-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ)

Recurso nº 100.566 - Recorrente: A RENASCENÇA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 100.586 - Recorrente: SANDIESEL S/A - Recorrida: DRF em Santarém (PA)

Conselheira Mariam Seif

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80.869 - Requerente: METALNORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS E PERFILADOS LTDA. - Requerida : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80.887 - Requerente: ALCIONE JACOB DE SOUZA - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80.888 - Requerente:METALNORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHPAS E PERFILADOS LTDA. - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80.889 - Requerente: ALCIONE JACOB DE SOUZA - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso nº 65.489 - Recorrente: PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 65.490 - Recorrente: PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 65.491 - Recorrente: PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 65.801 - Recorrente: GRACILDO ARI GAVA - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 65.802 - Recorrente: TÚLIO GABRIEL CARVALHO BELTRÃO - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 66.582 - Recorrente: ACIOLY & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB)

Recurso nº 66.583 - Recorrente: ACIOLY & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB)

Recurso nº 66.588 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ)

Recurso nº 66.589 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ)

Recurso nº 66.805 - Recorrente: CERÂMICA WEISS S/A - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)

Recurso nº 66.806 - Recorrente: CERÂMICA WEISS S/A - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)

Recurso nº 66.807 - Recorrente: CERÂMICA WEISS S/A - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)

Recurso nº 70.583 - Recorrente:JOÃO PEDRO ESCOSTEGUY CEZIMBRA - Recorrido: DRF no Rio de janeiro (RJ)

Recurso nº 70.584 - Recorrente:JOSÉ REGIS LOPES DE ALVARENGA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 70.585 - Recorrente: HUMBERTO IWAO SAKAYA - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 70.586 - Recorrente: LUIZ GERALDO DA SILVA BASTOS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 70.587 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA JEUNON SOUSA -Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Recurso nº 71.437 - Recorrente: ATERMIRO FONSECA DE CARVALHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80.631 - Requerente:METALNORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS E PERFILADOS LTDA. - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-80-632 - Requerente:METALNORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS E PERFILADOS LTDA. - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso nº 100.061 - Recorrente:PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)

Recurso nº 100.573 - Recorrente: ACIOLY & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB)

Recurso nº 100.086 - Recorrente:AMAFRUTAS S/A - Recorrida:DRF em Belém(PA)

Recurso nº 101.531 - Recorrente: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ)

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 98.049 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: STROETER, TRENCH E VEIRANO - ADVOGADOS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Adiado a pedido da parte.

Recurso nº 98.270 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ANANINDEUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.169

Recurso nº 99.962 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente:SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) -Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.170

Recurso nº 99.963 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente:ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA S/A - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão Nº 101-83.171

Recurso nº 98.770 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: USINA ALBERTINO S/A - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Decisão: Por maioria de votos, acolheram a preliminar suscitada pelo Conselheiro Celso Alves Feitosa, e converter o julgamento em diligência. Vencido o Conselheiro Cristovão Anchieta de Paiva que votava no mérito e negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Celso Alves Feitosa, absteve-se de votar por não ter assistido o relatório o Conselheiro Sandro Martins Silva. - Resolução nº 101-2.068

Recurso nº 99.581 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: ACAFI PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrente: DRF no Rio de Janeiro (RJ) -Vista ao Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Recurso nº 99.594 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: PLANIS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº 101-83.172

Recurso nº 99.612 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (RJ) - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Gonçalves Nunes e Cristovão Anchieta de Paiva, que negaram provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral. Relatório relido. - Acórdão nº 101-83.173

Recurso nº 97.270 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA. - Recorrida: Superintendência Regional da Receita Federal e DRF Manaus 2ª RF. - Decisão: Por unanimidade de votos, retificaram o Acórdão nº 101-80.902 - de 10.02.90, para conhecer do recurso, por tempestivo e, no mérito, negar provimento. Ausente o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº 101-83.174

Recurso nº 99.758 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: TRANSCAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP) - Vista ao Conlheiro Francisco de Assis Miranda

Recurso nº 99.388 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: DEGAL DESTILARIA GAVIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares(MG) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 99.574 - Relator Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente:EMPROI - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 99.157 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 99.789 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: PROJEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.434 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: THOMAS PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, face a intempestividade da impugnação. Acórdão nº 101-83.175

Recurso nº 68.952 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERNANDES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.176

Recurso nº 68.953 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LYDIA MARIA RIGO VALE. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.177

Recurso nº 68.954 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: IZABEL CRISTINA DE BARROS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.178

Recurso nº 68.955 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: BEYLE GOMES DA COSTA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.179

Recurso nº 68.956 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA DE AZEVEDO CÂMARA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.180

Recurso nº 68.957 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ALEXANDRE MESQUITA MAURMO. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.181

Recurso nº 68.958 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.182

Recurso nº 68.959 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANA LÚCIA LIMA BANDEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.183

Recurso nº 68.960 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: VERA LÚCIA LEITÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.184

Recurso nº 68.961 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ALBERTO SANTA CRUZ COIMBRA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.185

Recurso nº 68.962 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: DJALMA ELIDIA DO AMARAL NETO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.186

Recurso nº 68.963 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SÍLVIO RIBEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.187

Recurso nº 68.964 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JURANDIR MATTOS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.188

Recurso nº 68.965 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUIZ PEDRO DA RIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.189

Recurso nº 68.966 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ALBERTO FREDERICO DA ROCHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.190

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.035a. Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 98.871 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.191

Recurso nº 99.964 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente:ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZONIA S/A - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso nº 99.593 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A - INDÚSTRIA PECUÁRIA E AGRICULTURA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso - Acórdão nº 101-83.192

Recurso nº 99.602 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: CASA CASTANHEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista ao Conselheiro Sandro Martins Silva.

Recurso nº 99.784 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: CEREALISTA MINEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.193

Recurso nº 99.791 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DABLIU B. MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.194

Recurso nº 99.943 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Vista a Conselheira Mariam Seif.

Recurso nº 99.798 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro-Relator.

Recurso nº 99.871 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: DEAGAPÊ - PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Retirado de paura para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro-Relator.

Recurso nº 99.796 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: SINAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro-Relator.

Recurso nº 99.960 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SOTRAN - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro-Relator.

Recurso nº 99.935 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HOBBY MAGAZYNE' LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de NCz$ 39.759,00, no exercício de 1990 (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-83.195

Recurso nº 65.178 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HOBBY MAGAZINE LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência a importância de NCz$ 39.759,00, no ano-base de 1989 (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-83.196

Recurso nº 65.179 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HOBBY MAGAZINE LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.197

Recurso nº 65.180 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HOBBY MAGAZINE' LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência a importância de NCz$ 39.759,00, no exercício de 1990 (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-83.198

Recurso nº 65.181 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: GIORDANO CHAGAS NETO - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.199

Recurso nº 65.182 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARCELO DE MELLO ZAMBON - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.200

Recurso nº 63.028 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CONSVIL CONSTRUÇÕES VILELA LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.201

Recurso nº 68.967 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. Acórdão nº 101-83.202

Recurso nº 68.968 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: WALTER DA SILVA GONÇALVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101 83.203

Recurso nº 68.969 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS RONDON - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.204

Recurso nº 68.970 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: NELSON FERNANDES SOARES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.205

Recurso nº 68.971 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: BERNADETE DUTRA FOLLY - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.206

Recurso nº 68.972 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: GENEROSO MARTINS DAS NEVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.207

Recurso nº 68.973 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARIA TEREZA LUCA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.208

Recurso nº 68.974 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: NAIZA CRUZ DE SOUZA- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.209

Recurso nº 68.975 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SONIA MARIA DAMAS SELINKE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.210

Recurso nº 68.976 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ROBERTO DA CUNHA DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.211

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata,que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.036a. Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu, JOSÉ ANTONIO DA SILVA Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 99.838 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: MOINHO PACÍFICO S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Decisão:

Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr$ 106.108.608 (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-83.212

Recurso nº 99.877 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ALBARUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Cr$41.689.500,14 e Cr$ 27.326.125,57, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente (padrão monetário à época). - Acórdão nº 101-83.213

Recurso nº 100.070 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AGRO-PECUÁRIA ITACOLOMI LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 101-83.214

Recurso nº 99.780 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr$ 345.580.420,00 (padrão monetário è época). - Acórdão nº 101-83.215

Recurso nº 99.793 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: TOPSEED SEMENTES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, devolveram os autos à repartição de origem, a fim de que o recurso, na parte pertinente do "leasing", seja apreciada pela autoridade de primeira instância como se impugnação fora, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. - Acórdão nº 101-83.216

Recurso nº 99.797 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: IRMÃOS CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para adotar na conversão do imposto devido no período-base de 1986, a OTN do mês de abril de 1987. - Acórdão nº 101-83.217

Recurso nº 99.947 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DIMENCIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 101-83.218

Recurso nº 100.320 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: MANFIL MANUFATURA DE METAIS E FIBRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - Retirado de pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 99.940 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: TROPICAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 99.948 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.060 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: BRAZEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.062 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: LLEGS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.078 - Relatora Mariam Seif - Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.219

Recurso nº 65.536 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por maioria de votos,negaram provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Francisco de Assis Miranda, Celso Alves Feitosa e Sebastião Rodrigues Cabral, que proviam o recurso. - Acórdão nº 101-83.220

Recurso nº 65.537 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.221

Recurso nº 65.538 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.222

Recurso nº 65.539 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: TORQUILHO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.223

Recurso nº 65.540 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FRANCISCO TORQUILHO NETO - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.224

Recurso nº 65.541 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARIA ELZA CARVALHEDO TORQUILHO - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.225

Recurso nº 68.977 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELIZABETH D'ALMEIDA E SILVA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.226

Recurso nº 68.978 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MÁRCIO PEREIRA DOS REIS - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.227

Recurso nº 68.979 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUCIANO MORGADO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.228

Recurso nº 68.980 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ENEIDA REGINA TEIXEIRA VAZ - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.229

Recurso nº 68.981 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARCOS BAZZANELLA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.230

Recurso nº 68.982 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FLÁVIA SALLES COSTA JANOLIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.231

Recurso nº 68.983 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: NEIDE MARIA DE MACEDO FREIRE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.232

Recurso nº 68.984 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ARNALDO ARAÚJO FERNANDES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) -Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.233.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.037a. Sessão Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes,de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA E SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, o Procurador Representante da Fazenda Nacional AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 99.957 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ENGEPEL PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr$ 1.000.000,00, no exercício de 1984 (padrão monetário à época).Vencidos, parcialmente os Conselheiros: a) Celso Alves Feitosa, que excluía mais as importâncias relativas às contraprestações de arrendamento mercantil, e b) Sebastião Rodrigues Cabral que excluía mais a importância de Cr$ 120.000.000, no exercício de 1985. - Acórdão nº 101-83.234

Recurso nº 99.959 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: CAETANO BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Joaçaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.235

Recurso nº 100.322 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.236

Recurso nº 100.328 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente : ELANIO MORAES COUTINHO & CIA LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Vista a Conselheira Mariam Seif.

Recurso nº 99.951 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente : INDÚSTRIA DE CALÇADOS MOTINHA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.237

Recurso nº 98.262 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 101-82.262, de 24.04.92. - Acórdão nº 101-83.238

Recurso nº 99.949 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: HOTÉIS HERCULES S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Raul Pimentel.

Recurso nº 100.064 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: CONCRELIX S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos,deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.239

Recurso nº 100.324 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: SERPEMA - SERVIÇOS, PEÇAS E MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos,negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.240

Recurso nº 100.327 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)-

Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. - Acórdão nº 101-83.241

Recurso nº 100.086 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: AMAFRUTAS S/A - Recorrida: DRF em Belém (PA) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.088 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: TUBOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 100.451 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 68.985 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANGELO JOSÉ PINTO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.242

Recurso nº 68.986 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: PAULO RENATO VILLON - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.243

Recurso nº 68.987 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARIA ALICE GANEM TEIXEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.244

Recurso nº 68.988 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HEIDI HILDEGARD MONKEN FERNANDES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.245

Recurso nº 68.989 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.246

Recurso nº 68.990 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ MAURO GOMES FERREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.247

Recurso nº 68.991 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: BERNARDO FURRER - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.248

Recurso nº 68.992 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: PAULO ROBERTO DA COSTA MANFREDINI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 101-83.249

Recurso nº 68.993 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: REGINA CÉLIA GUIMARÃES HERMANN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.250

Recurso nº 68.994 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANTONIO FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 101-83.251

Recurso nº 68.995 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUIZ CARLOS EGYPTO ROSA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.252

Recurso nº 68.996 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HOSANA MARIA VIEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.253

Recurso nº 68.997 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HUMBERTO BARBOSA BELLIZZI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.254

Recurso nº 68.998 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SALOMÃO BIREMBAUM - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.255

Recurso nº 68.999 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS ALBERTO MONTEIRO LEITE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.256

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.038a. Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu, JOSÉ ANTONIO DA SILVA Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 100.328 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: ELANIO MORAES COUTINHO & CIA. LIMITADA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.257

Recurso nº 100.055 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - Vista ao Conselheiro Raul Pimentel.

Recurso nº 65.513 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AGRO PECUÁRIA ITACOLOMI LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.258

Recurso nº 65.514 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AGRO - PECUÁRIA ITACOLOMI LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.259

Recurso nº 61.750 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 101-82.262, de 24.02.92. - Acórdão nº 101-83.260

Recurso nº 61.751 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 82.262, de 24.02.92. - Acórdão nº 101-83.261

Recurso nº 62.817 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente:

Recurso nº 64.822 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: ALDENEIR GUSTAVO DE CARVALHO - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do tributo o imposto de renda devido na pessoa jurídica. - Acórdão nº 101-83.272

Recurso nº 64.826 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: IRMÃOS CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido, no processo principal, através do Ac. nº 101-83.217, de 24.03.92. - Acórdão nº 101-83.273

Recurso nº 65.176 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: GILBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.274

Recurso nº 65.210 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DIMENSIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.275

Recurso nº 65.211 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DIMENSIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.276.

Recurso nº 65.216 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: HOTÉIS HERCULES S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Raul Pimentel.

Recurso nº 65.469 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DIMENSIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.277

Recurso nº 65.470 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DIMENSIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.278

Recurso nº 65.204 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias de Cr$ 577.656.254, no ano de 1985 e Cr$ .... 3.779.621, ano de 1987 (padrão monetário às épocas). Vencido o Conselheiro Celso Alves Feitosa, que dava provimento. - Acórdão nº 101-83.279

Recurso nº 65.205 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo. - Acórdão nº 101-83.280

Recurso nº 65.518 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.281

Recurso nº 65.519 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 101-82.934 de 25.02.92. - Acórdão nº 101-83.282

Recurso nº 101.531 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente:AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 63.604 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LIMITADA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 63.605 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LIMITADA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 69.000 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ALCIDES DE PAULA BRAGA FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.283

Recurso nº 69.001 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.284

Recurso nº 68.002 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: NÁDIA REIS LOPES DA N- CESARINO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.285

Recurso nº 68:003 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LÉA DE FREITAS PEREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.286

Recurso nº 69.004 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: EVANDRO CAIRE METTRAU - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.287

Recurso nº 68.005 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SÉRGIO CORREA REBOUÇAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.288

Recurso nº 69.006 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELIZABETH ALT PARENTE MAZZEO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.289

Recurso nº 69.007 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: WANDA MARIA SAAVEDRA DEUS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.290

Recurso nº 69.008 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELAINE MOREIRA LOPES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.291

Recurso nº 69.009 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELISABETH SEIXAS MOURÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.292

Recurso nº 69.010 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELIAS EDUARDO NIGRI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.293

Recurso nº 69.011 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: RONALDO DE LIMA CHAVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.294

Recurso nº 69.012 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS ALBERTO CORDEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.295

Recurso nº 69.013 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SÉRGIO SIMÃO PAIVA JÚNIOR - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.296

Recurso nº 69.014 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: DIRCEU DAVID - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.297

Recurso nº 69.015 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FERNANDA MARIA GONÇALVES VISQUEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.298

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.039a. Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS,e eu, JOSÉ ANTONIO DA SILVA Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 64.728 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.299

Reuurso nº 64.729 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar o decidido no Acórdão nº 101-82.859, de 24.02.92. Vencidos os Conselheiros Mariam Seif, Sandro Martins Silva e Sebastião Rodrigues Cabral, que negaram provimento. - Acórdão nº 101-83.300.

Recurso nº 66.113 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente:PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LIMITADA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, através do Acórdão nº 101-82.665, de 08.01.92. - Acórdão nº 101-83.301

Recurso nº 66.128 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.302

Recurso nº 66.129 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.303

Recurso nº 63.628 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTE SILMA LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal através do Acórdão nº 101-82.400 de 03.12.91. - Acórdão nº 101-83.304

Recurso nº 63.946 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. - Acórdão nº 101-83.305

Recurso nº 63.947 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. - Acórdão nº 101-83.306

Recurso nº 64.347 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: BERMÁCIA FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.307

Recurso nº 65.520 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: MORIO TATIZAWA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.308

Recurso nº 65.521 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: SHIDEO TATIZAWA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.309

Recurso nº 65.522 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: ANGELO TATIZAWA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.310

Recurso nº 65.523 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.311

Recurso nº 65.524 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MÔNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, através do Acórdão nº 101-82.934 de 25.02.92. - Acórdão nº 101-83.312

Recurso nº 59.279 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta,para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 59.280 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta, para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 59.281 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Retirado de pauta, para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 63.258 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber -Recorrente: LORI KIPPER BORDIGNON - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - Retirado de pauta para novo sorteio, em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.194 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: TROPICAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Be

lêm (PA) - Retirado de pauta, para novo sorteio em virtude de substituição ao Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.802 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: PROJEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.803 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: JOÃO GILSON ESCOBAR - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - Retirado de pauta, para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.804 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: GERALDO JORGE ALVES ESCOBAR - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 69.016 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HELIA GOMES VANCINI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.313

Recurso nº 69.017 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUIZ FERNANDO LOMELINO SOARES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.314

Recurso nº 69.018 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: REGINA LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.315

Recurso nº 69.019 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FÁTIMA CORREA HAJA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.316

Recurso nº 69.020 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: AUREA MORAES LENTO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.317

Recurso nº 69.021 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ELIZABETH CARVALHO ROEDER - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.318

Recurso nº 69.022 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MARILENA ROCHA BRAGA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.319

Recurso nº 69.023 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: PIERRE D'ALMEIDA TELLES FILHO - Recorrida: DRF nò Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.320

USINA ALBERTINO S/A - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - Retirado de pauta, matriz em diligência.

Recurso nº 63.312 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: CIA. UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista a Conselheira Mariam Seif.

Recurso nº 63.313 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: CIA. UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Vista a Conselheira Mariam Seif.

Recurso nº 64.372 - Relator Celso Alves Feitosa - Recorrente: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG)- Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.262

Recursó nº 64.373 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. -Acórdão nº 101-83.263

Recurso nº 63.374 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.264

Recurso nº 64.375 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.265

Recurso nº 64.792 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: ETEVALDO FERNANDES DA SILVA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.266

Recurso nº 64.793 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: WALDECY FERNANDES DA SILVA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.267

Recurso nº 64.794 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: CEREALISTA MINEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.268

Recurso nº 64.795 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SILVA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.269

Recurso nº 64.809 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: WANDA BAGGIO DE CARVALHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.270

Recurso nº 64.810 - Relator: Celso Alves Feitosa - Recorrente: DABLIU B. MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.271

Recurso nº 69.024 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: DECIO DEFORME DA CUNHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.321

Recurso nº 69.025 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LÚCIA MARIA ROCHA DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.322

Recurso nº 69.026 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: RENATO FERNANDES PINHEIRO - Recorrida: DRF no Rio de janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.323

Recurso nº 69.027 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CELIA REGINA FINKELSTEIN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.324

Recurso nº 69.028 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.325

Recurso nº 69.029 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: SILAS DE SOUZA MELLO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimida de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.326

Recurso nº 69.030 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: PAULO CÉSAR DA COSTA MONTEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.327

Recurso nº 69.031 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS RICARDO MONTEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.328

Recurso nº 69.032 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ JOACIR DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.329

Recurso nº 69.033 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANA CRISTINA BLANCO SOARES CRUZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.330

Recurso nº 69.034 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JACOB ROTBAND - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.331

Recurso nº 69.035 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: BARTHOLOMEU PENTEADO COELHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.332

Recurso nº 69.036 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: EVALDO DE ABREU - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.333

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.040a. Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros MARIAM SEIF (Presidente),CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES,FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, e eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 64.734 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: SARK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.334.

Recurso nº 64.735 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: SARK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.335.

Recurso nº 66.141 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: ELANIO NORAES COUTINHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.336

Recurso nº 66.142 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente:ELANIO MORAES COUTINHO - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.337

Recurso nº 66.143 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: ELANIO MORAES COUTINHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.338

Recurso nº 64.041 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HARALD SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar argüida e, no mérito deram provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional, a excluída no processo principal através do Acórdão nº 101-83.930 25.02.92. - Acórdão nº 101-83.339

Recurso nº 64.042 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HARALD SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos,rejeitaram a preliminar argüida, e no mérito, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.340

Recurso nº 64.043 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: HARALD SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar argüida, e no mérito, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.341

Recurso nº 64.467 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: MEDIANA EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.342

Recurso nº 65.468 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: MEDIANA EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.343

Recurso nº 65.909 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DEL REY LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. - Acórdão nº 101-83.344

Recurso nº 65.910 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DEL REY LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso - Acórdão nº 101-83.345

Recurso nº 64.330 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.331 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.332 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: EMPROL - EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.823 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.824 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.825 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 64.821 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: SINAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.173 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: BLUE HE AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP) - Retirado de pauta para sorteio em virtude de substituição do Conseheiro Relator.

Recurso nº 65.454 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: BIA PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 69.037 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUIZ FERNANDO SOARES MORAES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.346

Recurso nº 69.038 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: LUZIA LAMOSA ARANTES DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.347

Recurso nº 69.039 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: HENRIQUE SAMUEL GOTLIB - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.348

Recurso nº 69.040 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: FRANCESO AGOGLIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.349

Recurso nº 69.041 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: FRANCISCO LOPES PAULO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.350

Recurso nº 69.042 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: LUIZ CELSO CAMBRAIA NEVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.351

Recurso nº 69.043 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: VERA LÚCIA ROCHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.352

Recurso nº 69.044 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: SANDRA DE ALBUQUERQUER MARANHÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.353

Recurso nº 69.045 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SIMONE DE ALMEIDA FERREIRA MANSO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.354

Recurso nº 69.046 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: GILBERTO PEZZINO RANGEL - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.355

Recurso nº 69.047 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA FERRÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.356

Recurso nº 69.048 - Relatora:Mariam Seif - Recorrente: IVO STEIMAN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.357

Recurso nº 69.049 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: VANDILSON JOSÉ VIEIRA MARINHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.358

Recurso nº 69.325 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARMEN SONIA JORGE CERVASIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.359

Recurso nº 69.326 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANA MARIA LIMA FIUZA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.360

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

Ata da 6.041a. Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar, do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J",no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Nombros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros MARIAM SEIF (Presidente), CARLOS ALBERTO GONÇALVES,FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTOVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, o eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA Chefe da Secretaria,a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 64.733 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: SARK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.361

Recurso nº 66.149 - Relator: Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Recorrente: ROCHAMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-82.694, de 09.01.92. - Acórdão nº 101-83.362

Recurso nº 06.253 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: CHRISTIANO WALTER LINDENMEYER JÚNIOR - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.363

Recurso nº 66.254 - Relator: Francisco de Assis Miranda - Recorrente: ALEXANDRE LINDENMEYER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo, (RS) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.364

Original com Defeito

Recurso nº 64.291 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente : PSIL PRONTO SOCORRO INFANTIL LAGOA LIMITADA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.365

Recurso nº 64.292 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente : PSIL PRONTO SOCORRO INFANTIL LAGOA LIMITADA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.366

Recurso nº 64.293 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente : PSIL PRONTO SOCORRO INFANTIL LAGOA LIMITADA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.367

Recurso nº 64.294 - Relator: Cristovão Anchieta de Paiva - Recorrente: PSIL PRONTO SOCORRO INFANTIL LAGOA LIMITADA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.368

Recurso nº 65.919 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: BONZÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-83.003, de 26.02.92. - Acórdão nº 101-83.369

Recurso nº 65.920 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: JOSÉ MARIA FERNANDES COSTA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.003, de 26.02.92. - Acórdão nº 101-83.370

Recurso nº 66.021 - Relator: Raul Pimentel - Recorrente: CONSERVAS RUBI LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - Decisão: Devolver os autos para nova decisão de acordo com o matriz. - Acórdão nº 101-83.371

Recurso nº 65.212 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) -Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.213 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.214 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.215 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: SISEMBRA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.461 - Relator: José Eduardo Rangel de Alckmin - Recorrente: ALBINO ALBANI PROVENSI - Recorrida: DRF em Curitiba (PR)-Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 65.462 - Relator: Cândido Rodrigues Neuber - Recorrente: GILBERTO FRANCISCO TITON - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Retirado de pauta para novo sorteio em virtude de substituição do Conselheiro Relator.

Recurso nº 69.327 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: MIRIAM PIRIM - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.372

Recurso nº 69.328 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JUSTINA MARIA DEL R.S. MIYAHIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.373

Recurso nº 69.329 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS AUGUSTO GARCIA LIMA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.374

Recurso nº 69.330 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: EDSON JOSÉ DA SILVA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.375

Recurso nº 69.331 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: TANIA REGINA SOUTEIRO DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.376

Recurso nº 69.332 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: SOLANGE MONTANHEIRO TINOCO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.377

Recurso nº 69.333 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ NORBERTO GIORDANO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.378

Recurso nº 69.334 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HANNA CHAIM - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.379

Recurso nº 69.335 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: GERALDO CÉLIO GOMES PINTO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.380

Recurso nº 69.336 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JOSÉ ROBERTO GUILHERMINO CAVALCANTI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.381

Recurso nº 69.337 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CLÁUDIA BRANDÃO ROSSI DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.382

Recurso nº 69.338 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ROQUE PEREIRA DA SILVA FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.383

Recurso nº 69.339 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: PEDRO LEONARDO FONTANA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.384

Recurso nº 69.340 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: IVAN FURTADO RODRIGUES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de Votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.385

Recurso nº 69.341 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: REGINA MARIA TAVARES MELGAÇO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.386

Recurso nº 69.843 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEREDO AREIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.387

Recurso nº 69.844 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: JANDIRA FÁTIMA BARBOZA AREIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.388

Recurso nº 69.845 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: HUMBERTO FERNANDES DE MATOS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.389

Recurso nº 69.846 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ARTUR CLÁUDIO CIONCI CAVALCANTI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão:Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.390

Recurso nº 69.847 - Relatora: Mariam Seif - Recorrente: ANTONIO MARCOS MAIMONE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 101-83.391

Na forma do Regimento Interno, a Conselheira Presidente deu vista oficial, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:

Recurso nº 98.786 - Recorrente: COMPANHIA FLUMINENSE DE TECIDOS - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - Acórdão nº 101-81.866

Recurso nº 64.284 - Recorrente: GEORGE RAULINO - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.513

Recurso nº 64.285 - Recorrente: LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS - Recorrido:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.514

Recurso nº 64.286 - Recorrente: NELDA MENDONÇA RAULINO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.515

Recurso nº 64.287 - Recorrente: DENISE TORRES SILVA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.516

Recurso nº 65.455 - Recorrente: POSTO BONDIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - Acórdão nº 101-82.554

Recurso nº 94.114 - Recorrente: SLOGAN PROPAGANDA LTDA. - Recorrida : DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-82.865

Recurso nº 53.616 - Recorrente: SLOGAN PROPAGANDA LTDA. - Recorrida:DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-82.866

Recurso nº 53.617 - Recorrente: SLOGAN PROPAGANDA LTDA. - Recorrida:DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-82.867

Recurso nº 68.645 - Recorrente: SYLLOS DE SANT'ANNA REIS - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.891

Recurso nº 68.646 - Recorrente: SYLVIO CARLOS POURCHET - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-82.892

Recurso nº 68.652 - Recorrente: CLÉRIO FRANCISCO DE AZEVEDO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro.(RJ) - Acórdão nº 101-82.907

Recurso nº 97.116 - Recorrente: COBICA - CIA BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA CASTANHA DO CAJU - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-82.901

Recurso nº 100.246 - Recorrente: ICEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza -(CE)- Acórdão nº 101-82.999

Recurso nº 100.242 - Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DA BORRACHA DEL REY LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - Acórdão nº 101-83.002

Recurso nº 68.859 - Recorrente: ANTONIO CLÁUDIO WOLF BARBOSA RODRIGUES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.018

Recurso nº 64.315 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.033

Recurso nº 64.316 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.034

Recurso nº 64.380 - Recorrente: SW - SUDOESTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.035

Recurso nº 65.195 - Recorrente: BEBIDAS VALE DO SUASSUI LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - Acórdão nº 101-83.036

Recurso nº 65.206 - Recorrente: DROGAZAP LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.037

Recurso nº 65.207 - Recorrente: DROGAZAP LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.038

Recurso nº 63.927 - Recorrente: FESTCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 101-83.040

Recurso nº 63.928 - Recorrente: FESTCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - Acórdão nº 101-83.041

Recurso nº 61.510 - Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - Acórdão nº 101-83.044

Recurso nº 64.805 - Recorrente: HUDSON SOZI ELPÍDIO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Acórdão nº 101-83.045

Recurso nº 64.806 - Recorrente: IRACEMA SOZI ELPÍDIO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Acórdão nº 101-83.046

Recurso nº 64.808 - Recorrente: A VENCEDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - Acórdão nº 101-83.048

Recurso nº 64.312 - Recorrente: COMASUL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - Acórdão nº 101-83.049

Recurso nº 64.343 - Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.077

Recurso nº 64.344 - Recorrente: ROBERTO ZANANDRÉA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.078

Recurso nº 65.508 - Recorrente: TREVENZOLLI TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 101-83.079

Recurso nº 65.509 - Recorrente: TREVENZOLLI TERRAPLENAGEM,PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - Acórdão nº 101-83.080

Recurso nº 65.515 - Recorrente: AGROPECUÁRIA MINAS ACRE LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlância (MG) - Acórdão nº 101-83.081

Recurso nº 65.516 - Recorrente: ADRIANA ZUIM - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - Acórdão nº 101-83.082

Recurso nº 65.517 - Recorrente: ANTONIO ZUIM (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - Acórdão nº 101-83.083

Recurso nº 64.298 - Recorrente: LE REVIERE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida - DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.084

Recurso nº 64.299 - Recorrente: LE REVIERE CONFECÇÕES LTDA- Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.085

Recurso nº 65.196 - Recorrente: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.086

Recurso nº 65.197 - Recorrente: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.087

Recurso nº 65.198 - Recorrente: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.088

Recurso nº 65.199 - Recorrente: CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.089

Recurso nº 68.921 - Recorrente: CARLOS JOSÉ VAZ DA SILVA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.114

Recurso nº 64.345 - Recorrente: FRANCISCO MENDONÇA FILHO - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.118

Recurso nº 64.346 - Recorrente: FLORIANO RANGEL MENDONÇA - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.119

Recurso nº 65.904 - Recorrente: GISELE CRISTINA ZUIM - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - Acórdão nº 101-83.121

Recurso nº 65.917 - Recorrente: ICEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-83.122

Recurso nº 65.918 - Recorrente: ICEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - Acórdão nº 101-83.123

Recurso nº 66.112 - Recorrente: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Acórdão nº 101-83.124

Recurso nº 66.251 - Recorrente: LIBRA CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - Acórdão nº 101-83.125

Recurso nº 65.456 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO - Recorrida: DRF em Goiânia (GO)- Acórdão nº 101-83.126

Recurso nº 65.457 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - Acórdão nº 101-83.127

Recurso nº 65.458 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - Acórdão nº 101-83.128

Recurso nº 65.459 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - Acórdão nº 101-83.129

Recurso nº 67.674 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - Acórdão nº 101-83.133

Recurso nº 68.951 - Recorrente: PAULO KRULL RIBEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.168

Recurso nº 98.270 - Recorrente: ANANINDEUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - Acórdão nº 101-83.169

Recurso nº 99.962 - Recorrente: SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - Acórdão nº 101-82.170

Recurso nº 99.963 - Recorrente: ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA S/A - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - Acórdão nº 101-83.171

Recurso nº 68.952 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERNANDES- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.176

Recurso nº 68.953 - Recorrente: LYDIA MARIA RIGO VALE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.177

Recurso nº 68.954 - Recorrente: IZABEL CRISTINA DE BARROS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.178

Recurso nº 68.955 - Recorrente: BEYLE GOMES DA COSTA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.179

Recurso nº 68.956 - Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA DE AZEVEDO CÂMARA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.180

Recurso nº 68.957 - Recorrente: ALEXANDRE MESQUITA MAURMO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.181

Recurso nº 68.958 - Recorrente: ELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.182

Recurso nº 68.959 - Recorrente: ANA LÚCIA LIMA BANDEIRA - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.183

Recurso nº 68.960 - Recorrente: VERA LÚCIA LEITÃO - Recorrida: DRF em Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.184

Recurso nº 68.961 - Recorrente: ALBERTO SANTA CRUZ COIMBRA - Recorrida DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.185

Recurso nº 68.962 - Recorrente: DJALMA ELIDIA DO AMARAL NETO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.186

Recurso nº 68.963 - Recorrente: SÍLVIO RIBEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 83.187

Recurso nº 68.964 - Recorrente: JURANDIR MATTOS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 83.188

Recurso nº 68.965 - Recorrente: LUIZ PEDRO DARIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.189

Recurso nº 68.966 - Recorrente: ALBERTO FREDERICO DA ROCHA - Recorrida - DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.190

Recurso nº 68.967 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.202

Recurso nº 68.968 - Recorrente: WALTER DA SILVA GONÇALVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.203

Recurso nº 68.969 - Recorrente: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS RONDON - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.204

Recurso nº 68.970 - Recorrente: NELSON FERNANDES SOARES - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.205

Recurso nº 68.971 - Recorrente: BERNADETE DUTRA FOLLY - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.206

Recurso nº 68.972 - Recorrente: GENEROSO MARTINS DAS NEVES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.207

Recurso nº 68.973 - Recorrente: MARIA TEREZA LUCA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.208

Recurso nº 68.974 - Recorrente: NAIZA CRUZ DE SOUZA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.209

Recurso nº 68.975 - Recorrente: SONIA MARIA DAMAS SELINKE - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.210

Recurso nº 68.976 - Recorrente: ROBERTO DA CUNHA DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.211

Recurso nº 99.838 - Recorrente: MOINHO PACÍFICO S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - Acórdão nº 101-83.212

Recurso nº 100.070 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA ITACOLOMI LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - Acórdão nº 101-83.214

Recurso nº 99.780 - Recorrente: LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - Acórdão nº 101-83.215

Recurso nº 68.978 - Recorrente: MÁRCIO PEREIRA DOS REIS - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.227

Recurso nº 68.979 - Recorrente: LUCIANO MORGADO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.228

Recurso nº 68.980 - Recorrente: ENEIDA REGINA TEIXEIRA VAZ - Recorrida DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.229

Recurso nº 68.981 - Recorrente: MARCOS BAZZANELLA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.230

Recurso nº 68.982 - Recorrente: FLÁVIA SALLES COSTA JAMOLIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.231

Recurso nº 68.983 - Recorrente: NEIDE MARIA DE MACEDO FREIRE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.232

Recurso nº 68.984 - Recorrente: ARNALDO ARAÚJO FERNANDES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.233

Recurso nº 68.985 - Recorrente: ANGELO JOSÉ PINTO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.242

Recurso nº 68.986 - Recorrente: PAULO RENATO VILLON - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.243

Recurso nº 68.987 - Recorrente: MARIA ALICE GANEM TEIXEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.244

Recurso nº 68.988 - Recorrente: HEIDI HILDEGARD MONKEN FERNANDES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.245

Recurso nº 68.989 - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.246

Recurso nº 68.990 - Recorrente: JOSÉ MAURO GOMES FERREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.247

Recurso nº 68.991 - Recorrente: BERNARDO FURRER - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.248

Recurso nº 68.992 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA COSTA MANFREDINI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.249

Recurso nº 68.993 - Recorrente: REGINA CÉLIA GUIMARÃES HERMANN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.250

Recurso nº 68.995 - Recorrente: LUIZ CARLOS EGYPTO ROSA - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.252

Recurso nº 68.996 - Recorrente: HOSANA MARIA VIEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.253

Recurso nº 68.997 - Recorrente: HUMBERTO BARBOSA BELLIZZI - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.254

Recurso nº 68.998 - Recorrente: SALOMÃO BIREMBAUM - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.255

Recurso nº 68.999 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MONTEIRO LEITE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.256

Recurso 68.977 - Recorrente: ELIZABETH D'ALMEIDA E SILVA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.266

Recurso nº 99.959 - Recorrente: CAETANO BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - Acórdão nº 101-83.235

Recurso nº 100.322 - Recorrente: AJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorriaa: DRF em Novo Hamburgo (RS) - Acórdão nº 101-83.236

Recurso nº 98.962 - Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - Acórdão nº 101-83.238

Recurso nº 100.327 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - Acórdão nº 101-83.241

Recurso nº 99.572 - Recorrente: OWL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.278

Recurso nº 69.000 - Recorrente: ALCIDES DE PAULA BRAGA FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.283

Recurso nº 69.001 - Recorrente: TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.284

Recurso nº 69.002 - Recorrente: NÁDIA REIS LOPES DA N. CESARINO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 10.-83.285

Recurso nº 69.003 - Recorrente: LÉA DE FREITAS PEREIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.286

Recurso nº 69.004 - Recorrente: EVANDRO CAIRE METTRAU - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.287

Recurso nº 69.005 - Recorrente: SÉRGIO CORREA REBOUÇAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.288

Recurso nº 69.006 - Recorrente: ELIZABETH ALT PARENTE MAZZEO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.289

Recurso nº 69.007 - Recorrente: WANDA MARIA SAAVEDRA DEUS - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.290

Recurso nº 69.008 - Recorrente: ELAINE MOREIRA LOPES - Recorrida: DRF no Rio de janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.291

Recurso nº 69.009 - Recorrente: ELISABETH SEIXAS MOURÃO - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.292

Recurso nº 69.010 - Recorrente: ELIAS EDUARDO NIGRI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.293

Recurso nº 69.011 - Recorrente: RONALDO DE LIMA CHAVES - Recorrida: DRF No Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.294

Recurso nº 69.012 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CORDEIRO - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.295

Recurso nº 69.013 - Recorrente: SÉRGIO SIMÃO PAIVA JÚNIOR - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.296

Recurso nº 69.014 - Recorrente: DIRCEU DAVID - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.297

Recurso nº 69.015 - Recorrente: FERNANDA MARIA GONÇALVES VISGUEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.298

Recurso nº 69.016 - Recorrente: HÉLIA GOMES VANCINI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.313

Recurso nº 69.017 - Recorrente: LUIZ FERNANDO LOMELINO SOARES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.314

Recurso nº 69.018 - Recorrente: REGINA LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.315

Recurso nº 69.019 - Recorrente: FÁTIMA CORREA HAJE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.316

Recurso nº 69.020 - Recorrente: AUREA MORAES LENTO - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.317

Recurso nº 69.021 - Recorrente: ELIZABETH DE CARVALHO ROEDER - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.318

Recurso nº 69.022 - Recorrente: MARILENA ROCHA BRAGA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.319

Recurso nº 69.023 - Recorrente: PIERRE D'ALMEIDA TELLES FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.320

Recurso nº 69.024 - Recorrente: DECIO DEFORME DA CUNHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.321

Recurso nº 69.025 - Recorrente: LÚCIA MARIA ROCHA DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.322

Recurso nº 69.026 - Recorrente: RENATO FERNANDES PINHEIRO - Recorrida . DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.323

Recurso nº 69.027 - Recorrente: CELIA REGINA FINKELSTEIN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.324

Recurso nº 69.028 - Recorrente: JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO FILHO - Recorriua: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.325

Recurso nº 69.029 - Recorrente: SILAS DE SOUZA MELLO - Recorrida: DRF no Rioda Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.326

Recurso nº 69.030 - Recorrente: PAULO CÉSAR DA COSTA MONTEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.327

Recurso nº 69.031 - Recorrente: CARLOS RICARDO MONTEIRO - Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.328

Recurso nº 69.032 - Recorrente: JOSÉ JOACIR DE ALBUQUERQUE- Recorrida : DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.329

Recurso nº 69.033 - Recorrente: ANA CRISTINA BLANCO SOARES CRUZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.330

Recurso nº 69.034 - Recorrente: JACOB ROTBAND - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.331

Recurso nº 69.035 - Recorrente: BARTHOLOMEU PENTEADO COELHO -Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.332

Recurso nº 69.036 - Recorrente: EVALDO DE ABREU - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdaõ nº 101-83.333

Recurso nº 69.037 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SOARES MORAES - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.346

Recurso nº 69.038 - Recorrente: LUZIA LAMOSA ARANTES DIAS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.347

Recurso nº 69.039 - Recorrente: HENRIQUE SAMUEL GOTLIB - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.348

Recurso nº 69.040 - Recorrente: FRANCESCO AGOGLIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.349

Recurso nº 69.041 - Recorrente: FRANCISCO LOPES PAULO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.350

Recurso nº 69.042 - Recorrente: LUIZ CELSO CAMBRAIA NEVES- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.351

Recurso nº 69.043 - Recorrente: VERA LÚCIA ROCHA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.352

Recurso nº 69.044 - Recorrente: SANDRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.353

Recurso nº 69.045 - Recorrente: SIMONE DE ALMEIDA FERREIRA MANSO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.354

Recurso nº 69.046 - Recorrente: GILBERTO PEZZINO RANGEL - Recorrida:DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.355

Recurso nº 69.047 - Recorrente: JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA FERRÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.356

Recurso nº 69.048 - Recorrente: IVO STEIMAN - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.357

Recurso nº 69.049 - Recorrente: VANDILSON JOSÉ VIEIRA MARINHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.358

Recurso nº 69.325 - Recorrente:CARMEN SONIA JORGE CERVASIO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.359

Recurso nº 69.326 - Recorrente: ANA MARIA LIMA FIUZA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.360

Recurso nº 69.327 - Recorrente: MIRIAM PIRIM - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.372

Recurso nº 69.328 - Recorrente: JUSTINA MARIA DEL R. S. MIYAHIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdaõ nº 101-83.373

Recurso nº 69.329 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO GARCIA LIMA - Recorrida DRF no Rio de janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.374

RECURSO Nº 69.330 - Recorrente: EDSON JOSÉ DA SILVA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.375

Recurso nº 69.331 - Recorrente: TANIA REGINA SOUTEIRO DIAS - Recorrida DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.376

Recurso nº 69.332 - Recorrente: SOLANGE MONTANHEIRO TINOCO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.377

Recurso nº 69.335 - Recorrente: GERLADO CÉLIO GOMES PINTO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.380

Recurso nº 69.336 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO GUILHERMINO CAVALCANTI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.381

Recurso nº 69.337 - Recorrente: CLÁUDIA BRANDÃO ROSSI DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.382

Recurso nº 69.338 - Recorrente: ROQUE PEREIRA DA SILVA FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.383

Recurso nº 69.339 - Recorrente: PEDRO LEONARDO FONTANA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.384

Recurso nº 69.341 - Recorrente: REGINA MARIA TAVARES MELGAÇO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.386

Recurso nº 68.843 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEREDO AREIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.387

Recurso nº 69.844 - Recorrente: JANDIRA FÁTIMA BARBOZA AREIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdaõ nº 101-83.388

Recurso nº 69.845 - Recorrente: HUMBERTO FERNANDES DE MATOS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.389

Recurso nº 69.846 - Recorrente: ARTUR CLÁUDIO CIONCI CAVALCANTI - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.390

Recurso nº 69.847 - Recorrente: ANTONIO MARCOS MAIMONE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - Acórdão nº 101-83.391

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

MARIAM SEIF
Presidente

(Of. nº 17/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10388.000529/92-53
INTERESSADO : DAMEFP/MA e LEX EDITORA S/A
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assinatura para 1992 da Legislação Federal e Marginália nesta Delegacia, no valor total de Cr$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros),autorizada pela CODOB/SAG, com fundamento no item I, art. 23 Decreto-lei 2.300/86, e atendido as disposições do Decreto 30 de 07.02.91, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MÁXIMO VIEIRA DOS SANTOS
Delegado/DAMEFP/MA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Maranhão, exarada à fl. 10 , referente a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assinatura para 1992 da legislação Federal e Marginália para a DAMEFP/MA, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Maranhão.

Brasília, 17 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10480.005417/92-21
INTERESSADO : DAMEFP/PE e PETROBBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de gasolina para abastecimento do tanque de combustível localizado na Seção de Transporte, desta Delegacia, no valor total de Cr$ 13.565.708,00 (treze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 Decreto-lei 2.300/86, possibilitando, dessa forma, a espera da conclusão dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº 19/92, que tem como objeto o fornecimento supracitado, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
Delegado/DAMEFP/PE

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Pernambuco, exarada à fl. 09, referente a dispensa de licitação para a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de gasolina para abastecimento do tanque de combustível localizado na Seção de Transporte da DAMEFP/PE, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Pernambuco.

Brasília, 17 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10480.002085/92-97
INTERESSADO : DAMEFP/PE e NOANA - Mineração Indústria e Comércio Ltda
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de de licitação para o fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros destinados aos órgãos do MEFP/PE, no quantitativo mensal estimado de 350 (trezentos e cinquenta) garrafões, no valor mensal de Cr$ 1.015.000,00 (hum milhão e quinze cruzeiros), com fundamento no inciso VI, art. 22 Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista não ter acudido interessados na Tomada de Preços nº 002/92, constante do presente processo e não podendo ser repetida sem prejuizo para Administração, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
Delegado/DAMEFP/PE

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Pernambuco, exarada à fl. 102, referente a dispensa de licitação para o fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros destinados aos órgãos do MEFP/PE, no quantitativo mensal estimado de 350 (trezentos e cinquenta) garrafões, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Pernambuco.

Brasília, 17 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10469.001978/92-82
INTERESSADO : DAMEFP/RN e EMBRATEL
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços através do circuito RENPAC 3028, a ser utilizado pela DRF-RN, por se tratar de fornecedor exclusivo, no valor total de Cr$ 13.843,525,20 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), com fundamento no art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALCIR VERAS
Delegado/DAMEFP/REN

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Norte, exarada à fl. 16, referente a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviço através do circuito RENPAC 3028, a ser utilizado pela DRF - RN, por se tratar de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 17 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10480.002117/92-81
INTERESSADO : DAMEFP/PE e Posto Pilar Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de óleo diesel e álcool hidratado destinados a frota de veículos do MEFP/PE, no valor mensal estimado de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com fundamento no inciso VI, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista não acudirem interessados a licitação anterior e esta não poderá ser repetida sem prejuizo para a Administração, conforme consta no presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAUJO LIMA
Delegado/DAMEFP/PE

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Pernambuco, exarada à fl. 04, referente a dispensa de licitação para contratação de fornecimento de óleo diesel e álcool hidratado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Pernambuco.

Brasília, 17 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

RETIFICAÇÃO

Com referência ao despacho de ratificação constante do processo nº 10283.002300/92-07 do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais publicado no D.O.U. de 08.06.92 página 7224 Seção I onde se lê: "Cr$ 7.240.000,00", leia-se " Cr$ 6.000.000,00.

(Of. nº 82/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento da Receita Federal
Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10680.006333/91-78, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102 de 28.07.87, declara:

Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa VIC TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC(MEFP) nº 17.425.059/0001-24 e estabelecida à Estrada das Perobas nº 150 (BR-040, Km 526), Bairro Fazenda das Perobas, Contagem-MG.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Nº 91.877 - 19-6-92 - Cr$ 210.000,00) RENATO CARRERI PALOMBA

Coordenação do Sistema de Tributação
Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 22 a 28 de junho de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr$
Bath Tailandês	015	125,90000
Bolívar Venezuelano	025	49,33100
Coroa Dinamarquesa	055	528,31000
Coroa Norueguesa	065	520,67000
Coroa Sueca	070	563,62000
Coroa Tcheca	075	111,34000
Dinar Iugoslavo	120	10,07300
Dirhan de Marrocos	139	372,76000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	874,02000
Dólar Australiano	150	2.416,30000
Dólar Canadense	165	2.677,98000
Dólar Convênio	220	3.202,60000
Dólar de Cingapura	195	1.978,13000
Dólar de Hong-Kong	205	415,04000
Dólar dos Estados Unidos	220	3.202,60000
Dólar Neozelandês	245	1.741,86000
Dracma Grego	270	16,64400
Escudo Português	315	24,51700
Florim Holandês	335	1.805,20000
Forint	345	40,61300
Franco Belga	360	98,83300
Franco da Comun.Financ.Afric.	370	11,79900
Franco Francês	395	604,00000
Franco Luxemburguês	400	99,72000
Franco Suíço	425	2.260,45000
Guarani	450	2,19040
Ien Japonês	470	25,19000
Libra Egípcia	535	958,49000
Libra Esterlina	540	5.948,51000
Libra Irlandesa	550	5.442,50000
Libra Libanesa	560	1,98850
Lira Italiana	595	2,68470
Marco Alemão	610	2.034,43000
Marco Finlandês	615	746,54000
Novo Dólar de Formosa	640	128,68000
Peseta Espanhola	700	32,26800
Peso Argentino	706	3.241,43000
Peso Chileno	715	8,44480
Peso Mexicano	740	1,02880
Rande da África do Sul	785	1.144,64000
Renminbi	795	579,68000
Rial Iemenita	810	267,49000
Ringgit	828	1.274,01000
Rublo	830	5.595,53000
Rúpia Indiana	860	113,59000
Rúpia Paquistanesa	875	128,77000
Shekel	880	1.314,43000
Unidade Monetária Européia	918	4.171,07000
Won Sul Coreano	930	4,08410
Xelim Austríaco	940	289,20000
Zloty	975	0,23350

MARIA RITA MAGELA
Substituta

(Of. nº 941/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal
7ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em Vitória

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO - SANTO, no uso da competência contida no artigo 7º inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91030, de 05.03.85, que lhe foi delegada pelo Diretor do Departamento da Receita Federal, e tendo em - vista o que consta no processo nº 10168.007737/90-89 resolve:

1 - Prorrogar o período de alfandegamento das instalações da - empresa BOM-ZON ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CGC nº 31.792.112/0001-56 de que trata o Ato Declaratório nº 018, de 24.07.91, mantidos os demais termos pelo prazo de até 31.08.92, conforme autorizado pelo Telex Brasília BSA RF nº 636, de 07.05.92.

2 - Permanece o Código 7.60.41.4-9, atribuído ao recinto alfandegado em questão, conforme a IN-RFI nº 015, de 22.02.91.

PAULO DE JESUS MATTOS CORTEZ

(Nº 91.810 - 19-6-92 - Cr$ 231.000,00)

8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.007886/91-27 desta Delegacia,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face do pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, tipo 190 E Sedan, ano 1990, cor cinza pérola, série WDB201023-1F-674709, motor 102924-12-015192, de propriedade de Mohamad Walid Katta Al Nael, Vice-Cônsul da Síria em São Paulo, desembaraçado pela Declaração de Importação n. 000950, de 09/01/90, desta Delegacia.

GUINES ALVAREZ FERNANDES

(Nº 91.803 - 19-6-92 - Cr$ 147.000,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11070.000073/92-59 - CEREALISTA GIRUÁ LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuíta de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competencia conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA
Substituto

(Nº 90.829 - 19-6-92 - Cr$ 84.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Assuntos Internacionais
Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.288, DE 17 DE JUNHO DE 1992

PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO. Torna facultativa a condução de pagamentos no Sistema de Convênios de Créditos Recíprocos.

Levamos ao conhecimento dos interessados que:

Art. 1º. Torna-se facultativo o trânsito dos pagamentos de operações diretas, de qualquer natureza, sob o mecanismo de Convênios de Créditos Recíprocos - CCR.

Art. 2º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados os Comunicados GECAM nºs 336, de 09.11.76, 339, de 30.11.76, e DECAM nº 1.114, de 09.08.88.

GILBERTO DE ALMEIDA NOBRE
Chefe

(Of. nº 392/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.188, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o enquadramento de atividade não financiada no PROAGRO.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.06.92, com base no art. 3º da Resolução nº 1.873, de 25.09.91, decidiu:

Art. 1º. Admitir enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) o custeio agrícola de qualquer empreendimento não financiado.

Art. 2º. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do capítulo 7 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 3º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

Item alterado:
TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)-7
SEÇÃO : Atividade Não Financiada - 8
1 - Admite-se enquadrar no PROAGRO o custeio agrícola de empreendimento não financiado, observado o disposto nesta seção.

CIRCULAR Nº 2.189, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Regulamenta o disposto na Resolução nº 1.764, de 31.10.90, modificada pela Resolução nº 1.865, de 05.09.91, relativamente aos convênios de prestação de serviços para arrecadação de tributos de competência dos estados pelos estabelecimentos bancários oficiais, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 10.01.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.06.92, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 63, de 10.01.90, e na Resolução nº 1.764, de 31.10.90, modificada pela Resolução nº 1.865, de 05.09.91, decidiu que:

Art. 1º. Os convênios de prestação de serviços celebrados pelos estabelecimentos bancários oficiais com governos estaduais para arrecadação de tributos devem conter cláusulas que atendam às seguintes exigências:

I - a abertura de conta conjunta em nome de todos os municípios do estado;

II - o depósito obrigatório, na conta conjunta aludida no item anterior, de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS, no ato da realização da arrecadação; e

III - o percentual desta conta conjunta que a instituição deverá creditar a cada município, até o segundo dia útil da semana seguinte à da arrecadação.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser firmado aditivo aos convênios originais, estipulando o percentual atribuído ao município em decorrência de sua participação na arrecadação global do respectivo estado.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90, ensejará a imediata aplicação das seguintes medidas:

I - o estabelecimento bancário oficial que não creditar, no prazo, a qualquer município, as importâncias que lhes pertençam ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes;

II - sem prejuízo da aplicação da penalidade acima, o estabelecimento faltoso ficará, por prazo não inferior a 2 (dois) e nem superior a 4 (quatro) anos, proibido de arrecadar e de receber depósitos e remessas de importâncias relativas ao ICMS;

III - enquanto durar a proibição ao estabelecimento oficial faltoso, as arrecadações e os depósitos e remessas de que trata o item precedente serão feitos, obrigatoriamente, junto ao Banco do Brasil S.A. para o qual deve ser imediatamente transferido o saldo em poder do infrator;

IV - o Banco do Brasil S.A. observará os prazos previstos na Lei Complementar nº 63/90;

V - findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo poder executivo estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento bancário oficial.

Art. 3º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Circular nº 2.119, de 08.01.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

(Of. nº 954/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 12.06.92

9200044821 - PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 3.000.000,00 para Cr$ 29.771.376,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

9200052892 - BANCO PROSPER S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 415.850.000,00 para Cr$ 4.473.886.943,88; aumento do capital de Cr$ 4.473.886.943,88 para Cr$ 4.500.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 27.04.92).

9200052910 - BROKER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 180.636.273,00 para Cr$ 2.062.768.811,00; aumento do capital de Cr$ 2.062.768.811,00 para Cr$ 2.074.306.152,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

9200062018 - BANCO VETOR S.A. - Aumento do capital de Cr$ 5.472.609.000,00 para Cr$ 7.012.609.000,00; reforma estatutária (AGE de 09.06.92).

9200052915 - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. - Reforma estatutária (AGE de 18.05.92).

9200069486 - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS CESAR SANTOS NEVES S.A. - Reforma estatutária (AGE de 06.12.91).

9200038860 - BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 365.000.000,00 para Cr$ 4.216.861.046,88, aumento do capital de Cr$ 4.216.861.046,88 para Cr$ 4.220.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 06.03.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 15.06.92

9200038385 - VARIG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 338.945.007,60 para Cr$ 3.919.485.735,19; aumento do capital de Cr$ 3.919.485.735,19 para Cr$ 4.485.083.562,75; reforma estatutária (AGO/E de 20.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 15.06.92

9200042237 - PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 44.214.926,51 para Cr$ 255.042.493,97, aumento do capital de Cr$ 255.042.493,97 para Cr$ 511.291.713,05; reforma estatutária (AGO de 30.04.92).

9200035662 - ELITE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 530.000.000,00 para Cr$ 6.118.840.271,00; alteração contratual (Instrumento de 13.04.92).

9200045454 - SOUSA CRUZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 394.000.000,00 para Cr$ 4.162.000.000,00; aumento do capital de Cr$ 4.162.000.000,00 para Cr$ 4.386.100.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 16.06.92
9200060739 - ATLANTICA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr$ 187.432.000,00 para Cr$ 885.432.000,00; alteração contratual (Instrumento de 08.06.92).
9200037656 - FNJ COMMODITIES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 27.000.000,00 para Cr$ 155.742.594,10; aumento do capital de Cr$ 155.742.594,10 para Cr$ 156.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 20.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 16.06.92
9200026178 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALEGRETE LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 20.03.92).
9200026161 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 19.03.92).

(Of. nº 392/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.027, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

. AUDITASSE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Rio de Janeiro - RJ

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 1.251 - 5-6-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.028, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

. ALM - AUDITORES INDEPENDENTES
Rio de Janeiro - RJ

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 1.252 - 9-6-92 - Cr$ 107.035,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12852.000330/92-17

AUTORIZO a dispensa da licitação para pagamento do serviço de reprografia em caráter emergencial, no valor de Cr$ 2.987.669,54 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), em favor da Empresa Xerox do Brasil Ltda., com fundamento legal no inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, tendo em vista o constante do processo nº 1285 2.000330/92-17 o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 499, de 17.02.92, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação/em causa.

Curitiba, 12 de junho de 1992

IVAN ANTONIO PINHEIRO
Delegado da SUNAB/PR

RATIFICO a decisão do Delegado REgional da SUNAB no Estado do Paraná, referente à dispensa de licitação para pagamento do serviço de reprografia a favor da Empresa Xerox do Brasil Ltda., nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

DETERMINO que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT
Superintendente

(Of. nº 79/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-0947/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 1º e 3º do Estatuto Social da COPLAVEN SEGUROS S/A, com sede na cidade de Anápolis-GO, relativa a extensão de suas operações aos Ramos Elementares, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1992.

WALTER JB GRANEIRO

COPLAVEN SEGUROS S.A.
CGC/MF Nº 75.115.436/0001-25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14.02.92

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 1992, às 15:00 horas, em sua sede social situada à Rua 14 de julho, 971 Centro em Anápolis - GO reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COPLAVEN SEGUROS S.A., representando a totalidade do capital social conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ou seja, 554.964.868 votos, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital votante que é de 554.964.868 ações ordinárias nominativas. Nos termos do Estatuto Social assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, que convidou a mim, GLEITON LUIZ SILVA para as funções de Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Assembléia fora regularmente convocada, conforme carta a seguir transcrita: CARTA DE CONVOCAÇÃO: COPLAVEN SEGUROS S.A. com sede à Rua 14 de julho, 971 Centro em Anapolis-GO, por decisão do Conselho de Administração, convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que fará realizar no dia 14 de fevereiro de 1992, em sua sede social às 15:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do objeto social; b) Alteração dos artigos 1º, 3º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Ficam os acionistas, com direito a voto, advertidos de que a sua ausência às respectivas deliberações, implicará na automática aceitação do que for deliberado pelos acionistas presentes. Anápolis-GO; 14 de janeiro de 1992, assinada pelo Sr. Luiz Antonio de Carvalho, Presidente. Em seguida, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, solicitou-me o Sr. Presidente procedesse a leitura da Proposta do Conselho de Administração, pela qual foi sugerido que se alargasse o seu objetivo social para nele incluir a operacionalização de seguros dos ramos elementares, alterando-se em consequência os artigos 1º e 3º do Estatuto Social. A proposta foi colocada em discussão e ninguém se manifestando, foi a mesma colocada em votação obtendo a aprovação unânime dos presentes. A seguir o Sr. Presidente declarou que em face das deliberações tomadas na Assembléia, ficam redigidos os artigos modificados: Artigo 1º - A COPLAVEN SEGUROS S.A. é uma entidade seguradora do ramo vida e dos ramos elementares e planos de previdência privada de pecúlio e de renda, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo operar em todo Território Nacional nos grupamentos de seguro do ramo vida e dos ramos elementares e planos de previdência privada de pecúlio e de renda mediante contribuição de seus participantes, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Passando ao item "c" da Ordem do Dia e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia. Elaborada a presente ata, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, após o que foi assinada pela mesma. A presente é cópia fiel, transcrita do livro próprio.

Anápolis-GO; 14 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
GLEITON LUIZ SILVA
PLANALTO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

(Nº 91.822 - 19-6-92 - Cr$ Cr$ 504.000,00)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 9 DE JUNHO DE 1992

Altera a quantidade e as condições de alienação de ações do capital social da Companhia Nacional de Álcalis - CNA ("ÁLCALIS") e dá outras providências
A COMISSÃO DIRETORA do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, inciso VII, da Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, e considerando:
- que, em 28 de maio de 1992, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo fez publicar as Leis nº 602, referente ao Plano Diretor de Arraial do Cabo, e nº 602-A, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo daquele Município;
- que as referidas Leis foram publicadas posteriormente a 05 de maio de 1992, data da publicação da RESOLUÇÃO CD/PND Nº 50/92, de 13 de abril de 1992, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND, e do EDITAL Nº PND-A-06/92/CNA, que aprovaram e detalharam as condições de venda das ações do capital social da ÁLCALIS,
- que os textos legais publicados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo alteram, substancialmente, a utilização econômica dos ativos não-operacionais da ÁLCALIS, e
- que foi alterada a quantidade de ações a ser ofertada, em razão da conclusão do ajuste prévio à desestatização, relativo à capitalização referida no parágrafo primeiro, do art 1º, da RESOLUÇÃO CD/PND Nº 50/92, de 13 de abril de 1992,resolve:

Art 1º - O preco minimo para 100% (cem por cento) das ações da ÁLCALIS fica atualizado para Cr$ 245 502 407 935,00 (duzentos e quarenta e cinco bilhões, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros), referido à posição de 09 de junho de 1992. Este valor será atualizado a partir desta data até a data da liquidação financeira das operações adiante descritas, pela variação da Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la.

Art 2º - A quantidade de ações da ÁLCALIS, a ser objeto de alienação, fica alterada para 20.189.449.700 (vinte bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos) ações, sendo este total composto de 6 000 699 (seis milhões e seiscentos e noventa e nove) ações preferenciais Série "A", 14.752.358 513 (quatorze bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e treze) ações ordinárias Série "B", e 5 431 090 488 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, noventa mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações ordinárias Série "C"

Parágrafo Único - A quantidade de ações mencionadas no caput deste artigo poderá ser acrescida de até 1 786 316 (hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias Série "B", caso os acionistas minoritários da ÁLCALIS não exercam seus direitos de subscrição no aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração da ÁLCALIS, em 09 de junho de 1992.

Art. 3º - A oferta para alienação das ações referidas no Art 2º desta Resolução, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital total e votante da ÁLCALIS, será realizada em duas etapas, a saber.

I - A primeira etapa consistirá de Leilão, em bloco único, a ser realizado em 30 de junho de 1992 ("Leilão"), envolvendo a alienação de 10.111.002.231 (dez bilhões, cento e onze milhões, dois mil, duzentos e trinta e um) ações, sendo. 6.000.699 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove) ações preferenciais Série "A"; 4.673.911.044 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, novecentos e onze mil, quarenta e quatro) ações ordinárias Série "B"; e 5.431 090.488 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, noventa mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações ordinárias Série "C", representando 50,07% (cinqüenta inteiros e sete centésimos por cento) do capital total e votante. O licitante vencedor obrigar-se-á, ainda, a adquirir, pelo preco final por ação alcancado no Leilão, a quantidade adicional de 8 059.069.916 (oito bilhões, cinquenta e nove milhões, sessenta e nove mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias Série "B", resultantes do aumento de capital deliberado em 09 de junho de 1992 pelo Conselho de Administração da ÁLCALIS, cuja integralização ocorrerá no primeiro dia após a data do Leilão, devendo estar as referidas ações disponíveis na data da liquidação financeira.

II - A segunda etapa compreenderá a oferta, no período de 20 de maio a 05 de agosto de 1992, de 10% (dez por cento) do capital votante da ÁLCALIS, representados por 2.019 377.553 (dois bilhões, dezenove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e três) ações ordinárias Série "B", destinadas aos empregados da ÁLCALIS e da ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE.

Art. 4º - O Leilão será considerado sem efeito, de pleno direito e, portanto, inexigíveis a transferência da propriedade das ações da ÁLCALIS e a conseqüente liquidação financeira se, na data prevista para essa liquidação financeira, não tiverem sido emitidas nem depositadas no Fundo Nacional de Desestatização as ações relacionadas com o aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração da ÁLCALIS em 09 de junho de 1992

Art. 5º - Fixar em Cr$ 3,68 (três cruzeiros e sessenta e oito centavos) por ação, o preco básico da oferta de ações aos empregados, a ser atualizado a partir de 09 de junho de 1992 até a data da liquidação financeira da Oferta aos Empregados, pela Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la.

Art. 6º - Fixar em Cr$ 13,10 (treze cruzeiros e dez centavos) por ação, o preco mínimo da oferta para o Leilão, a ser atualizado a partir de 09 de junho de 1992 até a data da liquidação financeira da respectiva operação, pela Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la

Art. 7º - Incluir, dentre as obrigações especiais a serem cumpridas pelo adquirente das ações representativas do controle acionário da ÁLCALIS, as seguintes:

I - assumir, irrevogável e irretratavelmente, o compromisso de adquirir, até 10 (dez) dias após o término do prazo de opção de compra pelos acionistas minoritários da ÁLCALIS, as sobras resultantes do não-exercício dessa opção, pelo preco final, por ação, alcancado no Leilão, atualizado até a data do efetivo pagamento do preco dessas sobras, pela variação da Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la;

II - na hipótese de se pretender alienar ou prometer alienar, total ou parcialmente, a Vila Industrial da ÁLCALIS, deverá ser dada preferência aos inquilinos das respectivas unidades habitacionais abrangidas pelo negócio, nas mesmas condições a serem oferecidas a terceiros, mediante aviso por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias A preferência em questão não se aplicará nos casos de alienação por permuta, doação, praca judicial, cisão, incorporação ou fusão societária e conferência para integralização de capital social subscrito; e

III - no primeiro dia útil após a data da liquidação financeira da aquisição das ações da ÁLCALIS, convocar o órgão competente da Empresa, para autorizar a constituição dos gravames de que trata o Art 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", desta Resolução, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua efetivação.

Art 8º - Considerando os efeitos do Plano Diretor e das normas de uso e ocupação do solo constantes das Leis nºs 602 e 602-A do Município de Arraial do Cabo, sobre os ativos não-operacionais da ÁLCALIS, o preco de venda alcancado no Leilão deverá ser pago nos seguintes prazos:

I - a parcela de 59% (cinqüenta e nove por cento) do total alcancado no Leilão deverá ser paga até 06 de julho de 1992, atualizada pela Taxa Referencial Diária (TRD), publicada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que eventualmente, venha a substituí-la, e

II - os restantes 41% (quarenta e um por cento) do total alcancado no Leilão deverão ser pagos em uma só parcela, em uma das datas a seguir indicadas, prevalecendo a que ocorrer primeiro, ressalvada a hipótese de vencimento antecipado da dívida, adiante referida. (i) 06 de julho de 2004 ou (ii) quando permitida, pelo Plano Diretor e pelas normas de uso e ocupação do solo do Município de Arraial do Cabo, a utilização de qualquer dos imóveis da ÁLCALIS hoje atingidos pelas mencionadas disposições legais em empreendimentos imobiliários de qualquer natureza. A parcela do preco aqui tratada será atualizada monetariamente, a partir da data do Leilão até a data do seu efetivo pagamento, pela Taxa Referencial Diária (TRD), publicada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la A obrigação desse pagamento será garantida por:

a) caução de ações da ÁLCALIS que representem, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor desta parcela da dívida, a ser constituída no ato da transferência da propriedade das ações adquiridas Essa caução será liberada no ato da constituição da hipoteca adiante referida, e

b) hipoteca recaindo sobre os imóveis da ÁLCALIS, mencionados no item (ii) acima, a favor dos alienantes das ações da ÁLCALIS. Não constituída essa hipoteca no prazo fixado no Art 7º, inciso III, desta Resolução, com o correspondente registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, considerar-se-á vencida antecipadamente, de pleno direito, a dívida, sendo lícita sua cobranca imediata, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), tudo aplicado sobre o principal corrigido.

Art 9º - Ratificar, em todos os seus termos, naquilo que não foi expressamente alterado neste Ato, nem seja conflitante com o estabelecido neste Instrumento, a RESOLUÇÃO CD/PND Nº 50/92, de 13 de abril de 1992

Art 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCO MODIANO
Presidente

(Of. nº 248/92)

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

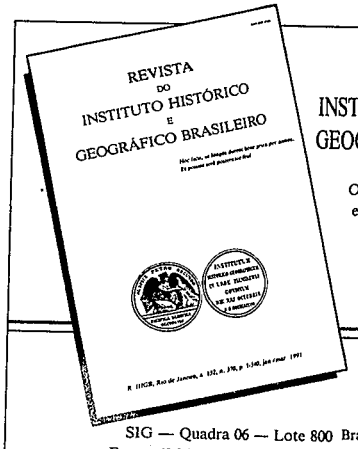

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília — DF — CEP: 70604-900
Fone : (061) 226-6812

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 222, de 19 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a documentação e pareceres constantes do Processo INCRA/SP/(41.300) nº 001666/91 encontram-se de acordo com o Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº SR-40/87, da Consultoria-Geral da República, resolve:

I - AUTORIZAR a INCERPAL-INDÚSTRIA CERÂMICA PAULISTA LTDA, pessoa jurídica brasileira, equiparada a estrangeira, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, CGC nº 66013.830/0001-61 com sede na rua Manaus, nº 240 na cidade de Itu, Estado de São Paulo, a adquirir o imóvel rural objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itu/SP, no livro nº 332, fls. 130/131, em 18.07.91, com a área de 13,3100 ha (treze hectares e trinta e um ares), situado no Município e Comarca de Itu, Estado de São Paulo e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 632.058.499.188-3 ficando obrigada a implantar, no citado imóvel, o projeto ora aprovado.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

PAULINO GARCIA

(Of. nº 66/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS

PROCESSO: MA/21024.000490/92-65

No uso da competência que me foi subdelegada pela Portaria nº 30 de 12.03.92 de Senhor Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária em Mato Grosso , publicada no DOU de 29.04.92, e de acordo com o inciso X do Art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, Dispensa de Licitação, autorizo a despesa e adjudico a favor do INDEA/MT as despesas com pagamento de Análise Fiscal de Sementes a ser executada pelo Laboratório Oficial do Estado de Mato Grosso no valor de Cr$ 10.000.000,00.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 1992

AIRTES ARRUDA GARCIA
Chefe do Serviço de Administração

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 14 de 26 de fevereiro de 1 991 do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1 991, e em conformidade com o Art. 24 do Decreto-Lei 2 300/86, ratifico a Dispensa de Licitação com atendimento das despesas com pagamento de Análise Fiscal de Sementes a ser Executada a favor do INDEA/MT.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 1992

ENIO JOSÉ DE ARRUDA MARTINS
Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária/MT

Tendo em vista a tramitação a que foi submetido o processo em referência, conforme determina a Portaria Ministerial nº 183 de 26.12.91 reformuladá pela Portaria nº 74, de 25.03.92, publique-se no prazo de 72 horas a contar desta data.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 1992

AIRTES ARRUDA GARCIA
Chefe do Serviço de Administração

(Of. nº 549/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas, no valor de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em favor da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, com fundamento legal no inciso VII do artigo 22 do Decreto-lei 2300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, combinado com o artigo 3º § 2º da Portaria nº 74 do GM da Agricultura e Reforma Agrária submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DFARA/RJ (Ordenador de Despesa) solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

CARLOS ALBERTO MILONI
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SAD/DFARA/RJ, referente a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas, em favor da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, e Portaria nº 74 do Ministro da Agricultura.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Diretor - DFARA/RJ

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas; no valor de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em favor da Viação Aérea Rio Grandense S/A - VARIG, com fundamento legal no inciso VII do artigo 22 do Decreto-lei 2300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, combinado com o artigo 3º § 2º da Portaria nº 74 do GM da Agricultura e Reforma Agrária submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DFARA/RJ (ordenador de Despesa) solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

CARLOS ALBERTO MILONI
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SAD/DFARA/RJ, referente a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas, em favor da Viação Aérea Rio Grandense S/A - VARIG, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 2300/86 e Portaria nº 74 do Ministro da Agricultura.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Diretor - DFARA/RJ

(Of. nº 37/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria/INCRA/P/Nº 456, de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que Francisco de Morais da Silva, licitante vencedor da Concorrência INCRA/PF CORUMBIARA/Nº 19/83, se encontra inadimplente para com este Instituto, porquanto não cumpriu com as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV Nº 232.2.02/0.958, celebrado entre este Instituto e o citado licitante;

CONSIDERANDO que o promitente comprador não implantou nenhuma benfeitoria no lote ganho;

CONSIDERANDO que há 06 (seis) famílias ocupando o lote, com a edificação de benfeitorias, resolve:

I - DECLARAR a inadimplência contratual do promitente comprador Francisco de Morais da Silva, ganhador do Lote nº 8, Setor Riberalta, Gleba Gumporé, Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, objeto da Concorrência INCRA/PF CORUMBIARA/Nº 19/83, pelo não cumprimento das obrigações assumidas para com o INCRA, conforme o Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0.958, expedido em 06 de fevereiro de 1984.

II - RESCINDIR o referido Contrato de Promessa de Compra e Venda, envolvendo o lote em questão, uma vez que o promitente comprador não cumpriu com as obrigações assumidas para com esta Autarquia.

III - DETERMINAR a Procuradoria Jurídica - PJ, que promova as medidas necessárias, visando a reversão do lote ao patrimônio público.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Of. nº 233/92)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS DE ARMAZENAGEM

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA 01/06/92	
		UNIDADE	TARIFA
1.	ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.1	Ensacados		

1.1.1	- Grãos, açúcar e sal	Cr$/tonelada	1.591,55
1.1.2	- Pulverecos, granulados, peletizados, sementes, café em coco, amendoim, milho em espiga, cera de carnauba, cevada, malte, aveia, farelo, etc.	Cr$/tonelada	2.387,33
1.2	Granel: (para arroz, cevada e malte acrescer 30% e para aveia 50%)	Cr$/tonelada	1.956,67
1.3	Enfardados:		
1.3.1	- Fibras vegetais	Cr$/tonelada	2.632,80
1.4	Sacaria vazia	Cr$/1000 Vol.	2.632,70
1.5	Diversos:		
1.5.1	- Produtos industrializados, enfardados, empacotados, enlatados, embalados, emboneccados, engarrafados, encaixotados, etc.	Cr$ m^2	4.993,42
1.5.1.1	- Para adubo e leite em pó acrescer 30% na tarifa em m^2	-	-
2.	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO		
2.1	- Insacados (recepção/expedição)	Cr$/tonelada	946,98
2.2	- Granel (recepção)	Cr$/tonelada	1.133,79
2.3	- Granel (expedição)	Cr$/tonelada	1.380,12
2.4	- Enfardados	Cr$/tonelada	1.573,92
2.5	- Sacaria Vazia	Cr$/1000 Vol.	969,22
2.6	- Diversos	Cr$/tonelada	2.305,28
2.7	- Operações via ferroviária, acrescentar	Cr$/tonelada	969,22
3.	SECAGEM (até 16% Unidade)		
3.1	Arroz e sementes	Cr$/tonelada	4.656,67
3.2	Outros	Cr$/tonelada	3.147,95
3.3	Acima de 16% acrescer para cada ponto percentual 8% sobre a tarifa	-	-
4.	LIMPEZA E/OU PRÉ-LIMPEZA (até 5% impureza)	Cr$/tonelada	1.111,95
4.1	Acima de 5% acrescer para cada ponto percentual 3% s/ a tarifa	-	-
5.	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO (EXTERNO)	-	-
5.1	Expurgo	Cr$ m^3	1.627,33
5.2	Pulverização	Cr$ m^2	0,00
5.3	Granel	Cr$/tonelada	4.014,06
5.4	(+)Custo com transporte conf.tabela específica		
6.	TRANSBORDO	Cr$/tonelada	2.622,74
6.1	- Via ferroviária, acréscentar	Cr$/tonelada	969,22
7.	PESAGEM AVULSA	Cr$/tonelada	
7.1	- Rodoviária	Cr$/veículo	11.112,12
7.2	- Ferroviária	Cr$/vagão	13.890,61
8.	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA (CONFORME OBSERVAÇÕES ABAIXO)	%	
9.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
10.	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	PREÇO DO DIA
11.	TAXA MÍNIMA	-	VIDE OBS.

Observações:

1. A taxa de administração, de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
2. Na prestação de serviços, ítens 2,3 e 4 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-ítens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
3. Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva tarifa.
4. Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
5. O prazo para pagamento das NFS prestados será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da quinzena, após esse prazo, o valor das faturas será atualizada pela TRD, a contar do primeiro dia da quinzena subsequente.
6. Em caso de utilização de braçagem própria, será cobrado o preço do sindicato ou associação de braçagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.
7. Nos serviços de secagem estão inclusos a taxa de pré-limpeza.
8. Taxa mínima: será considerado para efeito de cobrança de armazenagem o equivalente a 1 m^2 (um metro quadrado), e para prestação dos demais serviços o equivalente a 01 tonelada.
9. Nas operações de "transbordo" deve ser cobrada a "pesagem avulsa".
10. Os valores das mercadorias para efeito de seguro serão atualizados mensalmente, com base no preço mercado local, não podendo ser inferior ao preço mínimo vigente.

TABELA DE TARIFAS UNIDADES ARMAZENADORAS

DE AMBIENTE ARTIFICIAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA - 01/06/92 UNIDADE	TARIFA
1-ARMAZENAGEM (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.01-Congelados ou resfriados e reserva de espaço	Cr$/$m^3$/quinzena	4.924,91
1.02-Ad Valorem	Cr$/com-15 dias	0,15
2-SERVIÇOS		
2.01-Recepção e expedição	Cr$/tonelada	3.664,12
2.02-Paletização ou despaletização	Cr$/tonelada	7.690,70
2.03-Colocação de montantes e cintagem em paletizados	Cr$/paleta	3.999,02
2.04-Resfriamento ou descongelamento ou congelamento	Cr$/tonelada	30.140,33
2.05-Recuperação de frio	Cr$/tonelada	22.607,24
2.06-Embalagem ou desembalagem -vestir ou despir estoquinetes	Cr$/unidade	1.674,46
-embalagem de qualquer natureza	Cr$/unidade	165,49
-separação de cortes	Cr$/tonelada	22.481,77
2.07-Pesagem de veículos (Avulsa)	Cr$/veículo	11.112,00
2.08-Lavagem e Desinfecção		
-de caixas monoblocos	Cr$/caixa	39,40
-interna de veículos	Cr$/veículo	9.376,99
2.09-Movimentação de mercadorias na câmara (a pedido)	Cr$/MPA	4.114,56
2.10-Transbordo Plataforma	Cr$/tonelada	6.774,60
2.11-Fornecimento		
-de energia elétrica	hora	5.500,00
-de água potável	m^3	preço/dia
2.12-Serviço de Braçagem	-	preço/dia
2.13-Taxa de Administração	%	10,00
2.14-Taxa Mínima	-	vide obs.
3-COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA	%	vide obs.

1 -Em caso de utilização de braçagem própria será cobrada o preço do dia praticado por terceiros (Sindicato ou Associação de Braçagistas).
2 -Comissão de permanência em conta: o prazo para pagamento das NFS prestados será de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação da fatura ao agente financeiro. Após esse prazo, o valor das faturas será atualizado pela TRD, a contar do 1º (primeiro) dia após o seu vencimento.
3 -Os valores das mercadorias para efeito do seguro e cobrança de Ad Valorem serão reajustados mensalmente com base no preço do produto fornecido pelo depositante, não podendo ser inferior ao preço do dia.
4 -Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% e aos domingos e feriados de 100%.
5 -A cobrança de tarifa de "Movimentação de Mercadoria na Câmara" será feita quando o serviço for a pedido do depositante, não sendo devida quando a movimentação for de interesse da CONAB.
6 -Na quinzena de entrada do produto a armazenagem será cobrada proporcionalmente da data de entrada ao término da quinzena calendário e nos períodos subsequentes por quinzena calendário infracionada.
7 -Taxa mínima: será considerado para efeito de cobrança de armazenagem o equivalente a 01 m^3 (hum metro cúbico) e na prestação de serviços o equivalente a 01 (uma) tonelada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(Ofs. nºs 189 e 190/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito os ítens IV e V e o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 141, de 28 de maio de 1992.

JOÃO MELLÃO NETO

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 6º, inciso IV, alínea "a", e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a fiscalização do trabalho no sentido de coibir a prática de dispensas fictícias, seguidas de recontratação, com o único propósito de facilitar o levantamento dos depósitos da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

CONSIDERANDO que tal procedimento caracteriza-se como fraudulento, não só em razão do fracionamento do vínculo de emprego, mas também em decorrência da diminuição de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o que determina correspondente redução de importâncias a serem aplicadas na construção de habitações populares, obras de saneamento urbano e infra-estrutura, resolve:

Art. 1º - A inspeção do trabalho dará tratamento prioritário, entre os atributos de rotina, à constatação de casos simulados de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação do mesmo trabalhador ou de sua permanência na empresa sem a formalização do vínculo, presumindo, em tais casos, conduta fraudulenta do empregador para fins de aplicação dos §§ 2º e 3º, do artigo 23, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º - Considera-se fraudulenta a rescisão seguida de recontratação ou de permanência do trabalhador em serviço quando ocorrida dentro dos noventa dias subseqüentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Art. 3º - Constatada a prática da rescisão fraudulenta, o agente da inspeção do trabalho levantará todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos vinte e quatro meses para verificar se a hipótese pode ser apenada em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - O levantamento a que se refere este artigo envolverá também a possibilidade de ocorrência de fraude ao seguro-desemprego,

hipótese em que será concomitantemente aplicada a sanção prevista no artigo 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MELLÃO NETO

(Of. nº 219/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento Nacional de Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 12 de junho de 1992

O Diretor do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista no art 13, inciso I do Decreto nº 509, de 24 de abril de 17.2, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade, aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e ótica no Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº: 24000.003791/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Abrasivos, Adubos e Corretivos Agrícolas, de Cerâmica de Porcelana e Refratária, Fibra Cerâmica, de Materiais Adesivo, Plástico e Termo Elétrico, de Perfumaria, Química, Farmacêutica e de Artigos de Toucador de Vinhedo.
PROCESSO Nº: 24000.000234/92.

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº: 24000.002931/92.
IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira.
PROCESSO Nº: 24000.000399/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) e Engenharia Consultiva do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº: 35792.007620/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu e Estiva e Demais Categorias do Gripo Três-SP.
PROCESSO Nº: 24000.000474/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Formiga-MG.
PROCESSO Nº: 24000.002640/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Serviços Gerais de Arcos, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata e Pains-MG.
PROCESSO Nº: 24000.000674/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto e Região.
PROCESSO Nº: 24000.003696/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados nas Concessionárias de Automóveis e Similares, Lojas de Peças, Acessórios e Oficinas Especializadas de Ribeirão Preto e Região.
PROCESSO Nº: 24000.001081/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos.
PROCESSO Nº: 24000.001221/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Bragança Paulista.
PROCESSO Nº: 24000.006737/91.

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria.
PROCESSO Nº: 24000.001000/92.
IMPUGNADO: Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico de Indaial.
PROCESSO Nº: 24000.006665/91.

IMPUGNANTE: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná.
PROCESSO Nº: 24000.002577/92.
IMPUGNADO: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná.
PROCESSO Nº: 24000.000968/92.

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais
PROCESSO Nº: 24000.002216/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberaba.
PROCESSO Nº: 35161.001145/91.

IMPUGNANTE: Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº 24000.000779/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Feirantes do Município de Guarulhos.
PROCESSO Nº: 24440.018750/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e de Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora.
PROCESSO Nº: 24000.004069/92.
IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais.
PROCESSO Nº 35097.005161/91.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, e em cumprimento à liminar deferida pelo MM. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 1.703-0-DF, Registro nº 92.11565-9, impetrado pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal e outros, suspende os efeitos do Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, publicado no D.O.U. de 17/01/92, seção I, pág. 693, que autorizou o arquivamento do Sindicato das Microempesas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Distrito Federal, no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, processo 24000.004051/91, até decisão final

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, e em cumprimento à Liminar proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília, na Ação Cautelar, impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivados de Petróleo de Brasília, suspende os efeitos do Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, publicado no D.O.U. de 06.03.92, pág. 2967, que autorizou o arquivamento da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal, no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, processo 24000 004041/91, até a decisão final.

O Diretor do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista no art. 13, inciso I do Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

PROCESSOS.

24000.000172/91 - Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau-DF. Base territorial - Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânea, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçú, Iraí de Minas, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatú, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varsem Bonita, Vazante e Veríssimo-MG.

24440.020361/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e ótica dos Municípios de Capivari, Rafard, Mombuca, Elias Fausto, Monte Mor e Indaiatuba-SP. Base territorial - Municípios de Capivari, Rafard, Mombuca, Elias Fausto, Monte Mor e Indaiatuba-SP.

24000 001697/92 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina-PR. Base territorial - Municípios de Londrina, Alvorada do Sul, Andira, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Cornélio Procópio, Ibiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis e Urai-PR.

24000.003916/92 - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre-RS Base territorial - Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Rolante, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas, Triunfo e Viamão-RS.

24000.003952/92 - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Gabriel-RS. Base territorial - Município de São Gabriel-RS.

24000 003973/92 - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Base territorial - Município de Pato Branco-PR.

24000.004232/92 - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Nilópolis, Itaguaí e Paracambi-RJ. Base territorial - Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Nilópolis, Itaguaí e Paracambi-RJ

24000.004265/92 - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo-RS. Base territorial - Municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, Nova Hartz, Parobe, Taquara, Três Coroas, Igrejinha, Ivoti, Feliz, São Sebastião do Caí, Capela de Santana, Montenegro, Triunfo, Estância Velha, Dois Irmãos, Rolante e Bom Princípio-RS.

35087.012142/92 - Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cáceres-MT. Base territorial - Municípios de Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabacal, Indiavaí, Figueirópolis, Jauru, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

35172.009179/92 - Sindicato dos Trabalhadores Estaduais da Segurança Pública do Estado da Paraíba-PB. Base territorial - Estado da Paraíba-PB.

46010.000137/92 - Sindicato das Empresas Vídeo-Locadoras do Estado do Paraná-PR. Base territorial - Estado do Paraná-PR.

46010.000871/92 - Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas, de Matrizes e Moldes, de Fundição e de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários de Novo Hamburgo-RS. Base territorial - Municípios de Novo Hamburgo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, São Sebastião do Caí, São Leopoldo e Montenegro-RS.

46010.000298/92 - Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte-PR. Base territorial - Municípios de Cianorte, Terra Boa, Jussara, Japura, São Tomé, Indianópolis, Rondon, Cidade Gaúcha, Araruna, Engenheiro Beltrão, Tapejara, Tapira, Tuneira D'Oeste, Nova Olímpia, Maria Helena, Guaporema, Douradina e Cruzeiro D'Oeste-PR.

46010.000386/92 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas-SP Base territorial - Município de Congonhas-SP.

(Of. nº 156/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE JUNHO DE 1992(*)

Fixa atribuições de dirigentes do Seguro Social na área de Suprimentos e Serviços Gerais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 2300/86 - Decreto nº 30/91 - Decreto nº 449/92 - PT/MTPS/Nº 3194/91 - PT/MTPS nº 3119/92

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do artigo 5º do Decreto nº 99.350/90 e Incisos IX e X do Art. 148 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MTPS/GM nº 3194, de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO que as atividades de compras e serviços de Reabilitação Profissional e Serviço Social tem características específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os Programas de Reabilitação Profissional e Serviço Social, para melhor atendimento aos segurados: resolve:

1 - Delegar atribuições aos dirigentes adiante enumerados, observadas as normas legais pertinentes, sem prejuízo da prévia autorização da Direção Geral, conforme o caso, para a prática dos seguintes atos, na área de Suprimentos e Serviços Gerais.

I - CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO - DF/COORDENADOR/CHEFE DE DIVISÃO/SERVIÇO DO SEGURO SOCIAL

a) Aprovar e autorizar até o montante de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), os dispêndios e despesas relativas a:

Na linha de Reabilitação Profissional:

- Concessão de auxílios materiais, tais como: Próteses, órteses, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, medicamentos, transporte, alimentação, taxas de inscrição e mensalidades relativas a cursos de formação profissional e documentação para o trabalho.

- Contratação de serviços de lavagem de roupa, fornecimento de refeição e hospedagem dos segurados reabilitandos.

Na linha de Serviço Social:

-Concessão de recursos materiais, tais como: Instrumento de trabalho, capacitação profissional, documentação, transporte e emergencial.

b) Autorizar a abertura de licitações, celebrar e rescindir contratos, convênios e credenciamentos, observados os limites fixados nesta Resolução;

c) Dispensar licitações, quando for o caso, observados os limites e condições fixadas em lei;

d) Revogar/anular licitações, dentro dos limites de sua competência;

e) Autorizar pagamentos e recolhimentos;

f) Submeter à homologação superior as operações que praticar;

g) Decidir, dentro da esfera de sua competência, sobre recursos interpostos por fornecedores, ouvindo-se os órgãos de Suprimentos e Serviços Gerais;

h) Homologar as operações praticadas pelas Diretorias de CRP e Chefe de NRP.

II - GERENTES REGIONAIS DO SEGURO SOCIAL

a) Aprovar e autorizar até o montante de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), os dispêndios e despesas relativos a:

Na linha de Reabilitação Profissional

- Concessão de auxílios materiais, tais como: Próteses, órteses, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, medicamentos, transporte, alimentação, taxas de inscrição e mensalidades relativas a cursos de formação profissional e documentação para o trabalho.

- Contratação de serviços de lavagem de roupa, fornecimento de refeição e hospedagem dos segurados reabilitandos.

Na linha de Serviço Social:

- Concessão de recursos materiais, tais como: Instrumento de trabalho, capacitação profissional, documentação, transporte e emergencial;

b) Aprovar e autorizar até o montante de Cr$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil cruzeiros), correspondente ao limite fixado no inciso II do artigo 22 do Decreto-lei 2300/86, os serviços de reparos periódicos em equipamentos específicos de reabalitação profissional;

c) Autorizar a abertura de licitações, celebrar e rescindir contratos, convênios e credenciamentos, observados os limites fixados nesta Resolução;

d) Dispensar licitações, quando for o caso, observados os limites e condições fixadas em lei;

e) Revogar/Anular licitações, dentro dos limites de sua competência;

f) Autorizar pagamentos e recolhimentos;

g) Submeter à homologação superior as operações que praticar;

h) Decidir, dentro da esfera de sua competência, sobre recursos interpostos por fornecedores, ouvindo-se os órgãos de Suprimentos e Serviços Gerais;

i) Homologar as operações praticadas pelas Diretorias de CRP e Chefe de NRP localizados na sua área de atuação.

III - DIRETORES DE CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL/CHEFE DE NÚCLEO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

a) Aprovar e autorizar até o montante de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), os dispêndios e as despesas relativos a:

- Aquisição de materiais de consumo específico da linha, tais como: parafina, cola, couro, madeira, lã, linha e outros.

- Concessão de auxílios materiais, tais como: Próteses, órteses, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, medicamentos, transporte, alimentação, taxa de inscrição e mensalidades relativas a cursos de formação profissional.

- Contratação de serviços de lavagem de roupa, fornecimento de refeição e hospedagem dos segurados reabalitandos.

b) Aprovar e autorizar até o montante de Cr$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil cruzeiros), correspondente ao valor fixado no inciso II do artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86, os serviços de reparos periódicos em equipamentos específicos de reabilitação profissional;

c) Autorizar a abertura de licitações, celebrar e rescindir contratos, convênios, credenciamentos, observados os limites fixados nesta Resolução;

d) Dispensar licitações, quando for o caso, observados os limites e condições fixadas em lei;

e) Revogar/Anular licitações, dentro dos limites de sua competência;

f) Autorizar pagamentos e recolhimentos;

g) Submeter à homologação superior as operações que praticar;

h) Decidir, dentro da esfera de sua competência, sobre recusos interpostos por fornecedores, ouvindo-se os órgãos de Suprimentos e Serviços Gerais.

2 - As pequenas compras e pequenos serviços, sobretudo aqueles considerados urgentes e inadiáveis, obedecidos os limites fixados pela PT/MEFP/824/91, poderão ser realizados, mediante utilização de Suprimentos de Fundos.

3 - A prática das operações autorizativas de dispêndios fica condicionada à existência de recursos orçamentários.

4 - É vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos a contratos regidos pelo Decreto-lei 2300/86, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa, exceto as situações previstas no parágrafo terceiro do artigo 51 do Decreto-lei 2.300/86.

5 - As despesas referidas nesta Resolução serão empenhadas nos centros de custo de manutenção da reabilitação profissional e do serviço social, conforme o caso.

6 - Os dispêndios e despesas superiores aos fixados na alínea "a" do inciso I serão autorizados pelos Superintendentes Estaduais.

7 - Excepcionalmente, quando o Superintendente Estadual julgar insuficientes os recursos humanos lotados na área de Seguro Social, as licitações de que trata esta Resolução deverão ser julgadas pela Comissão Permanente de Licitação da área de Suprimentos e Serviços Gerais.

8 - As minutas de contratos e editais serão previamente aprovadas, na forma da PT/MTPS/Nº 3119/92 e Decreto nº 449/92, pelo órgão Jurídico e Auditoria do Instituto.

9 - As contratações de serviços continuados de manutenção de máquinas e equipamentos específicos de reabilitação profissional serão processados e mantidos pelas Unidades de Suprimentos e Serviços Gerais.

10 - Os valores limites fixados nesta Resolução serão reajustados trimestralmente, de acordo com a variação do INPC ou outro indexador que venha a substituí-lo e serão divulgados pela Diretoria do Seguro Social.

11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-6-92, pág. 7596/97-Seção I.

(Of. nº 153/92)

Departamento Estadual no Mato Grosso

DESPACHOS

810-003.3 - SSSG, nº 083, de 10.06.92. - PROCESSO Nº 35087.015730/92-13. CSDL Nº 20/92. - INTERESSADO: INSS/DE/MT. - ASSUNTO: Assinatura Trimestral de 03 (três) exemplares do Jornal D.O.U., Seções I,II e III, para esta Superintendência Estadual/MT. DECISÃO: 1 - Considerando o que consta nos autos do presente processo, e, de acordo com o inciso X, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e, na forma das atribuições conferidas nas alínea "a" e "c", inciso XII, da RS/INSS/PR/nº 045, de 26.07.91, Combinada com a PT/INSS/DAFIN/Nº 021, de 14.04.92, DISPENSO, a Licitação, **APROVO e AUTORIZO**, a despesa no valor de CR$ 418.420,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Vinte Cruzeiros),para o período de 03 (três) meses, a favor da firma IMPRENSA NACIONAL. 2 - Publique-se. 3 - Ao Sr. Diretor Estadual, solicitando ratificar o presente Ato, na forma do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e, subitem 2.1, da RS/INSS/PR/Nº 046, de 26.07.91, com trâmites pela Divisão de Administração e Finanças, posteiormente à este Serviço.

GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

810-000.0 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL EO INSS/MT, em 12.06.92 REF: Processo nº 35087.015730/92-13, Dispensa de Licitação nº 20/92. Com fulcro no inciso X, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. - INT: INSS/SE/MT.(Auditoria). - ASSUNTO: Renovação Trimestral da Assinatura do Diário Oficial da União,Seções I,II e III, para Auditoria Estadual. 1 - DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e, subitem 2.1, da RS/INSS/PR/nº 046, de 26.07.91, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação acima, no valor de CR$ 418.420,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), em favor da firma IMPRENSA NACIONAL. 2 - PÚBLIQUE-SE. 3 - À Divisão de Administração e Finanças (810-003.0), para prosseguimento.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
Diretor Estadual

(Of. nº 153/92)

Departamento Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº 050, de 080692. Proc.: 35092.002606/92-00. Int.: INSS - Procuradoria Estadual. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, com texto aprovado pelo Decreto legistativo nº 18/89. SDL nº 46/92. Ass.: Assinatura Anual da Revista de Previdência Social. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo item XVII, alínea "a" da RS/INSS/PR nº 045/91, aprovo a presente Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor global de cr$ 559.980,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta cruzeiros), em favor da firma LTR EDITORA LTDA. 2. Dispenso a referida firma da exigência da prestação de caução, tendo em vista o prazo imediato da execução dos serviços e os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3- Ao Gabinete do Diretor estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

ANGELA MIYUKI YASUNAKA

RMSG-070, de 11.06.92, RATIFICO, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 , o ATO de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pela Chefia da Seção de Atividades Auxiliares, exarado no Processo nº 35092.002606/92-00. 2. Encaminhe-se à Seção de Atividades Auxiliares, para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

GMSDR-037, de 080692. Proc.: 35095.001902/92. Modalidade de Licitação: Dispensa fundamentada no Inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Aquisição de 462(quatrocentos e sessenta e dois) Vales-Transportes. Int.: Agência da Previdência Social em Dourados-MS. Decisão: 1. No uso da competência que me foi confere no Capitulo XI, Alínea "a", subslínea "a.a" da RS nº 364, de 05.09.82, aprovo a Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor de cr$ 346.500,00(Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos cruzeiros), em favor da firma VIAÇÃO DOURADOS LTDA. 2. Dispenso a Prestação de caução, em face a peculiaridade do fornecimento ser imediato, com amparo no item 92, Capítulo I, Parte I da CANSG. 3. Condiciono a presente autorização existência de disponibilidade Orçamentária. 4- Ao Gabinete do Diretor estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

FRANCISCO FADUL DE ALENCAR

RMSG - 069, de 100692, RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 , a Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Agente da previdência Social em Dourados-MS, exarado no Processo nº 35095.001902/92. 2. Devolva-se à Agência da Previdência Social em Dourados-MS, para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 153/93)

Departamento Estadual no Piauí

DESPACHOS

Nº SSSG-109, de 12.06.92. Ref. Procº 35226-006728/92-40. INTERESSADO: INSS/DEPI. ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte para uso dos servidores deste Instituto, referente ao mês de Junho/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, na forma do inciso VII, art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Em face da competência que me foi outorgada através da RS/INSS/PR-045/91 e tendo em vista o parecer favorável, da Douta Procuradoria Estadual, conforme despacho às fls.06/07, APROVO a dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr$ 15.781.500,00 (Quinze milhões, setecentos e oitenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), referente a aquisição de 21.042(vinte e hum mil, quarenta e dois) vales-transporte, correspondente ao mês de junho/92, em favor da firma APETCUP-PI. 02 - Na forma do facultado na legislação vigente DISPENSO a cobrança da CAUÇÃO. 03 - Publique-se e Empenhe-se, conforme as disposições legais. 04 - À Divisão de Administração e Finanças(816-003.0), solicitando RATIFICAR o presente ATO,na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Nº DAFIN- 22, de 12.06.92. Ref. Procº 35226-006728/92-40. INTERESSADO: INSS/DEPI. ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte para uso dos servidores deste DEPI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação,na forma do inciso VII, art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Em face das atribuições que me foram atribuídas através da RS/INSS/PR-045/9, combinada com o art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 7º do Decreto nº 449/92, RATIFICO o ato de fls. 12, praticado pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, no valor global de Cr$ 15.781.500,00(Quinze milhões, setecentos e oitenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor da APETCUP-PI, correspondente a aquisição de 21.042 (vinte e hum mil, quarenta e dois) vales-transporte, referente ao mês de junho/92. 02 - Publique-se, conforme as disposições legais. 03 - Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais(816-003.30), para prosseguimento.

LIA GUERRA PIRES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 153/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 248/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARAGRAFO 2º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25)

820.124/87 - Mineração Brasolin Ltda - Piracaia/SP
820.165/87 - Minergran Mineração de Granitos e Marmores Ltda - Santo Antonio do Jardim/Pinhal/SP

820.395/87 - Sandra Mineração Ltda - Caconde/Divinolândia/SP
820.483/86 - Itagrama Granitos e Marmores Ltda - Indaiatuba/Itupeva/SP
820.663/86 - Mineração São Thomé Ltda - Tapiraí/SP
820.759/87 - Luis Broglio Sobrinho - Pedreira/SP
820.785/86 - Antonio Leal Lopes - Santana do Parnaiba/SP
820.971/86 - Luiz Garcia Palma - Pauliceia/SP
821.006/86-Rubens M. de Toledo - S. Rita Passa Quatro/S.Simão/SP
821.008/86 - Yolanda Nunes - Itu/SP
821.010/86 - Maria José Nunes - Cabreuva/SP
821.062/86 - Achilles Camargo Neves Filho - Apiaí/SP
821.221/86 - Irene Fogaca Souza - Porangaba/Bofete/SP
821.222/86 - Irene Fogaca Souza - Porangaba/Bofete/SP
821.223/86 - Irene Fogaca Souza - Porangaba/Bofete/SP
840.063/89 - Patricia Maria Queiroz Chaves - Goiana/PE
840.100/90 - Minerios de Pernambuco S/A - Brejo da Madre de Deus/PE
840.268/88 - Marco Antonio Ferraz - Ouricuri/PE
860.720/87 - Matapi - Exploração Mineral Ltda-ME - Cocal/RO
860.474/88 - Mineração Aracati Ltda - Ariquemes/RO
890.320/88 - Sonia Vieira Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES
815.367/83 - Mineração Eldorado Ltda - Indaial/SC
815.636/88 - Evaldo Henrique R. de Andrade - Palhoca/SC
815.186/89 - Rogério Ubirajara Gasperin - Imbuia/SC

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZACÃO DE PESQUISA
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICACÃO. (1.25)

820.871/84 - Péricles Miro Tourinho - Iporanga/SP
820.659/85 - Mineração São Judas Ltda - Senges/Itarare/PR/SP
830.163/91 - José Raimundo Godinho Filho - Serro/MG
833.164/89 - Avilio Machado da Silva-Itabirinha de Mantena/Mantena/MG
833.165/89 - Ozorio Machado Lima - Mantena/MG
830.217/91 - Celio Caldeira da Fonseca Filho - Joaquim Felicio/MG
830.379/91 - Edilson de Oliveira Azevedo - Coluna/MG
830.380/91 - Edilson de Oliveira Azevedo - Coluna/MG
830.575/91 - Edmar Nogueira do Pinho - Betim/MG
830.576/91 - Edmar Nogueira do Pinho - Betim/MG
830.701/91 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Comercinho/MG
830.703/91 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Poté/MG
830.706/91 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Carlos Chagas/MG
830.709/91 - José Valeriano - Divinópolis/MG
830.714/91 - João Braga Leonel - Pres. Olegário/MG
840.232/88 - Cia de Desenv. de Rec. Minerais da Paraíba - Sumé/PB
840.038/91 - José Geraldo de Miranda Correa - Jaboatão dos Guararapes/PE
840.293/91 - Minerios de Pernambuco S.A - Betânia/PE

840.005/92-Antonio Monteiro da Silva-Campo Grande/Girau do Ponciano/AL
840.023/92 - Fernando Albuquerque Maranhão - Vitória de S. Antão/PE
851.279/91 - Manoel Acacio Oliveira de Almeida e Silva - Tucumã/PA
851.280/91 - Manoel Acacio Oliveira de Almeida e Silva - Tucumã/PA
851.281/91 - Miguel Baia Brito - Tucumã/PA
860.203/89 - Paulo Angelo Carraro - Cavalcante/GO
860.310/90 - Mineração Wesminas Ltda - Goianésia/Pirenópolis/GO
860.397/91 - Rolfe Arno Poganski - Palmas/TO
860.469/91 - Lindolfo Antonio Diniz - Mara Rosa/GO
870.214/86 - José Damasceno - Euclides da Cunha/BA
870.283/87 - Eldemar de A. Menor - Sento Sé/BA
870.284/87 - Eldemar de A. Menor - Sento Sé/BA
870.885/87 - Zacarias de Oliveira Pereira - Dias D'Avila/BA
870.932/87 - Hermelindo Mariano dos Santos - Oliveira dos Brejinhos/BA
871.397/87 - MARSAL-Mármores Salviano S/A - Milagres/BA
870.368/88 - Widelson Teixeira Ladeia - Igaporã/BA
870.369/88 - Widelson Teixeira Ladeia - Igaporã/BA
871.481/88 - Giuseppe Granata - Campo Formoso/BA
871.635/88 - João Bosco Rocha Ribeiro - Jaguarari/BA
871.654/88 - Veldo da Anunciação Cordeiro - Ilhéus/BA
871.682/88 - João Bosco Rocha Ribeiro - Jaguarari/BA
871.746/88 - Antonio Adarico Limoeiro - Salvador/Simões Filho/BA
870.285/89 - Eduardo Silva Lula - Itagimirim/BA
870.831/89 - Raimundo Eduardo Blumetti Simões - Castro Alves/BA
870.001/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga/BA
870.002/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga/BA
870.003/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga/BA
870.004/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Camacã/BA
870.005/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga/BA
870.012/90 - Peval Mineração Ltda - Paramirim/BA
870.483/90 - Edmilson Ferreira da Silva - Ourolândia/BA
870.504/90 - Pedro Campos Dell'Orto - Camacã/BA
870.505/90 - Pedro Campos Dell'Orto - Potiraguá/BA
870.506/90 - Pedro Campos Dell'Orto - Itapetinga/BA
870.507/90 - Pedro Campos Dell'Orto - Camacã/BA
870.605/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.608/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.609/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.610/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.611/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.612/90 - Curuá Mineração Ltda - Guanambi/BA
870.613/90 - Curuá Mineração Ltda - Pindaí/BA
870.614/90 - Curuá Mineração Ltda - Igaporã/Riacho de Santana/BA
870.615/90 - Curuá Mineração Ltda - Igaporã/BA
870.722/90 - Américo de Melo Ferreira - Milagres/BA
870.723/90 - Américo de Melo Ferreira - Nova Itarana/BA
870.773/90 - Antonio Lauro Conceicao Ferreira - Nova Itarana/BA
870.774/90 - Marlene Pontes Passos - Laje/BA
870.706/91 - José Ronaldo Bitencourt - Ipirá/BA
870.913/91 - Pedro Benedito Costa Oliveira - Una/BA
870.914/91 - Pedro Benedito Costa Oliveira - Una/BA
870.986/89 - Raimundo Eduardo Blumetti Simões - Castro Alves/BA
870.987/89 - Raimundo Eduardo Blumetti Simões - Castro Alves/BA
870.988/89 - Raimundo Eduardo Blumetti Simões - Castro Alves/BA
870.989/89 - Raimundo Eduardo Blumetti Simões - Castro Alves/BA
870.993/89 - Safira Olga Lyra dos Santos - Castro Alves/BA
871.039/89 - Ruy Alberto Campos Sarno - Boa Nova/BA
872.102/89 - Antonio Adarico Limoeiro - Simões Filho/BA

890.031/89 - Antonio José da Mata - Barra de São Francisco/ES
890.179/89 - Antonio José da Mata - Ecoporanga/ES
890.636/89 - Admar Edison Zambrotti Franca - Natividade/RJ

890.255/91 - Alexandrino Goncalves Agra Neto - Petrópolis/RJ
890.690/91 - Mineração Rio Medina Ltda - Pati do Alferes/RJ
815.127/91 - Almor Juenge - Correia Pinto/SC

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
INDEFERE "DE PLANO" O REQUERIMENTO DE AUTORIZACÃO DE PESQUISA/PARAGRAFO 5º DO ART. 20 DO RC.M. (1.27)

850.277/91 - Diógenes Borges Neto - Marabá/PA

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/ART. 1º DA LEI Nº 6.567, DE 24/09/78. (101)

820.005/86 - Paulo Eduardo de Campos e Souza - M.Guacu/M. Mirim/SP

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA/ITEM VI, "C", PORT. Nº 10/91 - INTERFERENCIA TOTAL (3.69

850.374/90 - Coop. Mista dos Garim. do R. Sereno-Coomgase - Marabá /PA
850.605/90 - Coop. Mista dos Garim. do R. Sereno-Coomgase - Marabá /PA

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
NEGA PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERACAO AO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZACAO DE PESQUISA (1.81)

880.109/84 - Mineração Macambira Ltda - Ariquemes/RO

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 84/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art.12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992,

CONSIDERANDO limitações de ordem técnica para a produção da Gasolina de Aviação nas cores especificadas no Regulamento Técnico CNP nº 20/85 que acompanha a Resolução CNP nº 18/85;

CONSIDERANDO que a cor está diretamente ligada à identificação do produto e não à garantia de desempenho do mesmo;resolve

Art. 1º. Alterar a característica cor, constante do quadro de especificações das gasolinas de aviação GAV 100 e GAV 115, anexo ao Regulamento Técnico CNP nº 20/85 da Resolução CNP 18/85, para a cor azul.

Parágrafo Único. O quadro de especificação passará a apresentar a seguinte configuração quanto ao item cor.

Características	Especificações		Métodos
	GAV 100	GAV 115	
Cor			
Corante, mg/L			D 2392
Azul	0,80 - 1,51	0,80 - 1,51	

Art. 2º. Ficam revogadas a Resolução nº 12/87, de 31 de março de 1987, do extinto Conselho Nacional do Petróleo e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

(Of. nº 199/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 1992

Processo nº 29000.003523/91-64. Interessado: GUY LOISELEUR DES LONGCHAMPS DEVILLE. Assunto: Pedido de reconsideração de despacho indeferitório de requerimento de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho : Indefiro, por não reunir, no mérito, razões que justifiquem a pretensão, bem como pela inexistência de permissivo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MTC Nº 014 /92, por mim aprovado.

(Of. nº 96/92)

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

DESPACHOS

Informamos que face as fortes chuvas ocorridas durante os dias 29, 30 e 31 do mês de maio p.p., no Estado de Santa Catarina, ocasionaram deslizamento e recalques nos aterros localizados no Km 48 da rodovia BR-153/SC, trecho Erechim - União da Vitória, subtrecho Irani - Três Pinheiros e no Km 425 da BR-282/SC, trecho Florianópolis - São Miguel D'Oeste, subtrecho Joaçaba - Ponte Serrada, conforme amplamente divulgado através de meios de comunicação, dificultando o tráfego com v.m.d. 2.000 veículos/dia. Considerando que tanto a rodovia BR-153/SC como a BR-282/SC desempenham papel fundamental no escoamento da safra agrícola e servem de ligação da região oeste com o litoral e também estados vizinhos do Paraná e Rio Grande do Sul, tornou-se clara a necessidade de convocar empresa através de dispensa de licitação para execução dos serviços emergenciais visando restabelecer as condições mínimas de tráfego nos locais atingidos. Com base na Portaria DG nº 3016 de 04.08.88 de Delegação de Competência, artigo 17, alínea IV da Norma CA/DNER nº 211/87, artigo 22, inciso IV do Decreto-lei nº 2.300/86 e nossos contatos telefônicos; convocamos a empresa CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., com instalações na cidade de Chapecó, a mais próxima dos locais dos acidentes, tendo a empresa iniciado imediatamente os serviços emergenciais. Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos ratificar o ato desta chefia, para que possamos encaminhar o processo à Diretoria de Engenharia Rodoviária, devidamente instruído, conforme previsto nas instruções e procedimentos administrativos para as obras emergenciais.

Florianópolis, 3 de junho de 1992

EDENAR MARTINS
Chefe do 16º DRF

Tendo em vista o telex de **DISPENSA de LICITAÇXO, RATIFICO** o seu ato, nos termos do art.24 do Decreto-lei nº 2.300/86, e **AUTORIZO** a adjudicação dos serviços à firma CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA..

Com efeito, **DETERMINO** sejam publicados este e o despacho retro, extraído do Telex nº 001175, do Sr. Engº Chefe do 16º DRF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas conforme determinado no art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 4 de junho de 1992

INARO FONTAN PEREIRA
Diretor-Geral

Informamos que face as fortes chuvas ocorridas durante os dias 29, 30 e 31 do mês de maio p.p., no Estado de Santa Catarina, ocasionaram queda de barreira no Km 115,0 da rodovia BR-280/SC, trecho São Francisco do Sul - Porto União, subtrecho São Bento do Sul - Rio Negrinho, conforme amplamente divulgado através de meios de comunicação, interrompendo tráfego com v.m.d. 2.000 veículos/dia. Considerando que a rodovia BR-280/SC é um importante corredor de exportação ligando a região norte de Santa Catarina e o sudoeste do Paraná ao Porto de São Francisco do Sul, tornou-se clara a necessidade de convocar empresa através de dispensa de licitação para execução dos serviços emergenciais visando restabelecer as condições mínimas de tráfego no local. Com base na Portaria DG nº 3016 de 04.08.88 de Delegação de Competência, artigo 17, alínea IV da Norma CA/DNER nº 211/87, artigo 22, inciso IV do Decreto-lei nº 2.300/86 e nossos contatos telefônicos; convocamos a empresa CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., sediada em Florianópolis e com instalações em São Bento do Sul, próximo ao local do acidente, tendo a empresa iniciado imediatamente os serviços emergenciais no local. Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos ratificar o ato desta chefia, para que possamos encaminhar o processo à Diretoria de Engenharia Rodoviária, devidamente instruído, conforme previsto nas instruções e procedimentos administrativos para as obras emergenciais.

Florianópolis, 3 de junho de 1992

EDENAR MARTINS
Chefe do 16º DRF

Tendo em vista o telex de **DISPENSA** de **LICITAÇXO, RATIFICO** o seu ato, nos termos do art.24 do Decreto-lei nº 2.300/86, e **AUTORIZO** a adjudicação dos serviços à firma CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA..

Com efeito, **DETERMINO** sejam publicados este e o despacho retro, extraído do Telex nº 001174, do Sr. Engº Chefe do 16º DRF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas conforme determinado no art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 4 de junho de 1992
INARO FONTAN PEREIRA
Diretor-Geral

Informamos que face as fortes chuvas ocorridas durante os dias 29, 30 e 31 do mês de maio, no Estado de Santa Catarina, ocasionaram escorregamento do aterro localizado no Km 107,8 da rodovia BR-116/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Hafra/Santa Cecília, com grande amplamente divulgado através de meios de comunicação, interrompendo o tráfego com v.m.d. 2.000 veículos/dia. Considerando que a rodovia BR-116/SC desempenha papel fundamental como ligação do Planalto Catarinense com os vizinhos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, além de ser um importante corredor de exportação para o transporte nacional e internacional de cargas, tornou-se clara a necessidade de convocar empresa através de dispensa de licitação para execução dos serviços emergenciais visando restabelecer as condições mínimas de tráfego nos local atingido. Com base na Portaria DG nº 3016 de 04.08.88 de Delegação de Competência, artigo 17, alínea IV da Norma CA/DNER nº 211/87, artigo 22, inciso IV do Decreto-lei nº 2.300/86 e nossos contatos telefônicos; convocamos a empresa T.C.E. TRIUNFO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA., com instalações industriais e acampamento próximos ao local, tendo a empresa iniciado imediatamente os serviços emergenciais de execução de um desvio para possibilitar o trânsito no local. Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos ratificar o ato desta chefia, para que possamos encaminhar o processo à Diretoria de Engenharia Rodoviária, devidamente instruído, conforme previsto nas instruções e procedimentos administrativos para as obras emergenciais.

Florianópolis, 3 de junho de 1992

EDENAR MARTINS
Chefe do 16º DRF

Tendo em vista o telex de DISPENSA de LICITAÇXO, RATIFICO o seu ato, nos termos do art.24 do Decreto-lei nº 2.300/86, e AUTORIZO a adjudicação dos serviços à firma T.C.E. TRIUNFO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA..

Com efeito, DETERMINO sejam publicados este e o despacho retro, extraído do Telex nº 001159, do Sr. Engº Chefe do 16º DRF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas conforme determinado no art. 7º do Decreto nº 449/92..

Brasília, 4 de junho de 1992
INARO FONTAN PEREIRA
Diretor-Geral

(Ofs. nºs. 602 a 604/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nº 8.582, de 22 de abril de 1992 e nº 8.610, de 27 de maio de 1992, do Governo do Estado do Piauí,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-003675-92-11, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergências nos Municípios de Altos, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Avelino Lopes, Barras, Barreiras do Piauí, Batalha, Beneditinos, Bertolínia, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campinas do Piauí, Campo Maior, Canto do Buriti, Caracol, Cocal, Conceição do Canindé, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Esperantina, Francinópolis, Francisco Ayres, Gilbués, Inhuma, Isaias Coêlho, Itainópolis, Jaicós, Jerumenha, José de Freitas, Landri Sales, Luis Correia, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Leão, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Oeiras, Padre Marcos, Paes Landim, Palmeirais, Parnaguá, Pedro II, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Porto, Regeneração, Rio Grande do Piauí, Santa Luz, Santo Inácio do Piauí, São João da Canabrava, São João do Piauí, São João da Serra, São José do Peixe, São Julião, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí e Várzea Grande, no Estado do Piauí, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de estiagem.

RICARDO FIUZA

(Of. nº 136/92)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor

DESPACHOS

PROCESSO: 28.990.000.757/91-1
FAVORECIDO: ORTOPÉDICA BRALIT J. HASENOHRL & FILHO LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais ortopédicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86 Artigo 22 Inciso VI.
VALOR: Cr$ 9.270.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.001/92
FAVORECIDO: LIGHT Serviços de Eletricidade S/A
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 1992.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86. Artigo 22 - Inciso VII

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Face o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.002/92
FAVORECIDO: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro
OBJETO: Fornecimento de gás canalizado durante o exercício de 1992
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso VII

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.003/92
FAVORECIDO: Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro
OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto durante exercício de 1992.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso VII

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.004/92
FAVORECIDO: Telecomunicação do Rio de Janeiro S/A - TELERJ
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia
Fundamentação Legal: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso VII

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.005/92
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A
OBJETO: Prestação de Serviços de Telex durante exercício de 1992
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso VII

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.016/92
FAVORECIDO: Horizonte Verde Comércio Agrícola e Pecuária Ltda.
OBJETO: Aquisição de ração para animais
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso VI
VALOR: 30.509.700,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.048/92
28.999.000.140/92
FAVORECIDO: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação e Assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
FUMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso X combinado com o Parágrafo Único.

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Face ao exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.054/92
FAVORECIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
OBJETO: Fornecimento de 10.000 litros de óleo BPF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei nº 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso X combinado com o Parágrafo Único.
VALOR: Cr$ 1.795.362,10

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.083/92
28.999.000.141/92
FAVORECIDO: Imprensa Nacional
OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação e Assinatura no Diário Oficial da União
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso X combinado com o Parágrafo Único.

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Face ao exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.135/92
FAVORECIDO: MANGOTEC - Comércio de Mangueiras e Equipamentos Industriais Ltda.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) planteira de 02 (duas) linhas e 01 (uma) bateria para trator Agralle modelo 4.300.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso VI.
VALOR: CR$ 2.920.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.146/92
FAVORECIDO: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso IV combinado com o Inciso X e Parágrafo Único.
VALOR: CR$ 800.000.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.150/92
FAVORECIDO: Petrobrás Distribuidora S/A
OBJETO: Aquisição de óleo BPF 1A
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso X combinado com o parágrafo único.
VALOR: Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros)

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.162/92
FAVORECIDOS: 1) União Química Farmacêutica Nacional S/A
2) Indústria Química Farmacêutica Schering Plough Ltda
3) Laboratório Sandoz Div. Farmacêutica S/A
4) Prodoctor Rio Produtos Farmacêuticos Ltda
5) Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
6) Biogalência Química e Farmacêutica Ltda
7) Biolab Ind. Farmacêuticas S/A
8) Instituto Químico Campinas S/A
VALORES: 1) CR$ 3.389.960,00
2) CR$ 1.881.600,00
3) CR$ 1.006.938,00
4) CR$ 3.340.674,00
5) CR$ 3.286.858,00

6) CR$ 238.674,60
7) CR$ 275.100,00
8) CR$ 4.664.236,50
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86. Artigo 22 - Inciso IV

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.220/92
FAVORECIDO:SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
OBJETO: Fornecimento de cilindros P45 de gás liquefeito de petróleo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso VI.
VALOR: Cr$ 32.511.960,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.229/92
FORNECEDOR: Casa Mattos Livraria e Papelaria S/A e Distribuidora Saraiva de Livros Ltda.
OBJETO: Aquisição de livros didáticos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso VI.
VALOR: Cr$ 13.407.064,00 e Cr$ 7.187.200,00.

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.233/92
FAVORECIDO: WHITE MARTINS Gases Industriais S/A
OBJETO: Fornecimento de cilindro de oxigênio hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso IV
VALOR: CR$ 4.065.636,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Face ao exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.286/92
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: Transporte e entrega de correspondência (carta)
FAVORECIMENTO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso VII
VALOR: Cr$ 300.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.287/92
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: Transporte e Entrega de correspondência agrupada (malote)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86 Artigo 22 Inciso VII
VALOR: Cr$ 1.000.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.302/92
FAVORECIDO: Posto de Gasolina Vila Turismo Ltda.
OBJETO: Fornecimento de combustível
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Lei 2.300/86 Artigo 22 Inciso IV
VALOR: Cr$ 7.683.013,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.308/92
FAVORECIDOS: 1) União Farmacêutica Nacional S/A
2) Laboratório Biosintética
3) Laboratório Sandoz S/A
4) CIBRAN - Companhia Brasileira de Antibióticos
5) Instituto Químico Campinas S/A
6) Farmasa Laboratorio Americano de Farmacoterapia S/A
7) Biogalência Química e Farmacêutica Ltda
8) Janine Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
9) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
10) Laboratório Wellcone Ici Ltda
VALORES: 1) CR$ 696.315,00
2) CR$ 2.462.715,00
3) CR$ 2.995.200,00
4) CR$ 1.774.520,00
5) CR$ 1.834.200,00
6) CR$ 3.293.440,00
7) CR$ 305.760,00
8) CR$ 630.000,00
9) CR$ 736.562,00
10) CR$ 764.288,00
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.300/86 - Artigo 22 - Inciso IV

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

PROCESSO: 28.999.000.362/92
FAVORECIDO: Posto de Gasolina Vila Turismo Ltda.
OBJETO: Aquisição de Combustível
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86, Artigo 22 - Inciso IV
VALOR: CR$ 6.000.000,00

RICARDO CÉSAR FERNANDES DAS NEVES
Gerente de Administração

Tendo em vista o exposto, ratifico a autorização supra.

PAULO ROGÉRIO COLAGROSSI
Diretor-Geral

(Of. nº 103/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 44

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovada pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Números	Nomes dos Responsáveis
225.030/90-0	Janeto Pacheco de Morais
026.981/91-2	Nelson Antonio Ayres Loureiro
450.038/89-0	José de Assis de Oliveira Filho

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

Número	Nomes dos Responsáveis
350.050/92-9	Francisco Moraes de Araújo e Sérgio Luiz de Carvalho Pires

Secretaria das Sessões, em 17 de junho de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 80/92)

1ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 1992

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência da Ministra Élvia Lordello Castello Branco
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi, Homero dos Santos e do Auditor José Antonio Barreto de Macedo, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, a Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontrava ausente, com causa justificada, o Ministro Fernando Gonçalves (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65 e 134 item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 02 de junho corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos e as Propostas de Decisão apresentadas, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III, 53, 73 item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 18, em 01 de junho corrente, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 221 a 235 (v. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Decisão e do Acórdão de nº 066, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17 item V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 caput e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

a) Procs. nºs 250.133/90-3 e 008.400/90-3, relatados pela Ministra Élvia Lordello Castello Branco;

b) Proc. nº 625.800/91-5, incluído nesta data a requerimento do Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi;

c) Procs. nºs 001.574/91-4, 024.012/91-2, 325.393/90-7, 020.391/91-9 e 275.651/90-8, relatados pelo Ministro Homero dos Santos; e

d) Procs. nºs 499.043/91-0 (c/o apenso nº 475.166/90-6), 450.257/90-8, bem como os de nºs 349.014/91-4 (c/o apenso nº 325.397/90-2), 524.038/90-2, 525.192/90-5, 005.340/89-6, 002.810/89-1, 625.245/87-3, 649.034/88-0, 625.431/89-8 e 649.027/90-6, incluídos nesta data a requerimento do Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, , Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Anexo I da Ata nº 18, de 09 de junho de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos e as Propostas de Decisão apresentadas (Regimento Interno, artigos 9º, III, 53, 73 item IV, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

RELAÇÃO Nº 15/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relatora: Ministra ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO

PENSÃO MILITAR

001 - TC-005.534/75-5 - Luzia Augusta Damasco
002 - TC-002.587/76-9 - Gicelia Elvira Pascarelli Moura
003 - TC-017.453/79-8 - Benedita Maria Conceição da Silva
Juvonete Agostinho da Silva
004 - TC-010.942/83-1 - Selva Vieira da Paixão Weber
005 - TC-004.670/86-8 - Vania Lucia Rossi Fernandes dos Santos
006 - TC-011.586/89-3 - Alexandre Santos
007 - TC-019.740/91-3 - Teresa Celestino Cortez
008 - TC-020.853/91-2 - João Lessa de Matos
009 - TC-021.838/91-7 - Belmira Ribeiro Soares
010 - TC-021.948/91-7 - Cândida Moreira de Freitas
TC-025.503/79-0
(Anexo)
011 - TC-022.158/91-0 - Anna Ligia de Araújo Ullmann
012 - TC-022.271/91-0 - João Alfredo Amorim de Almeida
013 - TC-022.272/91-7 - Jair Alves Martins
014 - TC-028.812/91-3 - Edna Machado de Morais
015 - TC-029.136/91-1 - Jacinto Bezerra Acioly
016 - TC-031.922/91-0 - Isabel Chaves da Silva
017 - TC-031.924/91-3 - Salvador Assis Ribeiro
018 - TC-032.127/91-0 - Lúcia Topázio Muricy
019 - TC-001.493/92-2 - Waldira Campos de Barros
020 - TC-001.495/92-5 - Dorilia Gomes Pinheiro
TC-000.933/89-9
(Anexo)
021 - TC-001.500/92-9 - Rosalina de Carvalho Cotrim
022 - TC-001.738/92-5 - Claudia Bernadete Alves de Freitas
Cristiane Alves de Freitas
Cristiene Angela de Freitas
Sátira Alves de Freitas
023 - TC-001.742/92-2 - Elma de Lima Maghelli
024 - TC-001.743/92-9 - Marlene Rodrigues de Albuquerque
025 - TC-001.755/92-7 - Maria Lourdes Raposo Marques
Mônica Benevenute de Alencar Marques
026 - TC-002.247/92-5 - Luan Alessandro Fernandes Dinelly Dutra
da Silva
027 - TC-003.968/92-8 - Tânia Regina da Silva Holmes
028 - TC-003.969/92-4 - Neidy Soares Nico
029 - TC-004.313/92-5 - Nancy Barros Schneider
030 - TC-005.656/92-3 - Antenor Neves de Oliveira

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

031 - TC-021.513/91-0 - Yolanda Capellini dos Santos

VOTO : Pela legalidade das concessões, com registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações constantes dos pareceres.

REFORMA

001 - TC-028.877/91-8 - Antonio José de Carvalho Batista
002 - TC-000.311/92-8 - Ruy Batalha Marinho
003 - TC-000.312/92-4 - Cláudio de Castro Fernandes
004 - TC-000.316/92-0 - José Antônio do Nascimento Junior
005 - TC-003.313/92-1 - José Messias Pinto Filho
006 - TC-003.581/92-6 - José Barroso Ribeiro
007 - TC-003.597/92-0 - Milton Magalhães Cavalcante
008 - TC-003.599/92-2 - José da Costa Azevedo
009 - TC-003.605/92-2 - Francisco Domingos de Araújo
010 - TC-003.624/92-7 - Gilson Pereira da Silva
011 - TC-003.625/92-3 - Edvaldo Guedes de Souza
012 - TC-003.636/92-5 - Ivanildo Bernardo da Silva
013 - TC-003.647/92-7 - Moacir Ferreira de Oliveira
014 - TC-003.648/92-3 - José Maurício de Macedo
015 - TC-003.653/92-7 - Jair Florentino dos Santos
016 - TC-004.001/92-3 - Miguel Francisco de Lima
017 - TC-004.002/92-0 - Rosendo Pedro da Silva
018 - TC-004.003/92-6 - Manoel Rufino da Silva
019 - TC-004.031/92-0 - Nélio de Oliveira
020 - TC-004.032/92-6 - Nelson Antonio de Menezes
021 - TC-004.040/92-9 - Osmário Bezerra Campelo
022 - TC-004.049/92-6 - Adolpho Gomes Busse

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

001 - TC-003.406/89-0 - Cláudio Manoel da Costa
TC-004.580/89-3 Auristela Maria dos Santos Costa
(Anexo)
002 - TC-002.107/90-2 - Carlos Antônio dos Santos
Elizabeth Salazar Capaverde
Rogério Salazar dos Santos
Andréia Salazar dos Santos
Cristina Salazar dos Santos
003 - TC-001.582/91-7 - Armando Baptista Gonçalves
Sulamita Gonçalves Campos
Doralice Cavalcanti Gonçalves
004 - TC-000.350/92-3 - Ubiratan de Brito e Silva
Thereza de Jesus Rodrigues e Silva
005 - TC-001.725/92-0 - Plínio Primo Cavalcanti
Regina Martins Cavalcanti

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

006 - TC-033.043/91-4 - Laudir Gomes Pereira
Lazy Barros Pereira

VOTO : Pela legalidade das concessões, com registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações constantes dos pareceres.

Gabinete de Ministro, em 3 de junho de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, nos termos dos arts. 9º, item III, 53 e 102, do Regimento Interno.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

APOSENTADORIA

001 - TC-016.959/84-1 - Geraldo Menezes de Azevedo
002 - TC-012.580/90-2 - Marilena Heleana Piumatti Geldres
003 - TC-013.451/91-0 - Marcia Misquita Siqueira
004 - TC-020.146/91-4 - Jose Fortunato Silva
005 - TC-021.741/91-3 - Francisco Chagas de Paiva
006 - TC-026.613/91-3 - Levindo Gomes Ferreira
007 - TC-026.687/91-7 - Cícero Francisco dos Santos
008 - TC-026.722/91-7 - Norma Izabel Martins de Toledo
009 - TC-026.737/91-4 - Maria Izabel Saar de Carvalho
010 - TC-026.848/91-0 - Maria Madalena Gonçalves de Assis
011 - TC-028.679/91-1 - Sebastião de Sousa Sobrinho
012 - TC-030.992/91-5 - Valter Totoli de Miranda
013 - TC-000.504/92-0 - Darcy Rabelo Flexa
014 - TC-007.724/92-6 - Ary Santana da Silva
015 - TC-007.912/92-7 - Isaura de Oliveira Barbosa
016 - TC-007.913/92-3 - Dário Timoteo dos Santos
017 - TC-007.944/92-6 - Daniel Rodrigues Brasil
018 - TC-007.948/92-1 - Joanna Lustosa Goulart
019 - TC-007.951/92-2 - Jorge Dias Teixeira
020 - TC-008.018/92-8 - Amélia Fernandes Henriques
021 - TC-008.056/92-7 - Maria Eliza Leite Luduvice
022 - TC-008.252/92-0 - Leopoldo Ferdinando Von Montfort
023 - TC-250.023/92-0 - Orlane Araujo de Azevedo Martins
024 - TC-275.085/92-9 - Alice Cavalcanti Ferraz Soares

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

025 - TC-018.841/90-2 - Hilda Haddad
026 - TC-019.022/91-3 - Expedito Cunha Ferro
027 - TC-022.945/91-1 - Aluizio Silva
028 - TC-025.905/91-0 - Antonio Mário Massad
029 - TC-026.586/91-6 - Mário da Conceição
030 - TC-026.625/91-1 - Alceu Correa da Silva
031 - TC-026.672/91-0 - Lygia Maia Nobre
032 - TC-026.700/91-3 - Neuza Crisóstomo Rosário
033 - TC-026.725/91-6 - Lêda Aurora Wang Freaza
034 - TC-026.750/91-0 - Manoel Frederico de Souza
035 - TC-026.783/91-6 - Norma Rodrigues dos Santos
036 - TC-026.826/91-7 - Wilson de Souza Barros
037 - TC-026.857/91-0 - Raimundo Carlos Bandeira
038 - TC-026.863/91-0 - Eloísio Crespo Manzieri
039 - TC-028.367/91-0 - Gentil Ignacio Dagne
040 - TC-032.232/91-8 - Oscarina da Silva Costa
041 - TC-003.734/92-7 - Clea Goulart de Oliveira
042 - TC-001.098/92-6 - Lais Cardoso do Nascimento

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

043 - TC-576.507/85-7 - Risolina Margarida dos Santos e Margarida Dias Cruz
044 - TC-000.554/90-1 - Celia Martiniano dos Santos
045 - TC-022.576/90-8 - Maria Verônica Castro dos Anjos
046 - TC-022.913/91-2 - Anita Lyra de Oliveira
047 - TC-023.051/91-4 - Maria José Cerqueira de Souza
048 - TC-023.242/91-4 - Nelira Maria Pereira de Melo, Jorgina Maria Fernandes de Melo, Amália Fernandes de Melo e Aurea Fernandes de Melo
049 - TC-025.948/91-1 - Dinamar Borges Honório e Miriam Lúcia Honório
050 - TC-026.464/91-8 - Jair Gomes Machado e Alexandre Gomes Machado
051 - TC-300.079/91-5 - Walesca Costa
052 - TC-376.155/91-4 - Maria Jose Abijaudi
053 - TC-001.154/92-3 - Maria Leandro da Ajuda Melgaço
054 - TC-007.540/92-2 - Dulcinea de Arruda do Rego, Raquel Pereira do Rego, Washington Pereira do Rego, Margarida Pereira do Rego, Margareth Maria Pereira do Rego e Wallacidone Pereira do Rego Junior
055 - TC-007.542/92-5 - Herundina de Oliveira Agra e Luiz Carlos de Oliveira Agra
056 - TC-008.243/92-1 - Enedina Correa Fonseca
057 - TC-008.245/92-4 - Iva Corrêa Fernandes
058 - TC-275.129/92-6 - Melissa Medeiros de Campos
059 - TC-350.089/92-2 - Maria Madalena Almeida de Jesus
060 - TC-375.122/92-3 - Natividade Pinto Movaes

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

061 - TC-650.381/85-8 - Therezinha Ghizone Teive, Luiz Henrique Ghizone Teive, Raimundo Celeste Ghizoni Teive e Cladys Mary Ghizoni Teive
062 - TC-015.812/87-1 - Perciliana Barbosa da Silva, Maria de Fátima Ribeiro da Silva e Carlos Alberto Ribeiro da Silva
063 - TC-022.406/90-5 - Inah Rios
064 - TC-350.425/90-6 - Maria das Dores Rodrigues Costa Ferreira, Iles Costa Ferreira, Maria de Lourdes Costa Ferreira, Yolanda Costa Ferreira e Elias Costa Perreira
065 - TC-250.066/91-2 - Alayde Santos
066 - TC-250.411/91-1 - Joana Angélica Brito da Silva, Marlene Brito da Silva, Lucídia Brito da Silva, Rita de Cássia Brito da Silva e Antonia Esmeralda Brito da Silva
067 - TC-300.105/91-6 - Maria Elieto de Souza Bastos e Crispiniana Souza Bastos
068 - TC-701.164/91-3 - Christina Soares Teixeira
069 - TC-002.386/92-5 - Loise Casalino Pieri
070 - TC-003.770/92-3 - Elvira Garcia Couto
071 - TC-005.550/92-0 - Luzia moreira Medeiros, Márcia Moreira Medeiros e João Moreira Medeiros

072 - TC-008.296/92-8 - Djanira Torres Machado
073 - TC-008.302/92-8 - Zilda Loureiro Marques
074 - TC-011.090/92-8 - Jeny Ferreira de Almeida
075 - TC-275.072/92-4 - Ana Gouveia Mota Caracas

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

076 - TC-031.643/80-9 - Maria Thereza Fernandes da Silva
077 - TC-030.352/81-9 - Maria das Neves Cavalcanti Chaves
078 - TC-008.245/83-5 - Nelia Pedromo Passero
079 - TC-013.388/85-1 - Marilene Magalhães Lopes da Silva, Verônica de Lucia Macedo Magalhães, Romelita Santos Magalhães, Paulo Sergio Santos Magalhães e Vandeleia Santos Magalhães
080 - TC-001.041/86-0 - Italo Sebastião Annechino
081 - TC-012.401/88-9 - Barbara de Alencar Cruz
082 - TC-008.130/90-6 - Eloy Soariano Neto
083 - TC-021.850/91-7 - Marcos Vinicius Garcia Duarte e Sergio Luiz Garcia Duarte
084 - TC-022.266/91-7 - Alexandre Rodrigues de Almeida Filho
085 - TC-022.270/91-4 - Antonio de Paula Conceição
086 - TC-023.059/91-5 - Francelina Helena Abreu Irion
087 - TC-023.064/91-9 - Leni Rosa da Silva Schroder
088 - TC-023.077/91-3 - Osvino Pedro Froelich
089 - TC-023.092/91-2 - Nympha Ferreira Vasconcelos e Helena de Vasconcelos Gimenez
090 - TC-029.443/91-1 - Maria Dolores Pessuto
091 - TC-031.129/91-9 - Noeli Silveira de Oliveira
092 - TC-031.211/91-7 - Concettina Carnevale Lancelotti
093 - TC-031.230/91-1 - Rita Sardinha Marques
094 - TC-031.957/91-9 - Alice Moutinho Lanteri Neiva, Jaty de Queiroz Goretta e Maria Moutinho Lanteri
095 - TC-033.389/91-8 - Celina Baptista Fonte Castor da Silva
096 - TC-001.729/92-6 - Wilma Gomes Martins
097 - TC-002.269/92-9 - Marilda Batista do Nascimento
098 - TC-011.357/92-4 - Suely Helena Bezerra de Souza
099 - TC-022.262/92-4 - Luiza da Silva Nascimento

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

100 - TC-022.261/91-5 - Angelo Paganelli
101 - TC-022.293/91-4 - Luiz Frederico Missick Hasselmann
102 - TC-022.294/91-0 - João Batista da Silva Caldas
103 - TC-022.562/91-5 - Artemis Marques da Cruz
104 - TC-022.774/91-2 - Orocil Espinosa de Oliveira
105 - TC-022.782/91-5 - Manoel Engracio Mendes
106 - TC-022.785/91-4 - Hugo Pereira Braga
107 - TC-022.787/91-7 - José Vlan de Castro
108 - TC-022.794/91-3 - José Cândido Filho
109 - TC-022.803/91-2 - José Pereira Lima

110 - TC-023.072/91-1 - Walter Frois Braga
111 - TC-023.163/91-7 - Waldemar Domingues dos Santos
112 - TC-023.165/91-0 - Serafim Pereira Machado
113 - TC-025.146/91-2 - João Pessuto
114 - TC-028.937/91-0 - Marino Martins
115 - TC-028.984/91-9 - Franklim Ferreira de Azevedo
116 - TC-029.336/91-0 - Agnaldo Gabriel da Silva
117 - TC-031.114/91-1 - Altamiro Pereira Coutinho
118 - TC-031.118/91-7 - João Inocente
119 - TC-031.247/91-1 - Irineu Goedert

VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA

120 - TC-018.622/91-7 - Edmar Soares Xavier
121 - TC-019.848/91-9 - José Alves Teixeira
122 - TC-019.859/91-0 - Vitalmiro José de Araújo
123 - TC-019.860/91-9 - Waldemar Alves Caldas
124 - TC-019.861/91-5 - Lourival Maciel da Silva
125 - TC-019.863/91-8 - Martinho Brito da Silva
126 - TC-019.865/91-0 - Melquiades dos Santos
127 - TC-019.872/91-7 - Raimundo Nonato de Aquino
128 - TC-019.890/91-5 - Ireno Gonçalves Schmidt
129 - TC-019.891/91-1 - Inacio Marques
130 - TC-019.892/91-8 - Ivair Guimarães do Amaral
131 - TC-019.893/91-4 - Ismaelino Dias de Souza
132 - TC-019.895/91-7 - Jardelino de Souza Silveira
133 - TC-019.899/91-2 - João Batista de Almeida
134 - TC-019.900/91-0 - João de Deus da Silva Nascimento
135 - TC-019.901/91-7 - João Dantas Barbas
136 - TC-019.902/91-3 - Geovanine Pinheiro Trindade
137 - TC-019.909/91-8 - Guatemi Loucan dos Santos
138 - TC-019.917/91-0 - Edson Marques
139 - TC-029.635/91-8 - Manoel Fernandes Mota
140 - TC-003.306/92-5 - Ana Helena Silveira Cabalheiro
141 - TC-003.308/92-8 - José Lins dos Santos
142 - TC-003.642/92-5 - Miguel Luiz Ferreira Soares
143 - TC-004.011/92-9 - Hilton Teixeira

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

144 - TC-004.000/92-7 - Jose Lins dos Santos

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

145 - TC-000.548/90-1 - Paulo Higino do Nascimento e Semirames Maria Conceição do Nascimento

146 - TC-001.727/92-3 - Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha e Ermelinda Castello Branco da Cunha
147 - TC-011.359/92-7 - Hildegardo Alenquer Rolim e Zeneida Andrade Rolim

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

148 - TC-021.858/91-8 - Moacyr Marinho da Rocha e Neuza Muniz Marinho da Rocha

VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Relação dos Processo submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, art. 53 e 102.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

001 - TC-011.435/89-5 - Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF)
Responsáveis: José Carlos Aleluia Costa (Presidente), Mário Fernando de Melo Santos, Genildo Nunes de Souza, Antônio Pereira Filho, Antiógenes Affonso Ferreira, Luiz Fernando da Motta Nascimento, Luiz de Morais Guerra (Diretores), José Carlos Aleluia Costa, Antônio Pereira Filho, Carlos Alberto Pádua Amarante, José Marcondes Brito de Carvalho, Darcy Pereira de Moraes, Lincoln de Souza Cavalcanti, Sílvio José Lobo Barbosa, Jaime Mariz de Faria Júnior (Conselheiros de Administração), Ernesto Armando Roesler, Fernando Antônio Carneiro Leão, Horácio Antunes F. Júnior, Norberto de Franco Medeiros, Ari Barcelos da Silva, Edson Zarur e Augusto Pereira de Azevedo (Conselheiros Fiscais), nos períodos indicados às fls. 01/02.
Exercício de 1988.
VOTO: Pela Regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

002 - TC-026.518/91-0 - Petrobrás America Inc.
Responsáveis: Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Sebastião Henriques Vilarinho, Luiz Antonio Nascimento Reis, Raul Mosmann e José Coutinho Barbosa (Diretores), nos períodos indicados às fls. 03.
Exercício de 1990.
003 - TC-026.519/91-7 - Petrobrás Norge A/S.
Responsáveis: Kazumi Miura, Alberto Carlos Ferreira de Almeida John A. Rein, Egil Bergsager e Raul Mosmann, nos períodos indicados às fls. 03.
Exercício de 1990.
004 - TC-026.979/91-8 - Braspetro Algerie S.A.
Responsável: Ivan de Araujo Simões.
Exercício de 1990.
005 - TC-027.015/91-2 - Rio Doce America Inc.
Responsáveis: Eliezer Batista da Silva, José Clóvis Ditzel, Mário Roberto M. Pierry, Luiz Edmundo de Andrade (Conselheiros de Administração), José Clovis Ditzel, Benado Szpigel, Armando Oliveira Santos e Vitor Sarquis Halack (Diretores), nos períodos relacionados às fls. 07.
Exercício de 1990.
VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DA PETROBRÁS (ROYALTIES)

006 - TC-600.025/92-6 - Prefeitura Municipal de São Miguel/RN
Responsável: Sebastião Hesíquio Pessoa Fernandes.
Exercício de 1991.
VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação ao rasponsável, de acordo com os pareceres e nos termos da Decisão nº 21/90.

007 - TC-325.138/92-3 - Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO.
Responsável: Jorge Elias Ferreira Cheim.
Exercício de 1990.
VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS

MINISTÉRIO DA MARINHA

008 - TC-012.473/91-0 - Diretoria de Informática da Marinha.
Responsáveis: Roberto dos Santos Vicentini, Mauro Gomes Marques da Silva, Fernando de Jesus Coutinho, Henrique Nascimento Passos Correa e César Augusto S. Stangler Couvara, nos períodos indicados às fls. 10/11.
Exercício de 1990.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA (EXTINTO)

009 - TC-599.031/91-3 - Departamento Nacional de Produção Mineral - 9º Distrito - DNPM.
Responsáveis: Aécio Ronald Gomes da Costa, Carlos Fernando de Carvalho Blanco, Mario Rogério Antonelli, Dina Saldanha da Gama, Joelson Ferreira da Silva, Jorge Hilton Gonçalves Baptista, Wilton Leitão de Almeida e Edson Carlos Mendes de Farias, nos períodos indicados às fls. 01.
Período de 01.01 a 10.10.1990.
VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

010 - TC-015.761/91-6 - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.
Responsáveis: Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, Antonio Luiz Musa de Noronha, Maria da Conceição B. e Lira, Conceição de Maria Souza Azevedo, Benedito Aparecido Carraro, Antonio Carlos Tatit Holtz, Adilson José de Oliveira Freire, Agripino Rachid Teixeira Neto e Maria Lúcia Inácio, nos períodos indicados às fls. 02/03.
Períodos: 01.01 a 30.03.1990.
VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

011 - TC-200.404/91-1 - Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.
Responsável: José Alexandre dos Santos.
Período abrangido: 01.01 a 31.07.1991.
VOTO: Pelas recomendações sugeridas e juntada à respectivas contas, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Relação nº 022/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

APOSENTADORIA

001 - TC-038.807/81-5 - Beatriz Borges Beleza
002 - TC-021.124/90-6 - Ubirajara Alves de Oliveira
003 - TC-002.357/91-7 - Othon do Amaral Henriques Filho
004 - TC-009.571/91-4 - Cláudio Simões Ferreira
005 - TC-026.864/91-6 - Edison Fernandes soares
006 - TC-026.915/91-0 - Catharina Xavier Corrêa
007 - TC-027.127/91-5 - Ilka de Albuquerque Marques
008 - TC-425.025/91-8 - Ady Trindade
009 - TC-008.263/92-2 - Alex Maia
010 - TC-200.045/92-0 - Felina Teixeira Gama de Mendonça
011 - TC-350.039/92-5 - Mirian Marques Jasen dos Santos
012 - TC-475.037/92-8 - Maria Carmita da Silveira Lopes
VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do (s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.
013 - TC-026.846/91-8 - Raimundo Milton de Mesquita
014 - TC-000.503/92-4 - Conceição Custódio Menezes
015 - TC-000.506/92-3 - Ernani Nogueira Saldanha
VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) recomendação(ões) constantes dos pareceres.

PENSÃO CIVIL

016 - TC-017.331/79-0 - Balcemina Neves de Almeida
017 - TC-578.417/85-5 - Vera Lúcia Santiago dos Santos
018 - TC-576.658/86-3 - Alzira Corrêa Villela
Helena Cristina Villela
019 - TC-015.873/87-0 - Maria Eremita de Barros Costa
Helena Cristina de Barros Costa
020 - TC-006.527/91-4 - Wladimir Campos Mourão
021 - TC-021.546/91-6 - Amália Souza da Silva
022 - TC-021.905/91-6 - Maria Ilza Lôbo
023 - TC-032.282/91-5 - Terezinha de Jesus Caetano de Oliveira
024 - TC-500.119/91-0 - Maria Eunice Paes Barreto
025 - TC-500.555/91-5 - Cleonice Alves Barreto
Severino Coelho Barreto
Clarice Maria Barreto
Cícero Coelho Barreto
Dediléa Maria Barreto e outros a relacionar
026 - TC-009.599/92-4 - Maria da Glória Borriello
027 - TC-010.599/92-4 - Nagir Abrita
028 - TC-275.055/92-2 - Maria Francisca da Silva
029 - TC-375.239/92-8 - Efigênia Pacheco de Morais
VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do (s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Relação nº 023/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

REFORMA

001 - TC-001.729/89-6 - Darcy Campos
002 - TC-007.314/91-4 - Arnaldo Barros Lordello
003 - TC-008.570/91-4 - Jonas Heemann
004 - TC-016.638/91-0 - Manoel Santos Calazans
005 - TC-018.624/91-0 - Francisco Machado dos Santos
006 - TC-018.625/91-6 - Edward Xavier Arcanjo
007 - TC-018.639/91-7 - Manuel Severino
008 - TC-019.841/91-4 - Salvador Lopes de Oliveira
009 - TC-019.842/91-0 - Waldemar cardoso
010 - TC-019.843/91-7 - Antonio Ramos da Cunha
011 - TC-019.844/91-3 - Aristides Vieira de Lima
012 - TC-019.845/91-0 - Carlos da Cunha Santos
013 - TC-019.846/91-6 - Joaquim Alves dos Santos
014 - TC-019.849/91-5 - José Oliveira da Silva
015 - TC-019.850/91-3 - Joval Neves Rabelo
016 - TC-019.918/91-7 - Enio Guedes Dias
017 - TC-019.925/91-3 - Florisvaldo Fernandes Cerqueira
018 - TC-019.927/91-6 - Francisco Bennetti
019 - TC-029.736/91-9 - Francisco de Souza Viana
020 - TC-029.752/91-4 - Osmar Luiz de Oliveira
021 - TC-003.997/92-8 - Luiz Gonzaga da Silva
022 - TC-004.921/92-5 - Evanito Borges de Aquino
023 - TC-004.928/92-0 - Manoel Raimundo de Vasconcelos Freitas

VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do (s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Relação n. 16/92

Relação dos processos a serem submetidos à 1ª Câmara, na forma dos artigos 9º, item III, 49, item II, 53 e 102 do Regimento Interno.

Relator: Auditor JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

001 - TC-525.290/90-7 - Fundo Especial - PETROBRÁS (Royalties) JACKSON CUNHA NOGUEIRA, responsável, Prefeitura Municipal de Cristalândia/PI, exercício de 1988.

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

REPRESENTAÇÃO

002 - TC-279.001/87-8 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento Representação sobre o andamento das Tomadas de Contas Especiais de Arnaldo Vieira do Nascimento, José Borges de Barros Júnior e Otávio José Curvelo, responsáveis, respectivamente, pelas Prefeituras Municipais de Juazeiro (TC-000.265/85-3), Ipiaú (TC-000.596/85-0) e Poções (TC-027.843/84-0), Delegacia do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

PROPOSTA DE DECISÃO: Pelo arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

003 - TC-026.726/91-2 - Rita Alves de Oliveira
004 - TC-026.789/91-4 - Eugênio da Rocha Fragoso
005 - TC-026.821/91-5 - Maria Bernadete Braga da Silva
006 - TC-026.828/91-0 - Walta Passaroni de Souza
007 - TC-026.836/91-2 - Eni Pereira Mattos
008 - TC-626.064/91-0 - Neusa Maria Berwaldt
009 - TC-003.732/92-4 - Carlos Pereira Fiaes
010 - TC-008.262/92-6 - Sebastiana Alves de Carvalho
011 - TC-008.306/92-3 - Odólcia Costa de Castro (Apenso: TC-012.276/82-0)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

012 - TC-026.829/91-6 - Victor de Alamares Lisboa
013 - TC-028.717/91-0 - Heloísa Camelier Alves de Queiroz
014 - TC-029.829/91-7 - Alvira Orlandi Borges
015 - TC-007.904/92-4 - Gedião Lopes Rubim
016 - TC-008.061/92-0 - Hélio Cândido de Farias Moreira Júnior
017 - TC-008.254/92-3 - Antonio Figueiredo
018 - TC-008.273/92-8 - Coraci da Silva Matos

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO CIVIL

019 - TC-011.104/88-0 - Osmarina Goulart de Freitas e outra
020 - TC-023.046/91-0 - Maria Emilia de Oliveira Valle (Apenso: TC-040.103/70-6)
021 - TC-025.934/91-0 - Nadya de Souza Penteado e outro
022 - TC-029.412/91-9 - Lilliane Helena do Couto Carpinteiro Peres
023 - TC-008.246/92-0 - Maria da Conceição Silva Carvalho
024 - TC-008.272/92-1 - Maria Ignez Gomes Mallet (Apenso: TC-015.305/80-5)
025 - TC-008.281/92-0 - Jardelina da Silva Duarte

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

026 - TC-577.127/87-0 - Lais de Mendonça Borges
027 - TC-626.011/90-6 - Tânia Regina Corrêa Marcello e outras
028 - TC-024.490/91-1 - Maria da Penha Félix e outras (Apenso: TC-006.100/81-3)
029 - TC-008.304/92-0 - Elza Ferreira de Candrina (Apenso: TC-001.900/85-4)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO MILITAR

030 - TC-014.056/66-6 - Wanda Cavalcanti de Azevedo
031 - TC-017.745/81-0 - Esmeralda dos Santos Silva
032 - TC-017.574/82-0 - Celma Siqueira da Silva
033 - TC-022.448/91-8 - Yedda Lopes da Costa Pinto Duarte
034 - TC-022.458/91-3 - Osvaldo Ferreira
035 - TC-023.057/91-2 - Jannice Miranda Martins
036 - TC-023.178/91-4 - Renatus Walther
037 - TC-029.241/91-0 - Cleante Silveira dos Santos
038 - TC-031.927/91-2 - Miriam Salvado de Moura e outras (Apenso: TC-016.700/85-6)
039 - TC-033.538/91-3 - Nadia Dulcinéa Coelho da Silva e outras (Apenso: TC-000.571/89-0)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

040 - TC-022.295/91-7 - Jacy Sales
041 - TC-022.310/91-6 - Dermeval Alves Pessanha
042 - TC-022.460/91-8 - Agenor de Souza Gomes
043 - TC-022.544/91-7 - José Anacleonte de Melo
044 - TC-022.773/91-6 - Lourival Mansueto Ferreira
045 - TC-022.795/91-0 - José da Silva
046 - TC-022.796/91-6 - José da Silva Barreto
047 - TC-022.797/91-2 - José Luiz Guerra Barreiros Filho
048 - TC-022.800/91-3 - José Ribeiro Ferreira de Carvalho
049 - TC-022.801/91-0 - José Raimundo Santana
050 - TC-022.804/91-9 - José Maceió
051 - TC-022.806/91-1 - José Batista de Castro
052 - TC-023.168/91-9 - Adhemar Gois Leal
053 - TC-023.179/91-0 - Dramaturgo Pedro Bozzetti
054 - TC-032.603/91-6 - Alfredo Passarelli Macedo Costa

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

REFORMA

055 - TC-049.091/77-8 - João Dornelas Vilaça
056 - TC-018.619/91-6 - Alzimiro Oydes dos Santos
057 - TC-003.314/92-8 - Rogério Candido Pinto
058 - TC-003.996/92-1 - Antonio Santos da Silva
059 - TC-004.007/92-1 - Noério Barbosa Leão

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

060 - TC-004.005/92-9 - Victor Ferreira

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da providência proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Relação nº 17/92

Relação dos processos a serem submetidos à 1ª Câmara, na forma dos artigos 9º, item III, 49, item II, 53 e 102 do Regimento Interno.

Relator: Auditor JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

APOSENTADORIA

001 - TC-250.111/87-0 - Luiz José Sampaio de Araújo
002 - TC-008.706/91-3 - Raimunda de Oliveira Catingueira
003 - TC-022.993/91-6 - Getúlio Cruz
004 - TC-026.802/91-0 - Sinval Pereira dos Santos

005 - TC-029.057/91-4 - Maria Siniscalchi
006 - TC-032.231/91-1 - Maria Lenira de Carvalho Assunção
007 - TC-033.720/91-6 - Lélia Soeiro Senra
008 - TC-550.095/91-8 - Nelson Francisco Serra

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

009 - TC-013.978/91-8 - Floriano Catarinense Peixoto
010 - TC-022.922/91-1 - Edna Santos Rodrigues do Nascimento
011 - TC-026.584/91-3 - Veridiana Sousa Pimentel
012 - TC-029.093/91-0 - Maria Tork de Castro
013 - TC-029.094/91-7 - Francisco Paixão Seabra
014 - TC-029.514/91-6 - Edyl Pinto da Costa
015 - TC-029.515/91-2 - Edna Rangel
016 - TC-033.856/91-5 - Zelira Pereira Cutrim
017 - TC-003.730/92-1 - Benedito Lourenço da Silva
018 - TC-003.745/92-9 - Genário Florentino de Lima
019 - TC-007.964/92-7 - Manoel dos Santos Machado

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

020 - TC-008.063/92-3 - Maria do Socorro Lopes Castelo Branco Alves

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da observação feita na instrução.

APOSENTADORIA/PENSÃO MILITAR

021 - TC-002.863/84-7 - Juarez Elias Barbosa (aposentadoria)
Olinda Cavalcante Barbosa (Pensão)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO CIVIL

022 - TC-005.355/85-0 - Julieta Pimentel Barbosa
023 - TC-275.351/88-2 - Teresa Sá Martins dos Reis
024 - TC-018.978/91-6 - Nilcélia Paula Cardoso
025 - TC-021.738/91-2 - Conceição de Souza Sobré
026 - TC-033.764/91-3 - Zeny Maria do Amaral e outra
027 - TC-033.765/91-0 - Maria das Graças Silva Coelho e outras
028 - TC-033.821/91-7 - Zita Affonso Machado e outra
029 - TC-702.099/91-0 - Maria Rocha de Oliveira
030 - TC-001.177/92-3 - Jacira de Barros Silva Quintal Del Corso
031 - TC-001.219/92-8 - Georgina de Mello Brandão
032 - TC-008.247/92-7 - Antonia do Nascimento Sant'Anna e outra
033 - TC-275.098/92-3 - Maria Ely Rodrigues Aguiar e outros
(Apenso: TC-040263/78-9)
034 - TC-275.132/92-7 - Maria de Lourdes Pereira Alecrides e outras
(Apenso: TC-031.131/79-4)
035 - TC-375.226/92-3 - Terezinha de Castro Oliveira
036 - TC-500.024/92-8 - Alaide de Oliveira Pinto
037 - TC-625.070/92-5 - Cleonice Dornelles Martins
038 - TC-650.057/92-9 - Solange Cravo Silveira e outra

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

039 - TC-577.878/85-9 - Iracy Martins Pamplona
040 - TC-018.456/91-0 - Maria Raimunda Lopes de Albuquerque Santos
041 - TC-001.214/92-6 - Celcina Ferreira Gomes e outra
042 - TC-009.561/92-7 - Nair Pereira
043 - TC-009.568/92-1 - Ilza Marques Pinheiro
044 - TC-375.142/92-4 - Maria do Carmo Souza Barcelos

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO MILITAR

045 - TC-006.886/67-1 - Nadyr da Conceição Rodrigues Paulucci
046 - TC-037.144/81-2 - Catia Cristiane do Nascimento
047 - TC-012.078/87-5 - Zelinda Baro Volpato
048 - TC-017.244/91-9 - Ledinice de Oliveira Alves e outra
049 - TC-022.546/91-0 - José Galdino de Barros
050 - TC-022.556/91-5 - Angela Regina da Silva Barreira
051 - TC-023.534/91-5 - Eni Vale dos Santos Oliveira
052 - TC-023.633/91-3 - Amalia de Oliveira Kelmer
053 - TC-023.718/91-9 - Ernestina Garate Nicknig
054 - TC-024.218/91-0 - Nair de Castro Martins de Oliveira
055 - TC-011.511/92-3 - Marli Machado

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

056 - TC-022.453/91-1 - Joaquim Augusto Nogueira
057 - TC-022.455/91-4 - João Moço
058 - TC-022.784/91-8 - Honorio Floriano
059 - TC-023.546/91-3 - José Alcridio Loriato
060 - TC-023.691/91-3 - Francisco Inácio de Avila
061 - TC-023.713/91-7 - Edison da Silva Martins

062 - TC-023.714/91-3 - Santo Conterno
063 - TC-024.682/91-8 - José Lamarque de Almeida
064 - TC-024.756/91-1 - Milda Grohmann Arnhold e outro

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

REFORMA

065 - TC-028.876/91-1 - José Ednilson Civiero
066 - TC-031.499/91-0 - Heleno da Silva
067 - TC-003.305/92-9 - Ivanildo Pereira Cardoso

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

068 - TC-002.074/90-7 - Francisco Conrado da Silva
(Apenso: 004.912/88-8)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da providência proposta.

REFORMA/PENSÃO

069 - TC-020.991/85-1 - José Rosa da Ponte Alta Filho (Reforma)
Noemia Constantino Ponte Alta (Pensão)
070 - TC-000.973/86-6 - Pedro Oliveira lima (Reforma)
Valdeci Barreto de Oliveira Lima (Pensão)
071 - TC-005.485/88-6 - Renato Dias Baptista (Reforma)
Ariadna Antares Baptista Fabião e outras (Pensão
(Apenso: TC-006.709/86-9)

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Anexo II da Ata nº 18, de 09 de junho de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos ou Propostas de Decisão apresentadas pelos respectivos Relatores, acompanhados de pareceres em que se fundamentaram, bem como as Decisões de nºs 221 a 235 e o Acórdão de nº 066 (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§/1º e 7º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-001.574/91-4
TC-024.012/91-2

Cuidam os autos das Tomadas de Contas do Governo do Estado do Amapá, relativas aos exercícios de 1989 e 1990.

TC-001.574/91-4 - Contas de 1989:

A CISET/MJ emitiu o competente Certificado de Auditoria, consubstanciado na conclusão do respectivo relatório contendo a seguinte afirmativa: "Assim, face aos exames realizados e não tendo sido constatadas falhas que comprometessem a probidade na gestão dos recursos alocados ao Governo do Território Federal do Amapá, no período em referência; mas, tendo em vista as ocorrências mencionadas no item anterior, certificamos, com ressalvas, as contas do titular e seus agentes responsáveis tratados nesta Tomada de Contas". As falhas e impropriedades apontadas, no entendimento dos Auditores da CISET/MJ, estariam por merecer "algumas indicações de normas e procedimentos, para futura observância".

Após as diligências necessárias, o parecer elaborado pela 1ª IGCE, a cargo do Sr. Diretor da 2ª Divisão, com a concordância do Sr. Inspetor-Geral, propõe sejam as contas do exercício de 1989 julgadas regulares, com ressalvas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jorge Nova da Costa, dispensando-se as recomendações sugeridas pela instrução anterior, em virtude da elevação do Território à categoria de Estado (ADCT, art. 14).

A D. Procuradoria, nos autos representada pelo D. Procurador-Geral, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco, "considerando as providências adotadas pela ilustre 1ª IGCE neste processo" "e à vista da Decisão nº 181/91, proferida pelo Colendo Plenário na Sessão de 11-9-1991, referente às contas de 1988 (cf. Ata nº 42/91)", acompanha o Parecer do Órgão Técnico.

TC-024.012/91-2 - Contas de 1990:

A exemplo das contas do exercício anterior, a CISET/MJ emitiu o Certificado de Auditoria conclusivo pela regularidade das presentes contas, com ressalva, em virtude das falhas consignadas no correspondente relatório.

Saneado o processo, através das diligências que foram efetivadas, a instrução da 1ª IGCE propõe sejam as presentes contas:

a) julgadas regulares, com ressalva, em relação aos Srs. Governadores, Jorge Nova da Costa (Período: de 01.01 a 26.04.90) e Dorly Mendes Boucinhas (Período: 27.04 a 23.05.90), dando-se-lhes quitação;

b) julgadas regulares, no tocante ao período de 24.05 a 31.12.90, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. José Gilton Pinto Garcia; e

c) dispensadas das recomendações de praxe, face à extinção do Território Federal do Amapá, em virtude de sua elevação à categoria de Estado, por força do art. 14 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O D. Procurador-Geral, referindo-se ao seu pronunciamento nas contas do exercício anterior, anui às conclusões acima.

É o Relatório.

V O T O

Acolhendo integralmente os pareceres emitidos em ambos os processos, o meu VOTO é no sentido de que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à deliberação de sua Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 221/92 - Primeira Câmara

1. Processos nºs TC-024.012/91-2 e TC-001.574/91
2. Classe de Assunto: II - Tomadas de Contas do Governo do Território Federal do Amapá - Exercícios de 1989 e 1990
3. Responsável: Jorge Nova da Costa (Governador) e outros indicados nesta decisão.
4. Unidade: Governo do Território Federal do Amapá
Vinculação: Ministério da Justiça
Órgão de Origem: CISET/MJ
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Prof. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: 1ª IGCE
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1. julgar regulares, com ressalva, as contas do Governo do Território Federal do Amapá, relativas ao exercício de 1989, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jorge Nova da Costa (Governador);
8.2. julgar regulares, com ressalva, as contas do Governo do Território Federal do Amapá, exercício de 1990, relativamente aos respectivos períodos:
8.2.1. dar quitação aos Srs. Governadores, Jorge Nova da Costa (Período de: 01.01 a 26.04.90) e Dorly Mendes Boucinhas (Período de: 27.04 a 23.05.90); e
8.2.2. dar quitação plena ao Sr. Governador, José Gilton Pinto Garcia (Período de: 28.04 a 31.12.90).
9. Ata nº 18/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Processo TC-349.014/91-4 (GRUPO I - CLASSE II)
Apenso: TC-325.397/90-2 (Relatório de Inspeção Ordinária)

1. NATUREZA: Tomada de Contas
2. UNIDADE: Escola Agrotécnica Federal de Urutaí/GO
3. EXERCÍCIO: 1990
4. RESPONSÁVEIS: José de Oliveira Campos (Diretor) e Antonio de Lima Filho (Encarregado pelo Almoxarifado)
5. PARECERES:
5.1 - CISET/MEC (fls. 34/41): Certificou a regularidade das contas;
5.2 - IRCE/GO (fls. 47/48 e 61/62): Considerando que este Tribunal, na Sessão de 26/09/90, ao apreciar o Processo TC-325.397/90-2 apenso, decidiu recomendar à Escola a adoção de providências urgentes com vistas a regularizar a investidura em funções de confiança de docentes em regime de dedicação exclusiva, bem assim a cessão de servidores com ônus para a Escola, opina no sentido de que:

a) "se estenda a esta Instituição igual tratamento dispensado a sua co-irmã, a Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde, neste mesmo Estado, no TC-325.337/91-8 (Sessão de 28/11/91 - Relação n. 29, Anexo I, Ata 38/91 - 2ª Câmara), mormente pelo fato de ambas terem sido, simultaneamente, objeto de recomendação por parte deste E. Tribunal no TC-300.130/90-2 e outros (Sessão de 26/09/90, Ata n. 50/90), isto é, que seja reiterada a recomendação de imediata regularização das ocorrências verificadas";
b) "as presentes contas sejam julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao responsável";
c) "com relação ao responsável pelo almoxarifado, sejam as contas julgadas regulares, com quitação plena";

5.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 62v): Está de acordo.
6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante o que consta nos autos, acolho os pareceres e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 222/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-349.014/91-4
2. Classe II - Tomada de Contas relativa ao exercício de 1990.
3. Responsáveis: José de Oliveira Campos (Diretor) e Antonio de Lima Filho (Encarregado pelo Almoxarifado).
4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Urutaí/GO
Vinculação: Ministério da Educação/MEC
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/GO
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1 - julgar as contas da Escola Agrotécnica Federal de Urutaí/GO, relativas ao exercício de 1990, regulares, com ressalva, dando quitação ao Dirigente;
8.2 - julgar regulares as contas do Almoxarifado, dando quitação plena ao responsável;
8.3 - determinar à EAF de Urutaí/GO, por intermédio da CISET/MEC, que adote imediatas providências tendentes ao saneamento da irregularidade relacionada à investidura em função de confiança, por parte de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva; bem assim à cessão de pessoal com ônus para a Unidade;
8.4 - cientificar à Direção da Escola que a reincidência no descumprimento das normas de administração financeira e orçamentária, bem assim das determinações emanadas desta Corte, poderá implicar em julgamento pela irregularidade de futuras contas e na aplicação das sanções legais cabíveis;
8.5 - determinar à CISET/MEC que, no Relatório de Auditoria concernente às próximas contas da Escola Agrotécnica Federal de Urutaí/GO se pronuncie acerca do cumprimento das medidas ora determinadas.
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Processo TC-499.043/91-0 (Grupo I - Classe II)
Apenso: TC-475.166/90-6
Relatório de Inspeção Ordinária Setorial na Área de Pessoal

1. NATUREZA: Prestação de Contas.
2. ENTIDADE: Escola Técnica Federal da Paraíba-ETF/PB
3. EXERCÍCIO: 1990
4. RESPONSÁVEIS: Espedito Pereira (Diretor) e Terezinha de Almeida Silva (Responsável pelo Almoxarifado).
5. PARECERES:
5.1 - CISET/MEC (fls. 148/159): Certificou a irregularidade das contas, em face das ocorrências relacionadas no correspondente Relatório;
5.2 - IRCE/PB (fls. 203/205v):
5.2.1 - À vista dos esclarecimentos prestados pelo Dirigente, considera não satisfatoriamente justificadas as seguintes impropriedades:

"item 33 - empenho emitido na modalidade estimativa, quando deveria ser global e contrato sem o parecer prévio da Procuradoria Jurídica, conforme art. 31, § único, Decreto-lei n. 2.300/86;
item 34 - falhas em 03 (três) contratos, contrariando os artigos 31, § único, 50 e 51, do Decreto-lei n. 2.300/86 e art. 30 do Decreto n. 93.872/86";

5.2.2 - Com relação à Inspeção Ordinária Setorial, faz, dentre outras, as seguintes observações (TC-475.166/90-6):
a) foi apurada "a existência de professores em regime de dedicação exclusiva ocupando funções comissionadas e gratificadas";
b) em Decisão de 26/09/90, foi recomendado à Escola a adoção de providências urgentes com vistas à regularização da ocorrência retrocitada.
5.2.3 - No mérito, propõe:
a) sejam as contas da Escola Técnica Federal da Paraíba - exercício de 1990, julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao Dirigente;
b) sejam julgadas regulares as contas do Almoxarifado, com quitação plena à responsável;
c) recomendação à ETF/PB, para que cumpra todas as determinações contidas no Decreto-lei n. 2.300/86 (e alterações posteriores) e no Decreto n. 93.872/86.
5.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 205v): Está de acordo.
6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Relativamente à existência de professores em regime de dedicação exclusiva ocupando funções comissionadas e gratificadas, questionada no Relatório de Inspeção anexo (TC-475.166/90-6), impende consignar que este Tribunal firmou entendimento no sentido de que os ocupantes de tais funções integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, a que se refere o art. 3º da Lei n. 7.596/87, não podem ficar submetidos ao regime de dedicação exclusiva, durante o tempo em que estiverem exercendo referidas funções, eis que, segundo reza o art. 29 do Decreto n. 94.664/87: "As Funções Comissionadas e as Funções Gratificadas serão exercidas, - obrigatoriamente, em regime de Tempo Integral". (grifei)

Releva notar, a Lei n. 8.168/91, que transformou as supramencionadas funções em Cargos de Direção - CD e em Funções Gratificadas - FG, mantém a mesma exigência, ao prescrever, no § 5º do seu art. 1º, que: "os ocupantes de Cargo de Direção e de Funções Gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral". (grifei)

Realmente, na Sessão de 10/03/92, este Tribunal, ao apreciar o Relatório da Inspeção Ordinária Setorial realizada na Escola resolveu, acolhendo nossas conclusões:
I - determinar à Entidade, por intermédio da CISET/MEC, a adoção de providências tendentes ao saneamento da irregularidade relacionada à investidura em função de confiança por parte de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva;
II - cientificar à Escola que a reincidência no descumprimento das normas de administração financeira e orçamentária, bem assim das determinações emanadas desta Corte, poderá implicar em julgamento pela irregularidade de futuras contas e na aplicação das sanções legais cabíveis.

Plenamente justificável se nos afigura a orientação acolhida pelo legislador, ao proibir que professores de instituições federais de ensino, no exercício de funções de confiança, possam ficar submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Com efeito, quando sob esse regime, o Professor não apenas fica obrigado a prestar quarenta horas semanais de trabalho - tal como se exige quando o regime é o de tempo integral - mas, ainda, fica impedido do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada (conf. art. 14, I, do Decreto n. 94.664/87).

Vê-se, assim, que o acréscimo remuneratório inerente à dedicação exclusiva, constitui autêntico adicional de função e, pois, "ex vi legis", não pode ser estendido indiscriminadamente aos ocupantes de cargos e funções de confiança atinentes a atividades meramente burocráticas, porquanto, se isso acontecesse obstaculizada ficaria a própria finalidade precípua que inspirou a instituição desse regime, qual seja, no dizer do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, o de "aprimorar o trabalho técnico e incrementar a investigação científica e a formação de pesquisadores, necessários ao desenvolvimento do País" ("in" Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, p. 402).

Nestas condições, acolho os pareceres e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 223/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-499.043/91-0
2. Classe II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 1990.
3. Responsáveis: Espedito Pereira (Diretor) e Terezinha de Almeida Silva (Responsável pelo Almoxarifado).
4. Entidade: Escola Técnica Federal da Paraíba-ETF/PB
   Vinculação: Ministério da Educação
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/PB
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
   8.1 - julgar as contas da Escola Técnica Federal da Paraíba, relativas ao exercício de 1990, regulares, com ressalva, dando quitação ao Dirigente;
   8.2 - julgar regulares as contas do Almoxarifado, dando quitação plena à responsável;
   8.3 - determinar à ETF/PB, por intermédio da CISET/MEC, que observe a legislação atinente à licitação (Decreto-lei n. 2.300/86 e alterações) e à classificação da despesa (Decreto n. 93.872/86).
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09 / 06 /1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Processo TC-525.192/90-5 (GRUPO I - CLASSE II)

1. NATUREZA: Prestação de Contas - Recursos recebidos da PETROBRÁS/Lei n. 7.525/86.
2. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI
3. EXERCÍCIO: 1988
4. RESPONSÁVEL: Hamilton da Silva Lima (ex-Prefeito)
5. PARECERES:
   5.1 - IRCE/PI (fls. 05, 07 e 15): Após a realização de diligências saneadoras, propõe sejam as presentes contas julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Ayrton Bezerra - Prefeito Municipal;
   5.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 16): Assim se pronuncia, no essencial: "Em que pese haver constado da nova Prestação de Contas (fls. 13) como responsável o atual Prefeito, pensamos que o Eg. Tribunal poderá decidir, consoante proposto pela IRCE/PI, no sentido da regularidade das contas com ressalva, dando-se quitação ao ex-Prefeito, Sr. HAMILTON DA SILVA LIMA."
6. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante o que resultou apurado nos autos, manifesto-me, na linha dos pareceres, por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 224/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-525.192/90-5
2. Classe II - Prestação de Contas dos recursos do Fundo Especial/Lei n. 7.525/86.
3. Responsável: Hamilton da Silva Lima (ex-Prefeito)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/PI
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE julgar as presentes contas regulares, com ressalva, dando quitação ao responsável.
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/92

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Processo TC-524.038/90-2 (GRUPO I - CLASSE II)
Prestação de Contas
Escola Técnica Federal de Pernambuco
Exercício de 1989

RELATÓRIO E VOTO

Este Tribunal, na Sessão de 17 de março p. passado, ao acolher nossas conclusões, decidiu julgar as presentes contas irregulares, aplicando ao Diretor da ETF/PE a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67 (fls. 213/215).

Recolhido o valor da multa, em cumprimento ao Acórdão condenatório de fls. 216, os pareceres da IRCE/PE e do Ministério Público são uniformes pelo arquivamento do processo, dando-se quitação ao responsável (fls. 229/230).

Ante o exposto, manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 225/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-524.038/90-2
2. Classe II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 1989
3. Responsável: Rômulo de Lacerda Júnior (Diretor)
4. Entidade: Escola Técnica Federal de Pernambuco
   Vinculação: Ministério da Educação
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/PE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE arquivar o presente processo, dando quitação ao responsável pelo recolhimento da multa, mantida a irregularidade das contas.
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Processo TC-625.245/87-3 (GRUPO I - CLASSE II)
Prestação de Contas - Exercício de 1986
Processo TC-649.034/88-0 (Apenso: TC-625.203/87-9 - Representação s/ Concurso Público)
Prestação de Contas - Exercício de 1987
Processo TC-625.431/89-8 (Apenso: TC-625.460/88-0 - Relatório de Inspeção Ordinária)
Prestação de Contas - Exercício de 1988
Processo TC-649.027/90-6
Prestação de Contas - Exercício de 1989
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

O então Relator, eminente Ministro Carlos Átila, em 23/09/91, determinou o exame conjunto das contas da UFSM atinentes aos quatro exercícios em epígrafe, à vista do apurado em "diligência in loco" realizada na Universidade.

2. Em cumprimento ao r. despacho, a Inspetoria competente procedeu ao reexame dos autos, merecendo realçar, da análise feita, o que se segue:

3. Exercício de 1986 - TC n. 625.245/87-3

3.1 - O Órgão de Controle Interno do Ministério da Educação certificou a irregularidade das contas, em face das ocorrências registradas no Relatório de Auditoria (fls. 126/144);

3.2 - A IRCE/RS, por entender que não houve o saneamento de todas as impropriedades apontadas, propõe a irregularidade das contas, com imposição de multa ao ex-Reitor Gilberto Aquino Benetti, fazendo-se recomendação à Universidade no sentido de adotar as providências necessárias à regularização das seguintes falhas (fls. 310/311):

"a) criação de cargos DAI, através da Portaria UFSM n. 14.009/81, sem amparo legal (com os conseqüentes pagamentos ocorridos desde então e, neste exercício);

b) pagamento indevido de Gratificação de Representação Mensal aos Procuradores Autárquicos (no exercício e, desde 1985), por falta de amparo legal, providenciando sua restituição dos valores pagos e dando ciência a este Tribunal do que for recolhido, atentando quanto ao fato de que a Medida Liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n. 1.759 (Justiça Federal de Santa Maria/RS) foi apenas no sentido de, provisoriamente, manter os Impetrantes excluídos do regime de remuneração instituído pela Lei 7.596/87 e legislação posterior, mantendo-os no regime vigorante anteriormente àquela legislação, não havendo manifestação - CLARA E EXPRESSA - na referida Liminar, quanto ao mérito do PARECER n. 13/86 da Procuradoria Geral da UFSM que julgou legal a percepção da já

citada Gratificação aos Procuradores Autárquicos (situação, portanto, não amparada pela Medida Liminar);
c) relações com entidade de direito privado (FATEC), incrustada na UFSM, usufruindo de móveis, imóveis e servidores e interveniência e execução por esta da maioria dos convênios firmados pela Universidade, atentando quanto aos termos esposados sobre o assunto na MENSAGEM n. 213, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no D.O.U. de 13/05/91, Seção I, pág. 8966;
d) pendência de apresentação de prestações de contas referentes a auxílio e subvenções por entidades em funcionamento junto à UFSM (Diretórios Acadêmicos), desde o exercício de 1985, implementando medidas objetivas quanto ao assunto tais como instaurações de sindicâncias e inscrição contábil dos responsáveis."

4. Exercício de 1987 - TC n. 649.034/88-0

4.1 - A CISET/MEC certificou a irregularidade das presentes contas, ante as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria (fls. 165/186);

4.2 - A IRCE/RS, considerando as falhas remanescentes à época da verificação in loco, opina pela irregularidade das contas, com imposição de multa ao ex-Reitor, Gilberto Aquino Benetti, recomendando-se à Universidade que adote imediatas providências com vistas ao saneamento das seguintes ocorrências (fls. 351/352):

"a) inobservância da Decisão do TCU (Ata n. 31/88 - Anexo V), quanto à sustação, por carecer de amparo legal (Parecer n. 774/86 - SEDAP/PR - D.O.U.: 07/10/86), do pagamento de Gratificação de Representação Mensal a Procuradores Autárquicos da Universidade, cuja percepção estendeu-se nos exercícios seguintes, com base em Medida Liminar (Mandado de Segurança n. 1.759) que não resguardava esse direito (não houve pronunciamento expresso quanto ao mérito do PARECER n. 13/86 da Procuradoria Geral da UFSM), pendente de julgamento junto ao Ministério Público Federal (Processo n. 900422250-2);
b) realização de despesas com a FATEC - Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, entidade de direito privado, mesmo de forma indireta, com a concessão de água, luz e sistema de comunicação interno (telefonia), atentando quanto aos termos esposados sobre o assunto na Mensagem n. 213, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (D.O.U.: 13/05/91 - Seção I - Pág. 8966);
c) pendências nas prestações de contas de valores repassados a diversos diretórios acadêmicos, desde o exercício de 1985, implementando medidas objetivas quanto ao assunto, tais como instauração de sindicâncias e inscrição contábil dos responsáveis;
d) ausência de controles formalizados que permitam o acompanhamento mensal dos limites para utilização da cota anual de importações (hoje regulamentada pelo § 2º da Lei n. 8.010/90 de 29/03/90) e não fornecimento - mensal - à Gerência de Importação e Incentivo GIM/SGS do CNPq, das relações previstas no item 4º, alíneas "a" e "b" da Instrução para credenciamento do CNPq, de 04/05/90 (D.O.U. de 07/05/90, Seção I, página 8525);
e) ausência de normas regulamentares quanto a concessões e locações de imóveis residenciais, incluindo-se aí a falta de cobrança de indenização de água e luz de apartamentos cedidos a funcionários e estudantes;
f) pagamento de insalubridade e horas extraordinárias, em desacordo com as normas legais e sem autorização do previsto no Art. 60 da CLT ('...nas atividades insalubres as prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de legislação do trabalho ...');
g) situação dos ocupantes dos cargos DAI, sem criação legal, com retribuição financeira;
h) inobservância ao Decreto n. 92.001/85, de 28/11/85, quanto ao excesso de realização, pelos servidores, de horas extraordinárias, que dispõe no § 1º de seu art. 1º, que os serviços extraordinários não podem exceder de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 88 (oitenta e oito) horas anuais consecutivas ou não."

5. Exercício de 1988 - TC n. 625.431/89-8

5.1 - O Órgão de Controle Interno do MEC certificou a irregularidade das contas, em face das ocorrências registradas no Relatório de Auditoria (fls. 126/143);

5.2 - A IRCE/RS, à vista das justificativas oferecidas pelo Magnífico Reitor, propõe a irregularidade das presentes contas, com imposição de multa ao Sr. Gilberto Aquino Benetti, recomendando-se à Universidade a adoção de providências tendentes ao saneamento das seguintes falhas (fls. 332/333):

"a) pagamento de adicionais de insalubridade e de periculasidade, sem laudos oficiais desde 1982, atentando para o fato de que, conforme o Art. 196 da CLT, os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e periculosidade são devidas somente a contar da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo MTb, respeitadas as normas do Art. 11;
b) relações com entidades de direito privado, FATEC, incrustada na UFSM, usufruindo de imóveis, móveis e servidores e, com ela, fazendo convênios; atentando quanto aos termos esposados sobre o assunto na Mensagem n. 213, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (D.O.U.: 13/05/91 - Seção I - Pág. 8966);
c) pendências de prestações de contas, desde o exercício de 1985, referentes a auxílios e subvenções concedidas a Diretórios Acadêmicos existentes junto à Universidade, adotando medidas objetivas quanto ao assunto, tais como instauração de sindicâncias e inscrição contábil dos responsáveis;
d) falta de cobrança e desatualização dos valores referentes a taxas de locação de imóveis residenciais;
e) pagamento de horas extraordinárias excedentes ao limite legal previsto no Decreto n. 92.001, de 28/11/85 e IN/SEDAP n. 214/88."

6. Exercício de 1989 - TC n. 649.027/90-6

6.1 - A CISET/MEC, ante as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria, certificou a irregularidade das contas (fls. 96/116);

6.2 - A IRCE/RS, por entender que as justificativas oferecidas pelo Magnífico Reitor não elidiram todas as falhas apontadas, opina pela irregularidade das contas, com imposição de multa ao ex-Reitor Gilberto Aquino Benetti, fazendo-se recomendação à Universidade no sentido de adotar as providências necessárias à regularização das seguintes falhas (fls. 313/314):

"a) situação não regularizada sobre 60 apartamentos residenciais, dos quais 34 estão inacabados (obras paralisadas) e 17 casas localizadas no 'campus universitário'; falta de normas para a concessão dos imóveis residenciais; falta de controle dos imóveis ocupados;
b) situação não regularizada em definitivo, referente à cobrança de aluguel defasado da FATEC, falta de termo de acompanhamento, em desacordo com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário;
c) inexistência de inventário físico de bens móveis;
d) ocupação de imóvel residencial da UFSM (apartamento n. 5121) por locatário estranho (Sr. Veloi Pereira) ao quadro de pessoal da UFSM;
e) pagamento de horas extraordinárias, além do limite legal previsto no Decreto n. 92.001/85 e IN/SEDAP n. 214/86;
f) utilização de pessoal contratado (mão-de-obra indireta), em inobservância ao inciso I, do artigo 2º do Decreto n. 95.682/88, em caráter de continuidade, propiciando margem à criação de vínculo empregatício."

7. A douta Procuradoria, ao anuir à proposição da IRCE/RS, manifesta-se pela irregularidade das contas, aplicando-se a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67 ao ex-Reitor e se recomendando à atual Administração da Autarquia a imediata regularização das questões pendentes, arroladas pela instrução consolidada (fls. 423).
8. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Relativamente à criação de funções (e não cargos) DAI sem amparo legal (subitem 3.2, alínea "a", supra), impende consignar que a Portaria designando os servidores para responderem pelas referidas funções, "em virtude das mesmas ainda não terem sido criadas pelo DASP", data de gestão anterior (06/01/81), não podendo, pois, ser imputada ao Administrador em fôco; relevando assinalar que, com a fixação do quadro distributivo das funções de confiança da Universidade, a situação encontra-se regularizada (Portaria MEC n. 1.967, de 29/10/91 - D.O.U. de 30/10/91).

Com relação ao pagamento indevido da Gratificação de Representação Mensal aos Procuradores Autárquicos, de que trata o Decreto-lei 2268/85, questionado no subitem 3.2, alínea "b" do Relatório precedente, importa ressaltar que a Procuradoria Geral da UFSM, no Parecer n. 13/86, entendeu ser legal a percepção da aludida Gratificação pelo Procuradores Autárquicos da Universidade, não obstante os termos do Parecer SEDAP 774/86 negando tal concessão.

De acrescentar que, com o advento do Decreto-lei n. 2.333, de 11/06/87, a "Representação" de que trata o Decreto-lei n. 2.268, de 13/03/85, alterado pelo artigo 3º da Lei n. 7.333, de 02/07/85, passou a ser devida "àqueles ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, privativos de Bacharel em Direito".

Posteriormente, o Decreto-lei n. 2.344, de 23/07/87, acrescentou a seguinte disposição ao Decreto-lei n. 2.333/87:

"Art. 3º - O disposto neste Decreto-lei não se aplica:
I - aos Procuradores das Universidades e demais instituições federais de ensino, estruturadas sob a forma de autarquia, **a partir do seu enquadramento no Plano Único de que trata o artigo 3º da Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987**, bem assim os membros da Advocacia Consultiva da União integrantes das demais autarquias de regime especial;" (grifos nossos).

Verifica-se nos autos que os Procuradores Autárquicos da UFSM, por força de liminar concedida em Mandado de Segurança, não foram incluídos no PURCRE, criado pela Lei n. 7.596/87, sendo, portanto, a nosso ver, cabível a percepção da questionada Gratificação a partir de junho de 1987.

Quanto ao relacionamento UFSM/FATEC e à pendência na apresentação das prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas aos Diretórios Acadêmicos, desde o exercício de 1985 (subitem 3.2, alíneas "c" e "d", supra), convém assinalar que este Tribunal, na Sessão de 05/09/90, ao apreciar as contas da UFSM relativas ao exercício de 1985, resolveu, dentre outras medidas (Ata 45/90):

a) recomendar à CISET/MEC que verificasse se, na constituição e alterações do patrimônio da FATEC (Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência), foram destinados valores e recursos públicos da UFSM/RS, cumprindo-lhe observar, em qualquer hipótese, a atual orientação traçada por esta Corte, nos exatos termos da Decisão deste Plenário, proferida na Sessão de 10 de dezembro de 1987, in D.O.U. de 04/01/88, pp. 50/55 (Anexo II da Ata n. 93/87);

b) recomendar à UFSM/RS, via CISET/MEC, a intensificação de providências junto ao Diretório Central de Estudantes, Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Naturais e Exatas e ao Diretório Acadêmico do Centro de Educação, para prestarem suas contas, em tempo hábil, sobre os recursos públicos que lhes forem entregues, a título de subvenção, repasse, ou sob qualsquer outras formas de transferência, com o estabelecimento dessa obrigação para seus responsáveis.

No tocante à ausência de "controles formalizados" que permitam o acompanhamento mensal dos limites para utilização da cota anual de importações (subitem 4.2, alínea "e", retro) noticia a IRCE/RS "a existência de controle informal dos limites das importações autorizadas através do acompanhamento entre os valores constantes dos Certificados de Credenciamento e das Relações de Importações Autorizadas, não se tendo constatado valores excedentes aos limites estabelecidos". A propósito, não vemos como imputar ao responsável pelas contas em exame - atinentes que são aos exercícios de 1986 a 1989 - desobediência à Instrução para Credenciamento do CNPq, item 4º, alíneas "a" e "b", editada em 04/05/90.

Com relação à ausência de normas regulamentares acerca da concessão e locação de imóveis residenciais (subitem 4.2, alínea "f", supra), não obstante assinale que essa falha se encontra pendente de regularização, ressalta a IRCE/RS, que a Universidade já concluiu o Regulamento para a utilização de tais imóveis estando tal Regulamento, desde 25/06/91, aguardando manifestação do Conselho Universitário da UFSM/RS.

No concernente à ocupação de imóvel residencial da UFSM/RS por pessoa estranha ao quadro de pessoal da Universidade (subitem 6.2, alínea "d", supra), informa o Magnífico Reitor que "o assunto está sendo estudado pela Procuradoria Jurídica da UFSM que irá determinar as medidas legais para que o mesmo desocupe o imóvel".

Destarte, restaram confirmadas as irregularidades, a nosso ver, de natureza grave, descritas nos subitens 3.2, alínea "b", e 4.2, alínea "a" (exercícios de 1986 e 1987); 4.2, alíneas f/g e 5.2, alíneas "a" e "e" (exercícios de 1987 e 1988); e 6.2, alíneas "c" e "f" (exercício de 1989) do Relatório precedente.

De consignar, por oportuno, que no tocante às contas pertinentes ao exercício de 1989, figura, também, como responsável o Sr. Tabajara Gaúcho da Costa, relativamente ao qual, em que pese tenham perdurado as falhas remanescentes, apontadas no parágrafo anterior, não nos animamos a propor a irregularidade de suas contas, tendo em vista o brevíssimo período de tempo em que esteve à frente da administração da Universidade, vale dizer, de 22 a 31/12/89.

Nestas condições, na linha dos pareceres, manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 226 /92 - 1ª Câmara

1. Processos n. TC-625.245/87-3; TC-649.034/88-0; TC-625.431/89-8 e TC-649.027/90-6
2. Classe II - Prestações de Contas relativas aos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989.
3. Responsáveis: Gilberto Aquino Benetti (1º/01/86 a 21/12/89) e Tabajara Gaúcho da Costa (22 a 31/12/89)
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS
Vinculação: Ministério da Educação/MEC
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/RS
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - julgar as contas da UFSM/RS, relativas aos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, irregulares, aplicando a multa prevista no artigo 53 do Decreto-lei n. 199/67 ao ex-Reitor Gilberto Aquino Benetti, nos termos do Acórdão cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data pela 1ª Câmara;

8.2 - julgar as contas da UFSM/RS, relativas ao período de 22 a 31/12/89, regulares, com ressalva, dando quitação ao responsável;

8.3 - determinar à CISET/MEC que, no Relatório de Auditoria concernente às próximas contas da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS, se pronuncie acerca da implementação das medidas anunciadas pela Entidade com vistas ao completo saneamento das impropriedades apontadas nos Certificados de Auditoria n. 043/87; 008/88; 030/89 e 031/90.

9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente de Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

A C Ó R D Ã O N. 066/92 - 1ª Câmara

1. Processos n. TC-625.245/87-3; TC-649.034/88-0; TC-625.431/89-8 e TC-649.027/90-6
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989.
3. Responsável: Gilberto Aquino Benetti (ex-Reitor)
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS
Vinculação: Ministério da Educação/MEC
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/RS
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS, relativas aos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, tendo como responsável o Sr. Gilberto Aquino Benetti no período de 1º/01/86 a 21/12/89;

Considerando que, nos processos devidamente organizados, foram apuradas as seguintes falhas:

1) pagamento indevido da Gratificação de que trata o Decreto-lei n. 2.268/85 aos Procuradores Autárquicos, com efeito retroativo ao período de março/85 a junho/87, por falta de amparo legal (exercícios de 1986 e 1987);

2) pagamento de adicional de insalubridade e de horas extraordinárias, em desacordo com as normas legais e sem a autorização prevista no artigo 60 da CLT (exercícios de 1987 e 1988);

3) inexistência de inventário físico de bens móveis (exercício de 1989);

4) utilização de pessoal contratado (mão-de-obra indireta), com inobservância ao disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto n. 95.682/88, em caráter de continuidade, propiciando margem à criação de vínculo empregatício (exercício de 1989);

Considerando que, ouvido a esse respeito, o responsável apresentou justificativas que, entretanto, não elidiram as irregularidades acima apontadas, as quais consubstanciam infrações graves às leis e regulamentos relativos à administração financeira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos, em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 53 do Decreto-lei n. 199/67, no artigo 105 do Regimento Interno do TCU, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 114/91, na Decisão Normativa n. 25/91 e no artigo 1º, item 2, inciso III, alínea "b", da Decisão Normativa n. 21/90:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito, pela aplicação da multa no valor global de Cr$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) correspondente a Cr$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) por exercício (1986, 1987, 1988 e 1989), o responsável Sr. Gilberto Aquino Benetti, a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o recolhimento do respectivo valor aos cofres da União;

b) determinar, desde logo, nos termos do artigo 50, alínea "c", do Decreto-lei n. 199/67, a cobrança judicial do débito acrescido dos encargos legais, calculados do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a véspera do recolhimento, caso não atendida a notificação.

9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Processo TC-005.340/89-6 (Grupo I - Classe II)
Cobrança Executiva

Adoto como Relatório o judicioso Parecer do eminente Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, vazado nos seguintes termos (fls. 20):

"Lucimil de Negreiros Goes, ex-servidor do Banco da Amazônia S.A. - BASA, Agência de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, foi julgado em débito pela importância de Cz$ 88.920,42, a cujo pagamento foi condenado pelo v. Acórdão de 21-9-1988, deste Egrégio Tribunal.

2. Foi solicitada a cobrança judicial do débito em conformidade com a Portaria TCU n. 173, de 15-12-1980 (in D.O. de 18-12-1980), alterada pela Portaria n. 149-83 (cf. fls. 12).

3. Em resposta, aquela Empresa noticia, em 11-01-1991, que 'ainda não foi iniciado o processo perante a Justiça Federal do Estado do Amazonas, de vez que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, além de inexistirem bens penhoráveis' (cf. fls. 16).

4. Posteriormente, em 06-01-1992, esclarece que a execução permanece paralisada, pelas razões já informadas.

5. Considerando o exposto, submeto o assunto à superior deliberação, acreditando que o Colendo Plenário poderá determinar o encerramento deste processo especial de cobrança executiva, ressalvando-se, todavia, que permanece o BASA incumbido da adoção dos procedimentos necessários à efetivação da execução judicial, atendendo o julgado desta E. Corte, tão logo se faça viável o ressarcimento do débito, quando reunidas as condições para tanto."

Ante as razões expostas, acolho o Parecer da douta Procuradoria e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 227/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-005.340/89-6
2. Classe II - Cobrança Executiva referente a Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidades praticadas na Agência de Itacoatiara-AM do Banco da Amazônica S/A - BASA.
3. Responsável: Lucimil de Negreiros Goes
4. Entidade: Banco da Amazônia S/A - BASA
Vinculação: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: 8ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE determinar o encerramento deste processo especial de cobrança executiva, ressalvando que permanece o BASA incumbido da adoção dos procedimentos necessários à efetivação da execução judicial, tão logo se faça viável o ressarcimento do débito, quando reunidas as condições para tanto:
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Processo TC-002.810/89-1 (Grupo I - Classe II)
Cobrança Executiva

Adoto como Relatório o judicioso Parecer do eminente Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, vazado nos seguintes termos (fls. 24):

"Trata-se de processo especial organizado para fins de cobrança executiva promovida contra MAMÉDIO VALDEVINO RAMOS PEDROSO, ex-servidor na Agência Postal e Telegráfica SINOP, da Diretoria Regional de Mato Grosso-MT, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em virtude do débito de, à época, Cz$ 1.271,84, a cujo pagamento foi condenado pelo v. Acórdão de 28-9-1988, deste Tribunal.

2. A cobrança judicial do débito foi solicitada, em 27-3-1989, à Presidência da ECT, mediante o Ofício junto por cópia às fls. 12.

3. Ante a inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor, foi-nos remetida, através do Ofício n. 28-DEJUR/92 (fls. 22), cópia de despacho judicial, determinado a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Em face do V. decisum judicial, propomos o encerramento do presente processo especial de cobrança executiva, atendido o disposto no art. 5º da Portaria TCU n. 173-80, alterada pela Portaría n. 149-83, sem que a medida alvitrada obste a que a Entidade promova, se e quando viável, o ressarcimento do débito."

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as razões expostas, acolho o Parecer da Douta Procuradoria e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

D E C I S Ã O N. 228/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-002.810/89-1
2. Classe II - Cobrança Executiva referente a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades praticadas na Agência Postal e Telegráfica SINOP, da Diretoria Regional da ETC em Mato Grosso/MT.
3. Responsável: Mamédio Valdevino Ramos Pedroso
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Vinculação: Ministério dos Transportes e das Comunicações
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: 9ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1 - determinar o encerramento do presente processo, em face do atendimento do disposto no art. 5º da Portaria TCU n. 173/80, alterada pela Portaria n. 149/83;
8.2 - recomendar à ECT que promova, se e quando viável, o ressarcimento do débito.
9. Ata n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

GRUPO I - CLASSE III
TC 250.133/90-3
Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM (Unidade Executora: Juizado de Menores da Comarca de Salvador/BA
Relatório de Levantamento
Período de Abrangência: 03.11.88 a 31.03.90

Examina-se o Relatório de Levantamento realizado no período de 15.05. a 18.05.90, na Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM.

A Equipe de Levantamentos arrola às fls. 06/07 as seguintes impropriedades:

a)aplicação no mercado financeiro em 26.06.89, no valor de Ncz$ 24.830,00, contrariando o disposto no item "b" da Cláusula Quinta, item 2, § 1º da Cláusula Oitava do Termo de Re-Ratificação firmado em 31.05.89, e subitem 17.7 do Título I da IN/STN nº 12/88;

b)realização de despesas do valor supra, mais o rendimento oriundo da aplicação no mercado financeiro, perfazendo o montante de Ncz$ 32.090,36, no período compreendido entre 30.08 a 15.09.89, quando, segundo o Ofício nº 306/89, da Srª Chefe do ESUF/BA, o prazo máximo estabelecido para aplicação era até 30.08.89;

c)realização de despesas no valor de Ncz$ 446.000,00, fora do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Convênio com a FUNABEM;

d)ausência de empenho da despesa a ser realizada e falta de formalização dos respectivos processos de pagamento nos moldes estabelecidos no Capítulo III do Título VI da Lei nº 4.320/64;

e)inexistência de registros contábeis específicos para acompanhamento do fluxo de recursos recebidos mediante convênio, bem como de sua aplicação, conforme determina o item 6, Título II da IN/STN nº 12/88;

f)existência de documentos (faturas, recibos e notas fiscais) que compõem as prestações de contas dos convênios sem a devida emissão em nome do convenente executor e ou identificação com o número do convênio, contrariando o disposto no item 9, Título II da IN/STN nº 12/88;

g)ausência de licitação na execução das despesas relativas aos convênios, inobservando o estabelecido no Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores.

No mérito sugere, com anuência do Sr. Inspetor-Regional que, seja determinado o pronunciamento do M.M. Juiz da 1ª Vara de Menores da Comarca de Salvador/BA, sobre as impropriedades supra mencionadas e juntada do processo às contas da FUNABEM, relativas ao exercício de 1989, após o pronunciamento do responsável.

Em 31 de julho de 1990,por Despacho Singular (fls. 09), determinei, preliminarmente, a audiência dos responsáveis.

Após a análise dos elementos enviados, fls. 17 e 18, a IRCE/BA considera válidas as justificativas relativas às letras "a", "b", "c", "e" e "f", restando não justificada apenas a letra "g".

Por entender que as falhas são de aspecto formal, não ocorrendo prejuízo ao erário, conclui da seguinte forma:

"Considerando, enfim, as atuais orientações emanadas da Portaria nº 005/92-SAUDI, subitem 4.2.1.2, alínea "a", bem como da v. Decisão nº 011/92 proferida pela Egrégia Primeira Câmara no julgamento do TC nº 425.175/90-1 (Ata nº 03/92), manifestamo-nos pela restituição do processo à superior consideração da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora, propondo:

a)que seja recomendado ao Juizado de Menores da Comarca de Salvador/BA a observância das normas licitatórias previstas no Decreto-lei nº 2.300/86, quando da realização de despesa à conta de recursos transferidos mediante convênios celebrados com Órgãos da Administração Federal; e

b)arquivamento do processo."

É o Relatório.

VOTO

A falha relativa a letra "g", segundo o gestor (fls. 18), resultou de orientação emanada pela ESUF/BA, através da Instrução Normativa nº 12/88, que a dispensou do processo licitatório na realização de despesas, não se configurando no fato nenhum prejuízo ao erário.

Perfilhando o entendimento da IRCE/BA, Voto seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

D E C I S Ã O Nº 229/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC 250.133/90-3
2. Classe de Assunto: III - Relatório de Levantamento
3. Responsáveis: Jafeth Eustáquio da Silva, Juiz da 1ª Vara de Menores; Maria Helena Oliveira Maia, Juíza da 2ª Vara de Menores e Hélio Aguiar, Diretor Administrativo.
4. Entidade: Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM (Unidade Executora: Juizado de Menores da Comarca de Salvador/BA
5. Relatora: Ministra Élvia L. Castello Branco
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Decisão: A Primeira Câmara diante das razões expostas pela Relatora DECIDE:
8.1.recomendar ao Juizado de Menores da Comarca de Salvador/BA a estrita observância das normas licitatórias previstas no Decreto-lei nº 2.300/86,art. 82 e Decreto nº 93.872/86, art. 55, quando da realização de despesas à conta de recursos transferidos mediante convênios celebrados com Órgãos da Administração Federal; e
8.2.arquivar o processo.
9. Ata nº 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Na Presidência

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

GRUPO I - CLASSE V
TC 008.400/90-3
Denúncia

O processo versa a denúncia formulada por Vereadores da cidade de Paraty/RJ e encaminhada a esta Corte pelo Sr. Diretor do Departamento de Polícia Federal, Divisão da Polícia Fazendária, Brasília, por ofício de 14.05.90.

Refere-se a denúncia à aplicação de verba do convênio SUDS, em conta particular do Suplente de Vereador, então no exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Bernardino da Silva, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência de Paraty, correspondente a recursos oriundos do INAMPS, repassados à Prefeitura Municipal de Paraty, pela Secretaria de Saúde/RJ, em decorrência do termo Aditivo nº 01/89, tendo sido apurado prejuízo no valor de NCz$ 306.783,93 (trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e três cruzados novos e noventa e três centavos), a essa Municipalidade, desde 28/02/90, data do recebimento do repasse, conforme documento de fls. 51.

Por decisão prolatada em Sessão de 16.07.91, o andamento do processo tornou-se ostensivo. Em Sessão de 05.12.91, este Tribunal fixou prazo ao INAMPS para remeter-lhe a tomada de contas especial referente ao assunto.

A Sra. Inspetora-Geral Substituta da 4ª IGCE informou que a mencionada tomada de contas especial dera entrada nesta Casa, recebendo o número TC-599.012/92-7 e fora encaminhada à Inspetoria-Regional do Rio de Janeiro, em 15.04.92, para exame.

Considerando que nestes autos inexistem pendências, alvitra o respectivo arquivamento.

É o Relatório.

VOTO

Em seu parecer, a Sra. Inspetora-Geral Substituta da 4ª IGCE ressalta não haver, agora, questão sujeita a providências nestes autos, cujo arquivamento propõe. A tomada de contas especial que se originou da denúncia está em tramitação nesta Corte.

Dessa forma, Voto seja adotada a decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

DECISÃO Nº 230/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº: 008.400/90-3
2. Classe de Assunto: III - Denúncia
3. Responsável: Edson Bernardino da Silva
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parati/RJ
5. Relatora: Ministra Élvia L. Castello Branco
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Órgão de Instrução: 4ª IGCE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pela Relatora, DECIDE:
   8.1 - arquivar o presente processo;
   8.2 - remeter cópia do inteiro teor da presente decisão (Relatório e Voto) ao Sr. Diretor do Departamento de Polícia Federal - Divisão de Polícia Fazendária, Brasília, em atenção ao contido no ofício nº 64/B/CCP/DPF, de 14.05.90, à Câmara Municipal de Parati/RJ e à IRCE/RJ, para conhecimento;
   8.3 - anexar cópia do inteiro teor da presente Decisão, bem como do Relatório e Voto, ao TC nº 599.012/92-7.
9. Ata nº 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Na Presidência

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

(GRUPO I - CLASSE V)

TC-325.393/90-7

Aposentadoria
Antonio Porto Laborão

A aposentadoria voluntária de Antônio Porto Laborão, Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, 1ª Classe, Padrão VI, a partir de 11.06.90, já foi julgada legal com a vantagem do artigo 184, item I da Lei nº 1711/52, em Sessão de 06.09.90 (fls. 14-v).

Examina-se, no momento, o ato de fls. 19, relativo à substituição da vantagem do item I pela do item II do artigo 184 da Lei nº 1711/52, desde a concessão inicial, haja vista que a Portaria nº 409/91, do Coordenador de Recursos Humanos do MEFP posicionou o servidor no Padrão III da Classe Especial, a partir de 01.03.88, em face da sentença prolatada na Ação Ordinária nº 165 G/82 (fls. 22/26).

O órgão de instrução, IRCE-GO, entendendo que o reconhecimento pela repartição de origem da atual situação do interessado, com a expedição de novo título de inatividade consignando a vantagem estatutária (art. 184,II), constitui elemento suficiente para alterar a concessão, propõe que o Tribunal considere legal o ato de fls. 19 e ordene o seu registro, tornando insubsistente a Decisão de 06.09.90.

O Ministério Público acompanha a proposição da IRCE/GO, com a recomendação de ser incluída nos proventos a Retribuição Adicional Variável - RAV, consoante a Decisão nº 206/91, TC-475.161/85-8, Ata nº 43/91, Sessão de 18.09.91, Plenário, a partir da concessão inicial, revendo-se conseqüentemente o total dos proventos.

É o relatório.

V O T O

Acolho os pareceres uniformes, ante suas razões expendidas e VOTO por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 231/92 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-325.393/90-7
2. Classe de Assunto: V - Alteração de aposentadoria, decorrente da retificação do enquadramento do servidor, em face de decisão judicial e conseqüente substituição de itens do artigo 184 da Lei nº 1711/52.
3. Interessado: Antonio Porto Laborão
4. Órgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/GO
8. Decisão: A Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, de acordo com os pareceres, DECIDE:
   8.1. reconsiderar, em parte, a Decisão de 06.09.90, para, tendo como legal a alteração em apreço, ordenar o registro do ato de fls 19;
   8.2. recomendar ao órgão de origem que inclua a Retribuição Adicional Variável (RAV) nos proventos, a partir da concessão inicial, revendo-se, em conseqüência, o seu total.

9. Ata nº 18/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 09 / 06 /1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE V)

TC-020.391/91-9
Aposentadoria

Martha Amorim Joffily

Aposentadoria voluntária de Martha Amorim Joffily, no cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, com a vantagem do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, a partir de 02.05.91.

Em razão de sentença proferida pela Justiça Federal de 1ª Instância, em 19.12.88, o seu adicional por tempo de serviço foi calculado sobre o vencimento, acrescido da gratificação da Lei nº 7.995/90 e da Retribuição Adicional Variável (RAV).

A Inspetoria-Geral, considerando que a gratificação da Lei nº 7.995/90 e a RAV foram criadas após a propositura da ação, propõe que o Tribunal determine diligência para excluir da base de cálculo dos adicionais as parcelas supracitadas, consoante a Decisão nº 13/92, TC-376.070/89-7, Ata nº 03/92, Sessão de 11.02.92, 1ª Câmara, bem como para incluir no fundamento legal da aposentadoria o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

A douta Procuradoria acolhe a proposição da 2ª IGCE.

É o Relatório.

V O T O

Ao precedente citado pela Inspetoria-Geral, acresço, ainda, a Decisão de 06.12.90, TC-625.966/90-2, Anexo III da Ata nº 37/90, 2ª Câmara e a Decisão de 21.03.91, TC-625.932/90-0, Anexo VIII da Ata nº 6/91, 2ª Câmara.

Todavia, por economia processual, entendo que a revisão da base de cálculo dos adicionais poderá ser realizada mediante recomendação desta Corte.

Diante disso, acompanho em parte os pareceres e VOTO por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 232/92 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-020.391/91-9
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria com base no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal e artigo 250 da Lei nº 8.112/90, com o adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento acrescido da gratificação da Lei nº 7.995/90 e da RAV, em face de decisão judicial.
3. Interessada: Martha Amorim Joffily
4. Órgão de Origem: Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - DAMEFP/DF
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
   8.1. considerar legal a concessão, com o registro do ato de fls. 07;
   8.2. recomendar ao órgão de origem que exclua da base de cálculo dos adicionais a gratificação da Lei nº 7.995/90 e a RAV e, em conseqüência, reveja a parcela da vantagem do artigo 250 da Lei nº 8.112/90 e o total dos proventos, devendo, ainda, incluir no fundamento legal da concessão o artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.
9. Ata nº 18/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 09 / 06 /1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(GRUPO II - CLASSE V)

TC-275.651/90-8
Aposentadoria - Maria Ione Soares

Adoto como relatório o abalizado Parecer do então representante do Ministério Público, Dr. Laerte José Marinho, que ora transcrevo:

"Examina-se aposentadoria, conforme pedido de 24.01.1990, à servidora Maria Ione Soares, no cargo de Telefonista, NM-20, da Universidade Federal do Ceará, com fulcro no art. 40, item III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 7.850/89, com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.701/79, a partir de 27.03.90 (fls. 16).

2. A análise dos autos, a cargo da IRCE-CE, orienta-se pela legalidade e registro do ato concessório deferido às fls. 17.

3. Ressalte-se a estranheza de o documento, submetido ao crivo do julgamento, trazer sob título TÍTULO DECLARATÓRIO DE INATIVIDADE.

4. Depreende-se do processo que a aposentadoria em questão se fundamentou em lei específica, concedendo-se à inativa aposentadoria voluntária especial, aos 28 anos de serviço, com proventos integrais, à conta da União, no cargo de telefonista.

5. É fato que o art. 1º da Lei nº 7.850, de 23.10.1989, considerou penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890 de 08.06.73, a atividade de telefonista, onde quer que fosse exercida.

6. No entanto, aquela mesma norma regulamentar (Lei nº 7.850/89), no seu parágrafo único, do já citado artigo 1º, deixou assente que a referida aposentação seria concedida pela Previdência Social.

7. O órgão concedente, todavia, entende que apesar da determinação legal, no sentido de que cabe à Previdência Social remunerar a concessão em apreço, nada obsta que o referido benefício seja concedido pela Universidade Federal do Ceará, tendo em vista o § 1º, do art. 40 da Constituição Federal em vigor, combinado com a Lei nº 7.596, de 10.04.87, com o que concorda a zelosa IRCE-CE.

8. Dissentimos desse pensamento, por entendermos que o § 1º, do art. 40 da vigente Constituição Federal condicionou à existência de Lei Complementar as exceções ao disposto no inciso III, letras a e c do respectivo artigo 40, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

9. No Brasil, desde os anos 30 até esta data, consagrado está o regime dito estatutário dos Servidores Públicos e em lugar nenhum que se saiba, se remetem direitos, preceitos ou observância à Lei dos Particulares.

10. Servidor Público, federal ou não, atenta para regras de Direito Administrativo e no referente à norma de pessoal, a União, os Estados e Municípios têm poderes para legislar, subsumidos segundo o balizamento da Carta Federal.

11. Os particulares celebram o típico contrato de trabalho, são regidos pela legislação, também, dita laboral e normas previdenciárias. Aqui temos Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, é que a legislação é só a federal e nem os Estados podem legislar supletivamente.

12. O particular, o empregado contribui para sua aposentadoria e quem a paga é órgão da Previdência . O servidor público atende ao regime dito estatutário, não contribui para sua aposentadoria, apesar de descontar um percentual elevado e a inativação é paga pelos cofres do Estado, União e suas autarquias. Nos Estados Membros e Municípios, observa-se o modelo federal.

13. Aposentadoria de servidor público corre pelas Despesas de Custeio do Orçamento sob o título Transferências Correntes.

14. As da Previdência são de orçamento distinto e rubrica adequada.

Assim sendo, levando-se em conta a não edição ainda de qualquer legislação complementar, disciplinando o assunto em tela, com nossas escusas, manifestamo-nos pela ilegalidade do ato concessório de fls. 17, bem assim pela recusa do seu respectivo registro, por falta de ordenamento jurídico que autorize o seu deferimento, observada, analogicamente, a Decisão de 22.07.86 no TC-nº 002.035/86-3 - Anexo X da Ata nº 49/86."

É o Relatório.

V O T O

A inativação da interessada, com proventos integrais aos 28 anos de serviço, foi deferida com fundamento na Lei nº 7.850, de 23.10.89, que considerou penosa a atividade profissional de Telefonista, para efeito de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

No entanto, conforme observou o Ministério Público, o parágrafo único do art. 1º da referida Lei, deixou claro que a mesma seria concedida pela Previdência Social, permanecendo, portanto, as exceções ao disposto no inciso III, letras a e c do art. 40 da vigente Constituição Federal, condicionadas à existência de Lei Complementar, conforme previsto no § 1º do citado artigo.

Acrescente-se, ainda, que, posteriormente ao Parecer da Procuradoria, a mesma posição sobre o tema foi adotada pelo Departamento de Recursos Humanos da S.A.F, ao responder consulta formulada pela Escola Técnica Federal de Campos, assim concluindo em seu Parecer (nº 80/92 - publicado no D.O.U de 23.03.92 - Seção I - pág. 3760):

"A Lei nº 7.850, de 1989, tem como destinatários especificamente os servidores que se aposentam com base na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 5.890, de 1973), não suprindo a exigência feita no sentido de que se promulgue lei complementar para os casos da espécie."

Isto posto, acolho as conclusões do Ministério Público e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto à deliberação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 233/92 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-[illegible] 651/90-8
2. Classe de assunto: V - Concessão de aposentadoria a ocupante de cargo de Telefonista, com proventos integrais aos 28 anos de tempo de serviço, fundamentada no art. 40, item III, letra a da Constituição Federal, c/c a Lei nº 7.850/89.
3. Interessada: Maria Ione Soares
4. Órgão de Origem: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
7. Órgão de Instrução: IRCE/CE
8. Decisão: O Tribunal, por sua Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público, DECIDE considerar ilegal a concessão, negando registro ao ato de fls. 17.
9. Ata nº 18/92 - Primeira Câmara
10. Data da Sessão: 09/ 06 /1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Processo TC-450.257/90-8 (Grupo II - Classe V)
Aposentadoria
Jacira de Nazaré Freitas Vieira

Trata-se da aposentadoria de Jacira de Nazaré Freitas Vieira, concedida no cargo de Auxiliar Judiciário a partir de 07/02/90, com proventos correspondentes ao cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral da Secretaria do TRT - 8ª Região, Símbolo DAS-4, ex vi do art. 180, I, da lei n. 1.711/52 (fls. 25).

2. Na Sessão de 02/04/91, a E. 1ª Câmara, ao acolher nossas conclusões, determinou diligência para os seguintes fins:

a) ser excluída do cálculo dos proventos a Gratificação Judiciária, em face do disposto no § 2º do art. 2º da Lei n. 7.923/89, combinado com o art. 6º da Lei n. 7.961/89; e

b) ser revisto o cálculo da Gratificação Extraordinária, tendo em vista que, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei n. 7.961/89, referida Gratificação deve ter por base o valor da Referência em que foi enquadrada a inativa, ou seja, NI-35.

3. A interessada, ao tomar conhecimento dessa r. decisão, manifestou opção pela retribuição de seu cargo efetivo, nos termos do Decreto-lei n. 2.270/85, com percepção dos quintos.

4. Assim, mediante a Resolução n. 145, de 31/07/91, o TRT-8ª Região deferiu o requerimento da inativa expedindo o ato de fls. 66, que atende à diligência anteriormente ordenada, e o de fls. 67, concernente à opção supramencionada, solicitando, ainda, o reexame da matéria, ante os argumentos expendidos no parecer da Sra. Assessora Jurídica Administrativa às fls. 43/46.

5. A IRCE/PA, ao instruir o feito, propôs a legalidade e registro dos atos de fls. 66 e 67, salientando que "o Egrégio TRT-8ª Região pautou seus atos regulamentares pelas normas internas emanadas do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo encarregado de zelar pela constitucionalidade das leis e sua aplicação, convindo então que o assunto em tela seja suscitado perante aquela Suprema Corte, de modo que da decisão que vier a ser adotada decorram os ajustes que se fazem necessários aos demais Tribunais Superiores e Regionais".

6. Posteriormente, foi encaminhado a este Tribunal o Ofício TRT n. 1.408, de 31/10/91, em que aquela Corte consulta sobre a possibilidade de "desconsiderar as diligências nos respectivos processos de aposentadoria dos inativos Jacira de Nazaré Freitas Vieira e Evanildo Carneiro da Silva e proceder ao pagamento na forma decidida nos autos de Inspeção Ordinária Setorial" (TC-450.194/91-4, Dec. n. 196/91 - Plenário - Ministro-Relator Bento José Bugarin), cujo Relatório mereceu apreciação na Sessão de 18/09/91.

7. Ante os novos elementos juntados aos autos, a Unidade de instrução reexamina o assunto e propõe a dispensa da diligência, antes determinada, para considerar legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 25, tornando sem efeito os demais atos posteriores.

8. O eminente Procurador-Geral Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, tendo em vista a decisão invocada e a orientação firmada na 24ª Sessão Administrativa do Colendo Supremo Tribunal Federal realizada em 19/12/89 (cópia anexada à contra-capa), manifesta-se de acordo com a IRCE/PA, no tocante a concessão inicial, "eis que permaneceram os mesmos critérios e percentuais das Gratificações instituídas no Decreto-lei n. 2.173/84 e na Lei n. 7.753/89, regulamentados pelos Atos n. 10 e 17 do STF".

9. Quanto à alteração de fls. 67, referente à opção pelos quintos, entende que deverá ser objeto de novo pronunciamento da inativa, vez que referida opção "ocorreu face ao decesso financeiro que se deu nos proventos da interessada, após o cumprimento de diligência determinada pelo Colendo Órgão de Contas" (item 5 do Parecer do M.P.), conforme consta na Resolução n. 145/91 (fls. 60/61).

10. Conclui S. Exa. nos seguintes termos: "atendendo ao que veio dispor a Resolução STF n. 60, de 22/12/1989 (cf. fls. 74/75) sobre o assunto, em que o 'servidor exercente de DAS e optante pelo cargo efetivo' não faz jus à Gratificação Judiciária (cf. item 11 da Tabela anexa à cit. Res. STF n. 60), e considerando que a opção, in casu, somente foi manifestada por força de diligência deste Tribunal (cf. fls. 29 e 41), pensamos que o processo, no particular referente à alteração de fls. 67, mereça ser convertido em diligência para o fim indicado no item anterior (item 5), esclarecendo que, se for mantida a referida opção, a interessada não fará jus à mencionada Gratificação Judiciária, ex vi da norma Regulamentar do Pretório Excelso (cf. item 11 da Res. STF n. 60)".

11. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Concordamos com o parecer do douto Procurador-Geral quanto à necessidade de novo pronunciamento da inativa, relativamente à opção pela vantagem do art. 2º da Lei n. 5.732/79 (alteração de fls. 67).

Todavia, entendemos que tal medida poderá ser objeto de recomendação, tendo em vista que a referida opção resultou do decesso

Original com Defeito

financeiro que a servidora experimentou em seus proventos, em conseqüência do cumprimento da diligência determinada por este Tribunal.

Nestas condições, na linha do parecer da douta Procuradoria, manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Proc. TC - 450.257/90-8
Aposentadoria

PARECER

Em debate, nestes autos, a inclusão da Gratificação Judiciária e o cálculo da Gratificação Extraordinária, após o advendo das Leis nºs 7.923-89 e 7.961-89, nos proventos dos servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

II

2. Após diligências saneadoras, e tendo em vista a solicitação de fls. 77 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, solicitamos, por intermédio da I. Presidência, se dignasse a competente unidade de instrução de proceder a novo exame da espécie, em face da Decisão nº 196/91 - Plenário (Ministro-Relator BENTO J. BUGARIN).

3. A mais recente instrução, a cargo da zelosa IRCE/PA, opina pela dispensa da diligência proposta por esta Procuradoria às fls. 28v (e determinada pelo então eminente Ministro-Relator JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO), e tem como legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 25, tornando-se sem efeito os demais atos posteriores.

III

4. Ante a v. decisão invocada e a orientação imprimida na 24ª Sessão Administrativa, realizada em 19-12-1989, do Colendo Supremo Tribunal Federal (cf. cópia anexada à contra-capa), entendemos que assiste razão à IRCE, no tocante à concessão inicial, eis que permaneceram os mesmos critérios e percentuais das Gratificações instituídas no Decreto-lei nº 2.173-84 e na Lei nº 7.753-89, regulamentados pelos Atos nºs 10 e 17 do STF.

IV

5. Por outro lado, no que tange à Alteração de fls. 67, relativa à opção pelas vantagens da Lei nº 6.732-79, convimos em que deverá ser objeto de novo pronunciamento da inativa, tendo em vista que a Resolução TRT nº 145-91 (cf. fls. 60/61) só foi editada a partir do **Considerando** que admitiu que "a opção manifestada ocorreu face ao decesso financeiro que se deu nos proventos da interessada, após o cumprimento de diligência determinada pelo Colendo Órgão de Contas."

V

6. Atendendo ao que veio dispor a Resolução STF nº 60, de 22-12-1989 (cf. fls. 74/75) sobre o assunto, em que "o servidor exercente de DAS e optante pelo cargo efetivo" não faz jus à Gratificação Judiciária (cf. item 11 da Tabela anexa à cit. Res. STF nº 60), e considerando que a opção, in casu, somente foi manifestada por força de diligência deste Tribunal (cf. fls. 29 e 41), pensamos que o processo, no particular referente à Alteração de fls. 67, mereça ser convertido em diligência, para o fim indicado no item anterior (item 5), esclarecendo-se que, se for mantida a referida opção, a interessada não fará jus à mencionada Gratificação Judiciária, ex vi da norma Regulamentar do Pretório Excelso (cf. item 11 da Res. STF nº 60).

Procuradoria, em 29 de abril de 1992

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

D E C I S Ã O N. 234/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-450.257/90-8
2. Classe V - Aposentadoria no cargo de Auxiliar Judiciário a partir de 07/02/90, com a vantagem do art. 180 da Lei n. 1.711/52 (fls. 25). Pedido de reexame da decisão que determinou diligência para excluir a Gratificação Judiciária e retificar o cálculo da Gratificação Extraordinária.
3. Interessada: Jacira de Nazaré Freitas Vieira
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: IRCE/PA
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE reconsiderar a decisão desta Câmara, proferida na Sessão de 02/04/91, para:
   8.1 - considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 25;
   8.2 - em conseqüência, recomendar ao órgão de origem que:
   a) cancele o ato de fls. 66; e
   b) dê ciência à inativa da decisão consubstanciada no item 8.1, esclarecendo-lhe, na oportunidade que, se tornar sem efeito a opção pela retribuição do seu cargo efetivo, feita em decorrência da diligência deste Tribunal, ora reconsiderada, ficará prejudicada a alteração constante às fls. 67 e, pois, subsistirá o seu direito à percepção da Gratificação Judiciária, conforme consignado no ato de fls. 25.
9. Ato n. 18/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTÔNIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC-625.800/91-5
Pensão Civil
Zaira Barbosa Maia e Mauro Luiz Barbosa Marques

Aprecia-se a concessão de pensão especial da Lei nº 6.782/80 em favor de Zaira Barbosa Maia e Mauro Luiz Barbosa Marques, respectivamente, companheira e filho menor do ex-servidor Luiz Machado Marques, com vigência a partir de 03.07.89.

02. A IRCE/RS, após solicitar diligências saneadoras, todas cumpridas pelo órgão de origem, opina por que seja a concessão em exame considerada legal e ordenado o registro do ato de fls. 25, cancelando-se o ato de fls. 23.

03. O douto Ministério Público, entendendo "que não restou suficientemente comprovada, nos autos, a dependência econômica da companheira em relação ao instituidor, bem como a respectiva convivência em comum por cinco anos no mínimo", manifestou-se pela restituição do processo em diligência para fins da aludida comprovação.

É o relatório.

VOTO

Constam nos autos documentos que me parecem suficientes à habilitação a companheira para fins da pensão especial da Lei 6.782/80.

Além da certidão de nascimento do filho havido em comum em 1973, ora pensionado, e da certidão de óbito do "ex-servidor" onde se registra que o mesmo vivia na época do óbito com D. Zaira, existe documento do INSS que dá notícia que D. Zaira recebe o benefício previdenciário por morte de seu companheiro, e instituidor da presente pensão, Sr. Luiz Machado Marques. Considerando que a pensão da Lei 6.782/80 tem o caráter complementar à pensão previdenciária, e, logo, a habilitação primeira deve ser feita junto ao Órgão de Previdência, entendo suficiente a prova documental que demonstra que D. Zaira foi habilitada na condição de companheira junto ao INSS.

Diante do exposto, data venia, do parecer do douto Ministério Público, acompanho a Inspetoria, e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº235/92 - 1ª Câmara

01. Processo nº TC-625.800/91-5.
02. Classe de Assunto V.: concessão de pensão especial da Lei 6.782/80.
03. Interessados: Zaira Barbosa Maia e Mauro Luiz Barbosa Marques.
04. Órgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
05. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi.
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha.
07. Órgão de Instrução: Inspetoria-Regional de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (IRCE-RS).
08. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar legal a concessão de pensão especial em favor de Zaira Barbosa Maia e Mauro Luiz Barbosa Marques, ordenando o registro do respectivo ato de fls. 25, e determinar o cancelamento do ato de fls. 23.
09. Ata nº 18/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 09/06/1992.

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(Of. nº 79/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO SEM NUMERO, 19-06-92..... 7.801

SENADO FEDERAL

.RESOLUCAO SF. 20, 19-06-92..... 7.801

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 229, 19-06-92..... 7.804
.MENSAGEM 230, 19-06-92..... 7.804
.MENSAGEM 231, 19-06-92..... 7.804
.MENSAGEM 232, 19-06-92..... 7.804

SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

.RELACAO 10, CNPQ/PRESI, 19-06-92..... 7.804
.RELACAO 57, CNPQ/PRESI, 19-06-92..... 7.804

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

.PORTARIA 1.193, IBAMA/PRESI, 19-06-92..... 7.805
.PORTARIA NORM. 64-N, IBAMA/PRESI, 19-06-92..... 7.804

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

.PORTARIA 66, 19-06-92..... 7.805

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, 19-06-92..... 7.805

MINISTERIO DA JUSTICA

.ATA 6, CADE, 03-06-92..... 7.808
.ATA 7, CADE, 19-06-92..... 7.808
.DESPACHO, IN/DG, 19-06-92..... 7.810
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 19-06-92..... 7.810
.PORTARIA 32, SNDCJ, 10-06-92..... 7.809
.PORTARIA 290, GM, 19-06-92..... 7.806
.PORTARIA 291, GM, 19-06-92..... 7.806
.PORTARIA 292, GM, 19-06-92..... 7.806
.PORTARIA 293, GM, 19-06-92..... 7.807
.PORTARIA 296, GM, 19-06-92..... 7.807
.PORTARIA 297, GM, 19-06-92..... 7.807
.PORTARIA 298, GM, 19-06-92..... 7.807
.PORTARIA 299, GM, 19-06-92..... 7.808
.PORTARIA 413, SPF/DEASP, 09-06-92..... 7.810
.PORTARIA 1.712, SNDCJ/DCI, 16-06-92..... 7.809

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, CCCPMN, 16-06-92..... 7.811
.DESPACHO, DACM, 19-06-92..... 7.810
.DESPACHO, HNDH, 16-06-92..... 7.811
.DESPACHO, HNMO, 16-06-92..... 7.811

MINISTERIO DA EDUCACAO

.DESPACHO, FNDE, 17-06-92..... 7.814
.DESPACHO, FUNREI, 12-06-92..... 7.816
.DESPACHO, GM, 19-06-92..... 7.811
.DESPACHO, UFMG/HC, 12-06-92..... 7.814
.DESPACHO, UFPR, 11-06-92..... 7.815
.DESPACHO, UFPR, 12-06-92..... 7.815
.DESPACHO, UFPR, 12-06-92..... 7.815
.DESPACHO, UFPR, 16-06-92..... 7.815
.DESPACHO, UFPR, 19-06-92..... 7.815
.DESPACHO, UFV, 15-06-92..... 7.816
.PARECER 265, CFE, 08-05-92..... 7.814
.RESOLUCAO 372, UFOP, 09-06-92..... 7.815

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, COMGEP, 05-06-92..... 7.816

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 09-06-92..... 7.821
.DESPACHO, FIOCRUZ, 11-06-92..... 7.822
.DESPACHO, INAMPS/CCTCGO, 17-06-92..... 7.821
.PORTARIA 63, SNVS/DETEN, 19-06-92..... 7.817
.PORTARIA 146, SAG, 19-06-92..... 7.816
.RESOLUCAO 27, GM, 03-06-92..... 7.816

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATA 6.034, 1CC/1C, 03-03-92..... 7.823
.ATO DECLARATORIO 4, SRRF/7RF, 09-06-92..... 7.836
.ATO DECLARATORIO 19, SRRF/8RF, 12-06-92..... 7.837
.ATO DECLARATORIO 102, SFN/COSIT, 19-06-92..... 7.836
.ATO DECLARATORIO 149, SFN/DPRF, 27-05-92..... 7.836
.ATO DECLARATORIO 2.027, CVM, 10-06-92..... 7.838
.ATO DECLARATORIO 2.028, CVM, 10-06-92..... 7.837
.CIRCULAR 2.188, BACEN, 19-06-92..... 7.837
.CIRCULAR 2.189, BACEN, 19-06-92..... 7.837
.DESPACHO, BACEN, 12-06-92..... 7.837
.DESPACHO, SAG/COSG, 17-06-92..... 7.835
.DESPACHO, SRRF/10RF, 05-03-92..... 7.837
.DESPACHO, SUNAB, 17-02-92..... 7.838
.PORTARIA 123, SUSEP, 09-06-92..... 7.838
.PORTARIA 481, GM, 19-06-92..... 7.822
.PORTARIA 482, GM, 19-06-92..... 7.823
.RESOLUCAO 62, BNDES/PND-CO, 19-06-92..... 7.838

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, CONAB, 01-06-92..... 7.840
.DESPACHO, DFARA/MG, 17-06-92..... 7.840
.DESPACHO, DFARA/RJ, 19-06-92..... 7.840
.DESPACHO, DFARA/RJ, 19-06-92..... 7.840
.PORTARIA 74, INCRA/DF, 19-06-92..... 7.840
.PORTARIA 181, SE, 19-06-92..... 7.840

MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO

.DESPACHO, SNT/DNRT, 12-06-92..... 7.842
.PORTARIA 383, GM, 19-06-92..... 7.841
.PORTARIA 384, GM, 19-06-92..... 7.841

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DENS, 19-05-92..... 7.844
.DESPACHO, INSS/GEPI, 12-06-92..... 7.844
.DESPACHO, INSS/SENT, 10-06-92..... 7.844
.RESOLUCAO 100, INSS/PRESI, 12-06-92..... 7.843

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 15, SNE/DNC, 17-06-92..... 7.845
.RELACAO 248, DNPM/DG, 19-06-92..... 7.844

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, DNER/DG, 03-06-92..... 7.846
.DESPACHO, GM, 19-06-92..... 7.845

MINISTERIO DA ACAO SOCIAL

.DESPACHO, LBA/CPSACR, 08-06-92..... 7.846
.PORTARIA 326, GM, 19-06-92..... 7.846

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 18, 1C, 09-06-92..... 7.849
.PAUTA 44, SS, 17-06-92..... 7.848

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACOES DE COMBATE AOS DERRAMES DE PETROLEO E SEUS DERIVADOS
  CONCESSAO DE REGISTRO PROVISORIO
  DISPERSANTES QUIMICOS
  .PORTARIA NORM. 64-N, 19-06-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 7.804

- ALTERACAO
  PROGRAMACAO DETALHADA
  .PORTARIA 481, 19-06-92 MEFP GM..... 7.822

  QUANTIDADE E AS CONDICOES DE ALIENACAO DE ACOES
  COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS - CNA.
  .RESOLUCAO 62, 19-06-92 MEFP BNDES/PND-CO..... 7.838

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 146, 19-06-92 MS SAG..... 7.816

ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
COPLAVEN SEGUROS S/A.
.PORTARIA 123, 09-06-92 MEFP SUSEP..... 7.838

CARACTERISTICA
QUADRO DE ESPECIFICACOES DAS GOSOLINAS DE AVIACAO GAV 100 E GAV 115
.PORTARIA 15, 17-06-92 MME SNE/DNC..... 7.845

- ANULACAO DE PUBLICACAO
  CONVENIOS-MEC/FNDE NRS 564/92 E OUTROS
  .DESPACHO, 17-06-92 MEC FNDE..... 7.814

- APLICACAO DAS OPCOES DO EXERCICIO DE 1991
  PRORROGACAO DE PRAZO

FINAN E FINOR.
.PORTARIA 66, 19-06-92 SDR..... 7.805

- APROVACAO
ALTERACAO
ESTATUTO SOCIAL
COPLAVEN SEGUROS S/A.
.PORTARIA 123, 09-06-92 MEFP SUSEP..... 7.838

- AQUISICAO
IMOVEL RURAL
AUTORIZACAO
INCERPAL - INDUSTRIA CERAMICA PAULISTA LTDA.
.PORTARIA 181, 19-06-92 MARA SE..... 7.840

- AREA INDIGENA GUATO
POSSE PERMANENTE INDIGENA
DEMARCACAO
.PORTARIA 299, 19-06-92 MJ GM..... 7.806

- AREA INDIGENA LAGOA DOS BRINCOS
POSSE PERMANENTE INDIGENA
DEMARCACAO
.PORTARIA 296, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

- AREA INDIGENA PEQUIZAL
POSSE PERMANENTE INDIGENA
DEMARCACAO
.PORTARIA 297, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

- AREA INDIGENA TAKUARATY-YVYKUARUSU
POSSE PERMANENTE INDIGENA
DEMARCACAO
.PORTARIA 298, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

- ATAS-MEFP 1CC/1C NRS 6034 A 6041/92
SESSAO ORDINARIA
BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, E OUTROS.
.ATA 6.034, 03-03-92 MEFP 1CC/1C..... 7.823

- ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM
REGISTRO
DOC - FILM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
.PORTARIA 32, 10-06-92 MJ SNDCJ..... 7.809

- AUDITOR INDEPENDENTE
.ATO DECLARATORIO 2.028, 10-06-92 MEFP CVM..... 7.837

.ATO DECLARATORIO 2.027, 10-06-92 MEFP CVM..... 7.838

- AUTORIZACAO
AQUISICAO
IMOVEL RURAL
INCERPAL - INDUSTRIA CERAMICA PAULISTA LTDA.
.PORTARIA 181, 19-06-92 MARA SE..... 7.840

OPERACAO DE CREDITO EXTERNO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
.RESOLUCAO SF. 20, 19-06-92 SF..... 7.801

DISPENSA DE LICITACAO
JOAO BOSCO ALEXANDRINO.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC FUNREI..... 7.816

CURSO DE MATEMATICA - E OUTROS
PARECERES-MEC/CFE NRS 265 A 379/92
IMPLANTACAO DE PROJETO
UNIVERSIDADE DE MONTE SERRAT, E OUTROS.
.PARECER 265, 08-05-92 MEC CFE..... 7.814

C

- CALCULO
IMPOSTO DE IMPORTACAO
TAXA DE CAMBIO
.ATO DECLARATORIO 102, 19-06-92 MEFP SFN/COSIT..... 7.836

- CARACTERISTICA
QUADRO DE ESPECIFICACOES DAS GOSOLINAS DE AVIACAO GAV 100 E GAV 115
ALTERACAO
.PORTARIA 15, 17-06-92 MME SNE/DNC..... 7.845

- CLASSIFICACAO DE FILME
PORTARIAS-MJ SNDCJ/DCI NRS 1712 A 1743/92
INUNDACAO DE DIAMENTES, E OUTROS.
.PORTARIA 1.712, 16-06-92 MJ SNDCJ/DCI..... 7.809

- CONCESSAO DE REGISTRO PROVISORIO
DISPERSANTES QUIMICOS
ACOES DE COMBATE AOS DERRAMES DE PETROLEO E SEUS DERIVADOS
.PORTARIA NORM. 64-N, 19-06-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 7.804

- CONCURSO PUBLICO
RESOLUCOES-MEC/UFOP NRS 372 A 374/92
HOMOLOGACAO
RESULTADO
WILSON TRIGUEIRO DE SOUZA, E OUTROS.
.RESOLUCAO 372, 09-06-92 MEC UFOP..... 7.815

- CONVENIOS-MEC/FNDE NRS 564/92 E OUTROS
ANULACAO DE PUBLICACAO
.DESPACHO, 17-06-92 MEC FNDE..... 7.814

- CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA - E OUTROS
DESPACHOS-MEFP/BACEN
PI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 MEFP BACEN..... 7.837

- CURSO DE MATEMATICA - E OUTROS
PARECERES-MEC/CFE NRS 265 A 379/92
IMPLANTACAO DE PROJETO
AUTORIZACAO
UNIVERSIDADE DE MONTE SERRAT, E OUTROS.
.PARECER 265, 08-05-92 MEC CFE..... 7.814

D

- DELEGACAO DE ATRIBUICOES
.RESOLUCAO 100, 12-06-92 MPS INSS/PRESI..... 7.843

- DEMARCACAO
AREA INDIGENA GUATO
POSSE PERMANENTE INDIGENA
.PORTARIA 299, 19-06-92 MJ GM..... 7.806

AREA INDIGENA LAGOA DOS BRINCOS
POSSE PERMANENTE INDIGENA
.PORTARIA 296, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

AREA INDIGENA TAKUARATY-YVYKUARUSU
POSSE PERMANENTE INDIGENA
.PORTARIA 298, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

AREA INDIGENA PEQUIZAL
POSSE PERMANENTE INDIGENA
.PORTARIA 297, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

- DESPACHO INDEFERITORIO DE REQUERIMENTO
DISPENSA DE PAGAMENTO
TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA
PEDIDO DE RECONSIDERACAO
.DESPACHO, 19-06-92 MTC GM..... 7.845

- DESPACHOS-MAS LBA/CPSACR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
ORTOPEDICA BRALIT J. HASENMOHRL & FILHO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 08-06-92 MAS LBA/CPSACR..... 7.846

- DESPACHOS-MEC/GM
HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
.DESPACHO, 19-06-92 MEC GM..... 7.811

- DESPACHOS-MEC/UFPR
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-06-92 MEC UFPR..... 7.815

- DESPACHOS-MEFP SAG/CGSG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MEFP SAG/CGSG..... 7.835

- DESPACHOS-MEFP/BACEN
CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA - E OUTROS
PI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 MEFP BACEN..... 7.837

- DESPACHOS-MM/DACM
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SFB SISTEMAS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-06-92 MM DACM..... 7.810

- DESPACHOS-MPS INSS/DEMS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
LTR EDITORA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-06-92 MPS INSS/DEMS..... 7.844

- DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCGO
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MS INAMPS/CCTCGO..... 7.821

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CONCORD CHEMISTS, E OUTROS.
.DESPACHO, 09-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.821

- DESPACHOS-NTA SNT/DNRT
ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
FEDERACAO DOS TRAB. NAS IND. DE VIDROS DE SAO PAULO, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 NTA SNT/DNRT..... 7.842

- DESPACHOS-MTC DNER/DG
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-06-92 MTC DNER/DG..... 7.846

- DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MTC DNER/DG
RATIFICACAO
CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-06-92 MTC DNER/DG..... 7.846

AUTORIZACAO
JOAO BOSCO ALEXANDRINO.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC FUNREI..... 7.816

RATIFICACAO
EMPRESA CASARAMO EDIFICACOES LTDA.
.DESPACHO, 16-06-92 MM CCCPMM..... 7.811

DESPACHOS-MEFP SAG/CGSG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MEFP SAG/CGSG..... 7.835

RATIFICACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS - ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICO - COORDENACAO DE BRASILIA.
.DESPACHO, 19-06-92 MJ IN/DG..... 7.810

DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCGO
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MS INAMPS/CCTCGO..... 7.821

RATIFICACAO
.DESPACHO, 19-06-92 SAE..... 7.805

RATIFICACAO
VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG.
.DESPACHO, 19-06-92 MARA DFARA/RJ..... 7.840

RATIFICACAO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP.
.DESPACHO, 19-06-92 MARA DFARA/RJ..... 7.840

RATIFICACAO
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFMG/HC..... 7.814

RATIFICACAO
MICROWAVE RADIO CORPORATION.
.DESPACHO, 19-06-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 7.810

RATIFICACAO
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DESPACHOS-MEC/UFPR
RATIFICACAO
FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-06-92 MEC UFPR..... 7.815

RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 17-02-92 MEFP SUNAB..... 7.838

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
CONCORD CHEMISTS, E OUTROS.
.DESPACHO, 09-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.821

RATIFICACAO
NUMESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
.DESPACHO, 19-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DESPACHOS-NAS LBA/CPSACR
RATIFICACAO
ORTOPEDICA BRALIT J. HASENMORAL E FILHO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 08-06-92 NAS LBA/CPSACR..... 7.846

RATIFICACAO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A.
.DESPACHO, 11-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DESPACHOS-MPS INSS/DEMS
RATIFICACAO
LTR EDITORA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-06-92 MPS INSS/DEMS..... 7.844

RATIFICACAO
INDEA/MT.
.DESPACHO, 17-06-92 MARA DFARA/MG..... 7.840

RATIFICACAO
.DESPACHO, 12-06-92 MPS INSS/DEPI..... 7.844

RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL.
.DESPACHO, 10-06-92 MPS INSS/SEMT..... 7.844

RATIFICACAO
CELEPAR CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANA.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFPR..... 7.815

- DISPENSA DE PAGAMENTO
TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA
PEDIDO DE RECONSIDERACAO
DESPACHO INDEFERITORIO DE REQUERIMENTO
.DESPACHO, 19-06-92 MTC GM..... 7.845

- DISPERSANTES QUIMICOS
ACOES DE COMBATE AOS DERRAMES DE PETROLEO E SEUS DERIVADOS
CONCESSAO DE REGISTRO PROVISORIO
.PORTARIA NORM. 64-N, 19-06-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 7.804

- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO
.RELACAO 10, 19-06-92 SECT CNPQ/PRESI..... 7.804

- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
CEREALISTA GIRUA LTDA.
.DESPACHO, 05-03-92 MEFP SRRF/10RF..... 7.837

E

- ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 229, 19-06-92 PR..... 7.804

- ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE NAO FINANCIADA NO PROAGRO
.CIRCULAR 2.188, 19-06-92 MEFP BACEN..... 7.837

- ENTIDADES CREDENCIADAS
MINISTERIO DA MARINHA/COORDENADORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS, E OUTROS.
.RELACAO 57, 19-06-92 SECT CNPQ/PRESI..... 7.804

- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
DESPACHOS-NTA SNT/DNRT
FEDERACAO DOS TRAB. NAS IND. DE VIDROS DE SAO PAULO, E OUTROS.
.DESPACHO, 12-06-92 NTA SNT/DNRT..... 7.842

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
COPLAVEN SEGUROS S/A.
.PORTARIA 123, 09-06-92 MEFP SUSEP..... 7.838

- EXECUCAO NO TERRITORIO NACIONAL
RESOLUCAO 757 (1992)
CONSELHO DE SEGURANCA DAS NACOES UNIDAS.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-06-92 EXEC..... 7.801

G

- GRUPO DE TRABALHO
.PORTARIA 1.193, 19-06-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 7.805

H

- HABILITACAO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
VIC TRANSPORTES LTDA.
.ATO DECLARATORIO 149, 27-05-92 MEFP SFH/DPRF..... 7.836

- HOMOLOGACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
RESOLUCOES-MEC/UFOP NRS 372 A 374/92
WILSON TRIGUEIRO DE SOUZA, E OUTROS.
.RESOLUCAO 372, 09-06-92 MEC UFOP..... 7.815

- HOMOLOGACAO DA RESOLUCAO
.RESOLUCAO 27, 03-06-92 MS GM..... 7.816

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-MEC/GM
.DESPACHO, 19-06-92 MEC GM..... 7.811

I

- IMOVEL RURAL
  AUTORIZACAO
  AQUISICAO
  INCERPAL - INDUSTRIA CERAMICA PAULISTA LTDA.
  .PORTARIA 181, 19-06-92 MARA SE..... 7.840

- INPLANTACAO DE PROJETO
  AUTORIZACAO
  CURSO DE MATEMATICA - E OUTROS
  PARECERES-MEC/CFE NRS 265 A 379/92
  UNIVERSIDADE DE MONTE SERRAT, E OUTROS.
  .PARECER 265, 08-05-92 MEC CFE..... 7.814

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
  TAXA DE CAMBIO
  CALCULO
  .ATO DECLARATORIO 102, 19-06-92 MEFP SFN/COSIT..... 7.836

- INADIMPLENCIA CONTRATUAL
  FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA.
  .PORTARIA 74, 19-06-92 MARA INCRA/DF..... 7.840

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  CONCORD CHEMISTS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 09-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.821

  RATIFICACAO
  ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO-HOSP. CORACAO - SP, E OUTROS.
  .DESPACHO, 05-06-92 MAER CONGEP..... 7.816

  RATIFICACAO
  WHITE MARTINS E AGA S/A.
  .DESPACHO, 15-06-92 MEC UFV..... 7.816

  DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCGO
  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-06-92 MS INAMPS/CCTCGO..... 7.821

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 16-06-92 MM HMMD..... 7.811

  DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MEFP SAG/CGSG
  RATIFICACAO
  LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-06-92 MEFP SAG/CGSG..... 7.835

  DESPACHOS-MM/DACM
  RATIFICACAO
  SFB SISTEMAS S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 19-06-92 MM DACM..... 7.810

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 16-06-92 MM HMOM..... 7.811

- INSPECAO DO TRABALHO
  .PORTARIA 384, 19-06-92 MTA GM..... 7.841

- INSTALACAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  PERIODO DE ALFANDEGAMENTO
  BOM-ZON ARMZENS GERAIS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 4, 09-06-92 MEFP SRRF/7RF..... 7.836

- INTERVENCAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  COMPANHIA INTERNACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CIPP.
  .PORTARIA 482, 19-06-92 MEFP GM..... 7.823

- ITENS IV E V E O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1 DA PORTARIA NR 141 DE 28/05/92
  TORNAR SEM EFEITO
  .PORTARIA 383, 19-06-92 MTA GM..... 7.841

J

- JULGAMENTO
  JAMETO PACHECO DE MORAIS, E OUTROS.
  .PAUTA 44, 17-06-92 TCU SS..... 7.848

M

- MAQUINA DE RECARGA PARA CALIBRE 38 - E OUTROS
  OLINDA CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL.
  .PORTARIA 413, 09-06-92 MJ SPF/DEASP..... 7.810

N

- NATURALIZACAO
  ANA MARIA DOMENE ORTIZ, E OUTROS.
  .PORTARIA 290, 19-06-92 MJ GM..... 7.806

  ANNA MINEVA, E OUTROS.
  .PORTARIA 291, 19-06-92 MJ GM..... 7.806

  CLARO WALTER DE SOUZA SANCHEZ, E OUTROS.
  .PORTARIA 292, 19-06-92 MJ GM..... 7.806

  ABDEL MONEIN MUNEM, E OUTROS.
  .PORTARIA 293, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

O

- OPERACAO DE CREDITO EXTERNO
  AUTORIZACAO
  REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  .RESOLUCAO SF. 20, 19-06-92 SF..... 7.801

P

- PARECERES-MEC/CFE NRS 265 A 379/92
  IMPLANTACAO DE PROJETO
  AUTORIZACAO
  CURSO DE MATEMATICA - E OUTROS
  UNIVERSIDADE DE MONTE SERRAT, E OUTROS.
  .PARECER 265, 08-05-92 MEC CFE..... 7.814

- PEDIDO DE RECONSIDERACAO
  DESPACHO INDEFERITORIO DE REQUERIMENTO
  DISPENSA DE FAGAMENTO
  TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA
  .DESPACHO, 19-06-92 MTC GM..... 7.845

- PERIODO DE ALFANDEGAMENTO
  INSTALACAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  BOM-ZON ARMZENS GERAIS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 4, 09-06-92 MEFP SRRF/7RF..... 7.836

- PESQUISA DE MINERIO
  MINERACAO BRASOLIM LTDA, E OUTROS.
  .RELACAO 248, 19-06-92 MME DNPM/DG..... 7.844

- PORTARIAS-MJ SNDCJ/DCI NRS 1712 A 1743/92
  CLASSIFICACAO DE FILME
  IMMDACAO DE DIAMENTES, E OUTROS.
  .PORTARIA 1.712, 16-06-92 MJ SNDCJ/DCI..... 7.809

- POSSE PERMANENTE INDIGENA
  DEMARCACAO
  AREA INDIGENA GUATO
  .PORTARIA 299, 19-06-92 MJ GM..... 7.808

  DEMARCACAO
  AREA INDIGENA LAGOA DOS BRINCOS
  .PORTARIA 296, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

  DEMARCACAO
  AREA INDIGENA TAKUARATY-YVYKUARUSU
  .PORTARIA 298, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

  DEMARCACAO
  AREA INDIGENA PEQUIZAL
  .PORTARIA 297, 19-06-92 MJ GM..... 7.807

- PROGRAMACAO DETALHADA
  ALTERACAO
  .PORTARIA 481, 19-06-92 MEFP GM..... 7.822

- PROJETO DE LEI
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 229, 19-06-92 PR..... 7.804

- PRORROGACAO DE PRAZO
  PERIODO DE ALFANDEGAMENTO
  INSTALACAO
  BOM-ZON ARMZENS GERAIS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 4, 09-06-92 MEFP SRRF/7RF..... 7.836

  APLICACAO DAS OPCOES DO EXERCICIO DE 1991
  FINAM E FINOR.
  .PORTARIA 66, 19-06-92 SDR..... 7.805

  INTERVENCAO
  COMPANHIA INTERNACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CIPP.
  .PORTARIA 482, 19-06-92 MEFP GM..... 7.823

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  ALTERACAO
  .PORTARIA 146, 19-06-92 MS SAG..... 7.816

- QUADRO DE ESPECIFICACOES DAS GOSOLINAS DE AVIACAO GAV 100 E GAV 115
ALTERACAO
CARACTERISTICA
.PORTARIA 15, 17-06-92 MME SNE/DNC..... 7.845

- QUANTIDADE E AS CONDICOES DE ALIENACAO DE ACOES.
ALTERACAO
COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS - CNA.
.RESOLUCAO 62, 19-06-92 MEFP BNDES/PND-CD..... 7.838

R

- RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MTC DNER/DG
CONSTRUTORA CARPIZA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-06-92 MTC DNER/DG..... 7.846

DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MEC/UFPR
FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, E OUTROS.
.DESPACHO, 16-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
COMCORD CHEMISTS, E OUTROS.
.DESPACHO, 09-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.821

DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA CASARAO EDIFICACOES LTDA.
.DESPACHO, 16-06-92 MM CCCPMM..... 7.811

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MEFP SAG/CGSG
LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MEFP SAG/CGSG..... 7.835

DISPENSA DE LICITACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS - ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICO - COORDENACAO DE BRASILIA.
.DESPACHO, 19-06-92 MJ IM/DG..... 7.810

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MM/DACM
SFB SISTEMAS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-06-92 MM DACM..... 7.810

DISPENSA DE LICITACAO
VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG.
.DESPACHO, 19-06-92 MARA DFARA/RJ..... 7.840

DISPENSA DE LICITACAO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP.
.DESPACHO, 19-06-92 MARA DFARA/RJ..... 7.840

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO-HOSP. CORACAO - SP, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-06-92 MAER CONGEP..... 7.816

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFMG/HC..... 7.814

DISPENSA DE LICITACAO
MICROWAVE RADIO CORPORATION.
.DESPACHO, 19-06-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 7.810

DISPENSA DE LICITACAO
VARIG S/A - VIACAO AREA RIO GRANDENSE.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFPR..... 7.815

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 16-06-92 MM MMD..... 7.811

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
WHITE MARTINS E AGA S/A.
.DESPACHO, 15-06-92 MEC UFV..... 7.816

DISPENSA DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 17-02-92 MEFP SUNAB..... 7.838

DISPENSA DE LICITACAO
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
.DESPACHO, 19-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MAS LBA/CPSACR
ORTOPEDICA BRALIT J. HASENHORL & FILHO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 08-06-92 MAS LBA/CPSACR..... 7.846

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 19-06-92 SAE..... 7.805

DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MPS INSS/DDMS
LTR EDITORA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-06-92 MPS INSS/DDMS..... 7.844

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 16-06-92 MM MMD..... 7.811

DISPENSA DE LICITACAO
INOCA/MT.
.DESPACHO, 17-06-92 MARA DFARA/MG..... 7.840

DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL.
.DESPACHO, 10-06-92 MPS INSS/SEMT..... 7.844

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 12-06-92 MPS INSS/DEPI..... 7.844

DISPENSA DE LICITACAO
CELEPAR CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANA.
.DESPACHO, 12-06-92 MEC UFPR..... 7.815

DISPENSA DE LICITACAO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A.
.DESPACHO, 11-06-92 MEC UFPR..... 7.815

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCGO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-06-92 MS INAMPS/CCTCGO..... 7.821

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 230, 19-06-92 PR..... 7.804

.MENSAGEM 231, 19-06-92 PR..... 7.804

.MENSAGEM 232, 19-06-92 PR..... 7.804

- RECURSO INTERPOSTO
SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR
MARCOREN - COM. FORNECIMENTO LTDA.
.DESPACHO, 11-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.822

- REGISTRO
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM
DOC - FILM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
.PORTARIA 32, 10-06-92 MJ SNDCJ..... 7.809

- REGULAMENTO
RESOLUCAO NR 1764 DE 31/10/90
.CIRCULAR 2.189, 19-06-92 MEFP BACEN..... 7.837

- RESOLUCAO 757 (1992)
EXECUCAO NO TERRITORIO NACIONAL
CONSELHO DE SEGURANCA DAS NACOES UNIDAS.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-06-92 EXEC..... 7.801

- RESOLUCAO NR 1764 DE 31/10/90
REGULAMENTO
.CIRCULAR 2.189, 19-06-92 MEFP BACEN..... 7.837

- RESOLUCOES-MEC/UFOP NRS 372 A 374/92
HOMOLOGACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
WILSON TRIGUEIRO DE SOUZA, E OUTROS.
.RESOLUCAO 372, 09-06-92 MEC UFOP..... 7.815

- RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
RESOLUCOES-MEC/UFOP NRS 372 A 374/92
HOMOLOGACAO
WILSON TRIGUEIRO DE SOUZA, E OUTROS.
.RESOLUCAO 372, 09-06-92 MEC UFOP..... 7.815

S

- SESSAO ORDINARIA
.ATA 6, 03-06-92 MJ CADE..... 7.808

.ATA 7, 19-06-92 MJ CADE..... 7.808

ATAS-MEFP SCC/1C NRS 6034 A 6041/92
BAUSCH E STROBEL INTERNACIONAL, E OUTROS.
.ATA 6.034, 03-03-92 MEFP SCC/1C..... 7.823

.ATA 18, 09-06-92 TCU 1C..... 7.849

- SITUACAO DE EMERGENCIA
MUNICIPIO DE ALTOS - PI, E OUTROS.
.PORTARIA 326, 19-06-92 MAS GM..... 7.846

- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR
RECURSO INTERPOSTO
MARCOREM - COM. FORNECIMENTO LTDA.
.DESPACHO, 11-06-92 MS FIOCRUZ..... 7.822

T

- TABELA DE TARIFAS DE ARMAZENAGEM
.DESPACHO, 01-06-92 MARA CONAB..... 7.840

- TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA
PEDIDO DE RECONSIDERACAO
DESPACHO INDEFERITORIO DE REQUERIMENTO
DISPENSA DE PAGAMENTO
.DESPACHO, 19-06-92 MTC GM..... 7.845

- TAXA DE CAMBIO
CALCULO
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.ATO DECLARATORIO 102, 19-06-92 MEFP SFN/COSIT..... 7.836

- TORNAR SEM EFEITO
ITENS IV E V E O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1 DA PORTARIA NR 141 DE 28/05/92
.PORTARIA 383, 19-06-92 MTA GM..... 7.841

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
MOHAMAD WALID KATTA AL NAEL.
.ATO DECLARATORIO 19, 12-06-92 MEFP SRRF/8RF..... 7.837

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
HABILITACAO
VIC TRANSPORTES LTDA.
.ATO DECLARATORIO 149, 27-05-92 MEFP SFN/DPAF..... 7.836

V

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
MOHAMAD WALID KATTA AL NAEL.
.ATO DECLARATORIO 19, 12-06-92 MEFP SRRF/8RF..... 7.837

- VIGILANCIA SANITARIA
.PORTARIA 63, 19-06-92 MS SNVS/DETEN..... 7.817

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

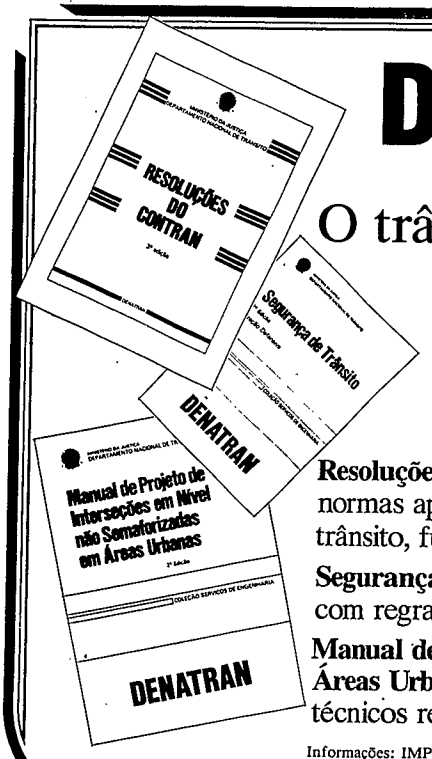

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604-900 — Fone: (061)226-6812

" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808

Mantenha-se informado.
RENOVE SUA ASSINATURA!

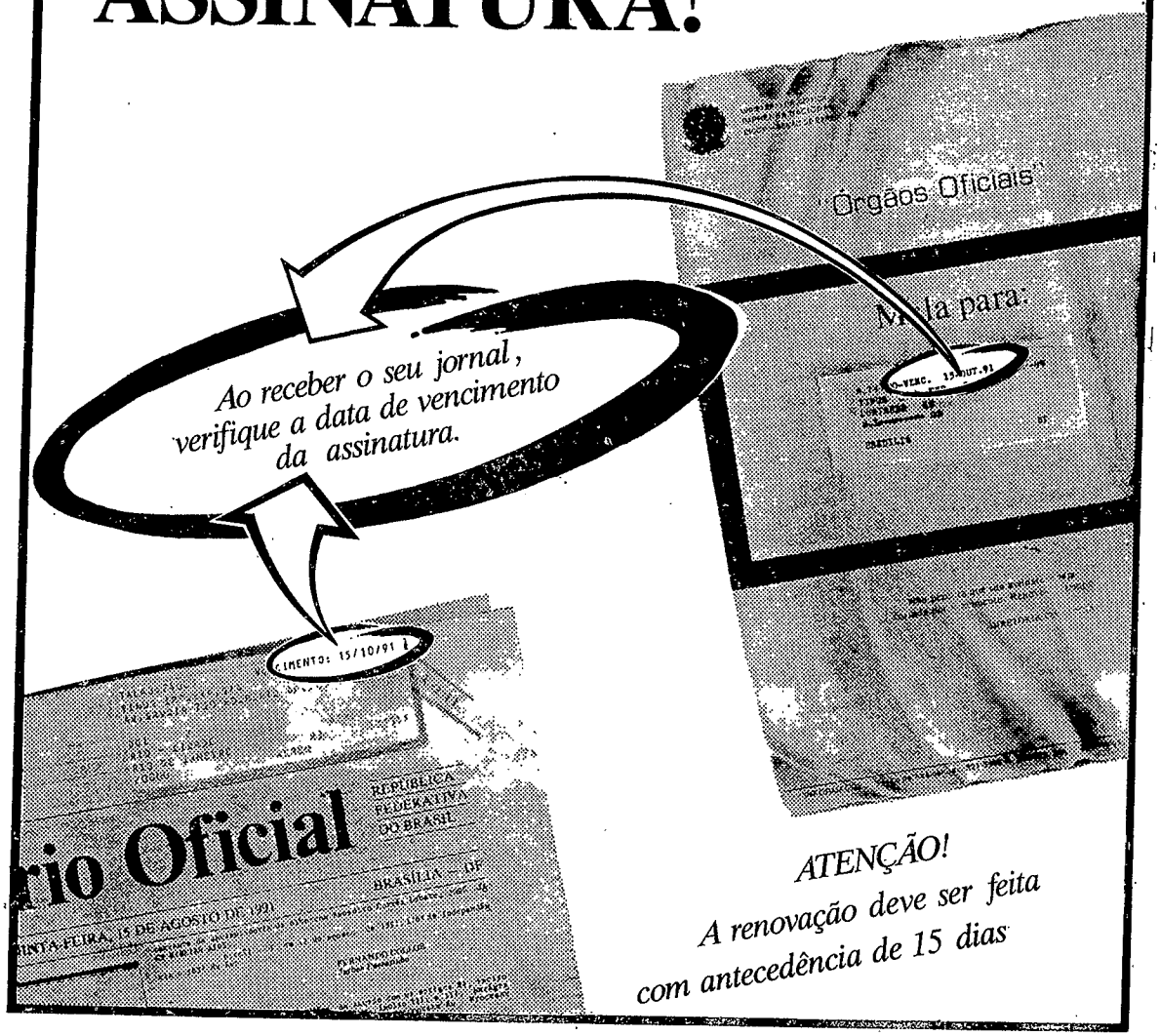

ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 15 dias

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

— as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
— a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
— as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
— as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
— em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral		Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I — Cr$ 92.000,00	acrescido do	Cr$ 48.180,00	126.720,00
Diário Oficial — Seção II — Cr$ 23.400,00		Cr$ 23.760,00	62.700,00
Diário Oficial — Seção III — Cr$ 83.600,00		Cr$ 42.240,00	126.720,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr$ 93.300,00		Cr$ 48.180,00	126.720,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr$ 147.700,00		Cr$ 87.120,00	229.020,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEVEN)
Telefone (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura informações atualizadas sobre o período de autêntica transição ecológica que a humanidade atravessa.

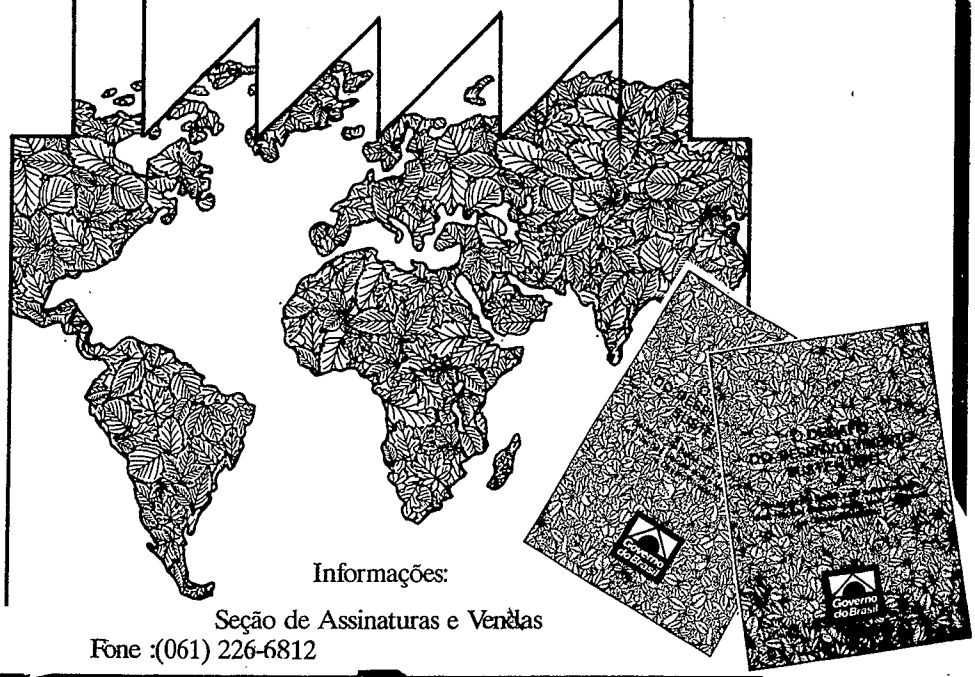

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fone :(061) 226-6812

0 18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.
2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.
4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.
6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr$ 21.000,00 . Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

Cr$ 21.000,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr$ 231.000,00